Poder Executivo
www.do.campos.rj.gov.br

D.O.

ANO VIII - Nº CXLVIII
QUARTA-FEIRA,
9 DE NOVEMBRO DE 2016
R$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)
Superintendência de Planejamento
Walter Jobe
Superintendência dos Conselhos Municipais
Luciana Varges Pinheiro Manhães
Assessoria Particular da Prefeita
Débora Felipe de Souza Batista
Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Marcos André de Freitas Ribeiro
Superintendência de Paz e Defesa Social
Alcemir Pascoutto da Rocha
Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano
Guarda Civil Municipal
Carlos Augusto Leão de Souza
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Fábio Augusto Viana Ribeiro
Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Eduardo Augusto Barbosa Alves
Superintendência de Pesca e Aquicultura
Genivaldo Sales da Silva
Superintendência de Trabalho e Renda
Manoel Gonçalves Patrão
Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Henrique Augusto de Souza Oliveira (Interino)
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Maurício Ramos de Carvalho
Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Superintendência dos Direitos do Idoso
Leandro Gomes Neto
Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Edilson Peixoto Gomes
Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Carlos Filipe Mocaiber Lopes
Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel
Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)
Fundação Municipal de Esporte
Leonardo Azevedo Andrade
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Zacarias Albuquerque Oliveira
Superintendência de Limpeza Pública
Carlos Queiroz Morales Bentancor
Secretaria Municipal de Fazenda
Roberto Landes da Silva Júnior
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS
Nelson Afonso de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Prefeita 1
Despachos da Prefeita ....
Atos do Vice-Prefeito ....
Despachos do Vice-Prefeito ....
Procuradoria Geral do Município ....
Gabinete da Prefeita ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos ....
Governo ....
Desenvolvimento Econômico ....
Desenvolvimento Humano e Social ....
Infraestrutura e Mobilidade Urbana 1
Educação, Cultura e Esporte ....
Fundação de Saúde ....
Desenvolvimento Ambiental 2
Gabinete do Vice-Prefeito ....
Fazenda ....
PREVICAMPOS ....
Controle Orçamentário e Auditoria ....
CODEMCA 2
Saúde 2
Fundação da Infância e Juventude 2

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 3

CÂMARA MUNICIPAL 12

Atos da Prefeita

Decreto nº 351/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R$ 361.897,18 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos),** na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

1.26.244.0087.2890 - PROGRAMA CAMPOS CIDADAO TARIFA SOCIAL R$ 1,00	
FONTE 0210 - NAT 336045 - SUBVENCAO ECON. A EMPRESAS C/FINS LUCRATIVOS	112.397,08
1.26.451.0183.1825 - ORDENAMENTO DO TRANSITO	
FONTE 0210 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	249.500,10
TOTAL DA UG	**361.897,18**

Art. 2º - O recurso necessário para o **Crédito Adicional Suplementar**, citado no artigo 1º, é proveniente de **Excesso de Arrecadação** disponível nos Bancos Itaú S.A., Ag. 6174, Contas 81.871-3 e 81.631-1 e Bradesco S.A. Ag. 0065, Contas 0210.343-5 e 04.087-8, considerando a tendência do exercício;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 10 de outubro de 2016

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1994692

Decreto nº 348/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADIC IONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes**,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar,** de verba orçamentária, no valor total de **R$ 685.902,90 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa centavos)** nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.10.306.0174.2786 - PROG. LEITES ESPECIAIS, FORMULAS NUTRIC. E SUPL.ALIM.	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	685.902,90
TOTAL DA UG	**685.902,90**

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.10.302.0180.2789 - ATENDIMENTO A EXAMES, CONSULTAS E INTERNACOES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	685.902,90
TOTAL DA UG	**685.902,90**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 08 de novembro de 2016

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1994691

Portaria Nº 1598/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Nilo Gomes Gonçalves,** para exercer na Fundação Municipal de Esportes, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Programas Especiais, ***Símbolo DAS-7,*** com vigência a contar de 04/11/2016. Devido a tal ato, fica alterada a numeração da Portaria nº 1593/2016, publicada em 07/11/2016, para que os efeitos da mesma passem a vigorar através desta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de novembro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1994646

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.
JULGAMENTOS REF.: outubro 2016.
IMTT - Instituto Municipal de trânsito e Transportes.

RECURSOS DEFERIDOS

PROCESSO	N º AUTO	PROCESSO	Nº AUTO
1610/2016	H29330068	1611/2016	H29284325
1617/2016	H29328719	1618/2016	H29328592
1213/2016	H29333055	1522/2016	H29314103
1523/2016	H29332791	1525/2016	H29329098
1562/2016	H29333047	1642/2016	H29334882
1678/2016	H29332883	1438/2016	H29332745
1458/2016	H29328832	1592/2016	H29332134
1623/2016	H29328425	1624/2016	H29327004
1536/2016	H29334938	1773/2016	H29315657
1504/2016	H29330419	0384/2016	H29323082
0985/2016	H29330519	1450/2016	H29334049
1569/2016	H29334748	1670/2016	H29236188
1771/2016	H29334697	1622/2016	H29330477
1387/2016	H29333505	1637/2016	H29335030
1621/2016	H29296069	1528/2016	H29310723
1619/2016	H29326226	1558/2016	H29234663
1614/2016	H29331194	1654/2016	H29334590
1656/2016	H29333445	1675/2016	H29333281
1058/2016	H29331328	2221/2014	H29286604
1496/2016	H29328657	1510/2016	H29324519
1511/2016	H29324518	1098/2016	H29329321

1460/2016	H29332845	1503/2016	H29330418
0436/2016	H29295562	1274/2016	H29332768
1524/2016	H29328709		

RECURSOS INDEFERIDOS			
PROCESSO	Nº AUTO	PROCESSO	Nº AUTO
1590/2016	H29334609	1620/2016	H29325870
1641/2016	H29330756	1644/2016	H29197409
1645/2016	H28987144	1385/2016	H29332321
1388/2016	H29333719	1429/2016	H29333495
1435/2016	H29331901	1481/2016	H29332578
1434/2016	H29334210	1444/2016	H29334219
1709/2016	H29332881	1672/2016	H29327543
1772/2016	H29270874	1774/2016	H29293764
1375/2016	H29333794	1485/2016	H29334357
1638/2016	H29206860	1650/2016	H29334504
1626/2016	H29329736	1462/2016	H29332171
1677/2016	H29334560	0437/2016	H29295563
1465/2016	H29332172	1512/2016	H29330696
1529/2016	H29232295	1571/2016	H29329838
0518/2016	H29324855	1211/2016	H29332697
1212/2016	H29332287	1265/2016	H29332094
1331/2016	H29333423	1423/2016	H29334260
1424/2016	H29333798	1579/2016	H29332774
1582/2016	H29330050	1583/2016	H29291743
1584/2016	H29307871	1056/2016	H29329818
1271/2016	H29285127	1669/2016	H29236167

Campos dos Goytacazes, 08/11/2016.

Bianca Nogueira G. I. de Andrade.
Presidente da JARI.

Id: 1994648

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL N° 62/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

R E S O L V E:

OUTORGAR RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL N°062/2016 licenciar **A. S. RODRIGUES CERAMICA - ME** inscrita no CNPJ Nº 06.956.107/0001-94, estabelecida na **RUA DO CUPIM, S/N - POÇO GORDO,** neste município, para extrair **"ARGILA"**, no imóvel rural denominado **"BAGANZAL"**, na localidade de **Coqueiros de Tócos**, numa área de **"33,68"** hectares, coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude **-21°51'51"820** e Longitude **-41°20'31"450** de propriedade de **COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO** pelo prazo de **05** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter o *Registro de Licença* junto ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/*DNPM*** e a *Licença de Operação* do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/*INEA-RJ***.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ N°33.050.071/001-58,** através do **Processo n° 171/2016,** Licença de operação para operação da subestação de energia elétrica Martins Lage, localizada no Trevo Vila Nova, S/N - São Joaquim, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ).

CAMPOS DO GOYTACAZES, 24 de OUTUBRO de 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ N°33.050.071/001-58,** através do **Processo n° 172/2016,** Licença de operação para operação da subestação de energia elétrica Martins Lage, localizada na Estrada Martins Lage/ Cambaíba, S/N - Martins Lage, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ).

CAMPOS DO GOYTACAZES, 24 de OUTUBRO de 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL N° 63/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

R E S O L V E:

OUTORGAR RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL N°063/2016 licenciar **BARCELOS & FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA-ME** inscrita no CNPJ Nº 12.459.826/0001-00, estabelecida na **ESTRADA DO AÇÚCAR, S/N°-2° DISTRITO,** neste município, para extrair **"ARGILA"**, no imóvel rural denominado **"FAZENDA DO COLÉGIO"**, na localidade de **Mineiros**, numa área de **"49,94"** hectares, coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude **-21°52'05"263** e Longitude **-41°14'45"014** de propriedade de **JÚLIO CESAR FERREIRA BARCELOS** pelo prazo de **05** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter o *Registro de Licença* junto ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/*DNPM*** e a *Licença de Operação* do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/*INEA-RJ***.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pelo **ALDEMIR VIANA DE SOUZA PINTO, CNPJ N° 23.649.532/0001-50**, através do **Processo n° 164/2016,** para Certidão de Inexigibilidade para instalação e manutenção elétrica, situado na Avenida Souza Mota, n° 105 - Parque Fundão, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 259087.29 m E e 7594295.97 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 03 de NOVEMBRO 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi requerido pela **USIMEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ N° 11.111.669/0001-77**, através do **Processo n° 183/2016,** para Licença de Instalação e Operação para instalação de máquinas e equipamentos industriais, situado na Rua Epitácio Pessoa, n° 170 - Parque Leopoldina, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 257007.06 m E e 7593424.62 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 03 de NOVEMBRO 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi concedido ao **COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIDOR GUIMARÃES LTDA - ME, CNPJ N° 10.884.605/0001-02**, através do **Processo n° 168/2016,** para Certidão de Inexigibilidade para fabricação, instalações e venda de artefatos de serralheria artística, situado na Avenida dos Goytacazes, n° 55/57 - Centro, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 260650.58 m E e 7592465.15 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 03 de NOVEMBRO 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que concedido a **CARLOS AMÉRICO DOS SANTOS ALVES**, CNPJ N° **23.434.458/0001-54** através do **Processo n° 157/2016,** Certidão de Inexigibilidade Ambiental para serviço de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, situada Avenida Rosa Montezano, n° 815 - Novo Jockey neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 264158.01 m E e 7589643.50 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 27 de OUTUBRO de 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi concedido a **ÔMEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ N° **19.990.903/0002-38** através do **Processo n° 047/2016,** para Licença de Instalação e operação para britamento de pedras (granito/ gnaisse para produção de brita), situada na Rodovia Amaral Peixoto (BR-101), km 83 - Ibitioca, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 24 K Ponto 1: 246128.00 m E e 7585547.00 m S; Ponto 2: 246215.00 m E e 7585503.00 m S; Ponto 3: 246253.00 m E e 7585573.00 m S; Ponto 4: 246367.00 m E e 7585490.00 m S; Ponto 5: 246341.00 m E e 7585449.00 m S; Ponto 6: 246386.00 m E e 7585355.00 m S; Ponto 7: 246372.00 m E e 7585324.00 m S; Ponto 8: 246198.00 m E e 7585398.00 m S; Ponto 9: 246184.00 m E e 7585317.00 m S; Ponto 10: 246191.00 m E e 7585326.00 m S; Ponto 11: 246118.00 m E e 7585386.00 m S; Ponto 12: 246084.00 m E e 7585437.00 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 27 de OUTUBRO 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto n° 272/2014 c/c o artigo 5° § 2° da Instrução Normativa n° 01/2015, torna público que foi concedido a **W. W. MARTINS COMÉRCIO DE PEÇAS - ME**, CNPJ N° **24.665.170/0001-53** através do **Processo n° 169/2016,** para Licença Ambiental Simplificada para comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, situada na Avenida Professora Carmem Carneiro, n°640 - Jardim Carioca, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM: 259753.43 m E e 7594310.78 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 03 de NOVEMBRO 2016.

ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Id: 1994486

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes-CODEMCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2016.010.000067-6-PR, convite nº. 004/16, e, em conseqüência, ADJUDICA o seu objeto, a contratação de empresa especializada para execução de serviços fotográficos para atender o arquivo e documentação da CODEMCA, à licitante PERFEIÇÃO FOTOGRAFIAS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.352.861/0001-15, com o valor total de R$ 75.802,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais).

PUBLIQUE-SE

Em 27 de outubro de 2016.

Wainer Teixeira de Castro
= Presidente Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes =

Id: 1994699

Secretaria Municipal de Saúde

PARECER

Tendo em vista o inciso V do art. 24 da Deliberação 200/09 - TCE/RJ, com base nos Pareceres e Certificados de Auditoria emitidos pela Auditoria Geral da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, **APROVO** as prestações de contas da entidade abaixo relacionada, referente ao convênio celebrado entre a mesma e a municipalidade no ano de 2015:

Associação Irmãos da Solidariedade - referente ao **Convênio 001/2015.**

Processo: 2016.004.000015-0-CC

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretário Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Deliberação TCE/RJ Nº. 200/96, **DECLARO** que tomei conhecimento das prestações de contas da instituição **Associação Irmãos da Solidariedade**, referente ao **Convênio - 001/2015**, assinado com esta Secretaria no **exercício de 2015.**

Processo: 2016.004.000015-0-CC

DECLARO ainda conhecer e estar de acordo com os Pareceres da Auditoria Geral da Secretaria de Controle e Orçamento emitidos nos respectivos processos de prestação de contas supracitadas.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretário Municipal de Saúde

PARECER

Tendo em vista o inciso V do art. 24 da Deliberação 200/09 - TCE/RJ, com base nos Pareceres e Certificados de Auditoria emitidos pela Auditoria Geral da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, **APROVO** as prestações de contas da entidade abaixo relacionada, referente ao convênio celebrado entre a mesma e a municipalidade no ano de 2015:

Associação Manoel José Barbosa - AMAI - referente ao **Convênio 037/2015.**

Processo: 2015.004.000095-3-CC (1º e 2º Parcelas)

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretário Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Deliberação TCE/RJ Nº. 200/96, **DECLARO** que tomei conhecimento das prestações de contas da instituição **Associação Manoel José Barbosa - AMAI**, referente ao **Convênio - 037/2015**, assinado com esta Secretaria no **exercício de 2015.**

Processo: 2015.004.000095-3-CC - (1º e 2º Parcelas)

DECLARO ainda conhecer e estar de acordo com os Pareceres da Auditoria Geral da Secretaria de Controle e Orçamento emitidos nos respectivos processos de prestação de contas supracitadas.

Campos dos Goytacazes, 01 de novembro de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1994652

Fundação Municipal da Infância e Juventude

H O M O L O G A Ç Ã O

PREGÃO 011/2016

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, processo nº 2016.044.000058-0-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (armários, mesas, cadeiras, arquivos etc) para atender à Fundação Municipal da Infância e da Juventude e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras do pregão em tela, a saber:

LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.345.406/0001-34, vencedora do registro dos itens: 02, 03, 04, 10 e 15;
OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.065.366/0001-25, vencedora do registro dos itens: 01, 05, 07, 11 e 13; e
SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.240.676/0001-98, vencedora do registro dos itens: 06, 08, 09, 12 e 14.

PUBLIQUE-SE.

Em 19 de outubro de 2016.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
= Presidente da FMIJ =

Id: 1994700

CAMPOS MINHA CIDADE, MEU AMOR.

Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Anthony Garotinho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Nogueira de Carvalho
PRESIDENTE DA FMIJ

DIÁRIO OFICIAL

P U B L I C A Ç Õ E S

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - ***Chefe de Publicação***

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherene Viana Barros - ***Superintendente Adjunto de Comunicação***

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO TERMO 5º TERMO ADITIVO - PRAZO

Processo nº 2012.034.000049-1-PR
Concorrência Pública nº 009/12
Contrato nº 177/2012
Empresa Contratada: **CONSTRUNOR EMPREENDIMENTOS COMERCIAS E SERVIÇOS LTDA - ME**
CNPJ: 07.570.313/0001-24
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica prorrogado o prazo para a obra de construção da Vila Olímpica no Parque São Benedito - Campos dos Goytacazes - RJ, sem reflexo financeiro.
Prazo Aditivado: 90 (noventa) dias.
Data da assinatura: 20/09/2016

Campos dos Goytacazes, 08 de NOVEMBRO de 2016.

EDILSON PEIXOTO GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

(Publicado por omissão)

Id: 1994695

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO - PRAZO

Processo nº 2011.034.000255-7-PR
Tomada de Preço nº 010/2011
Contrato nº 068/2012
Empresa Contratada: **RABI CONSTRUTORA LTDA**.
CNPJ: 07.162.396/0001-12
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica prorrogado o prazo para obra de construção de Escola de ensino infantil do tipo B - Padrão FNDE - Creche Escola Jardim Ceasa, localizada na Rua Nova Esperança, sem reflexo financeiro.
Prazo aditivado: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 15/03/2016

Campos dos Goytacazes, 08 de novembro de 2016.

EDILSON PEIXOTO GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

(Publicado por omissão)

Id: 1994697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO - PRAZO

Processo nº 2011.034.000252-5-PR
Tomada de Preço nº 011/2011
Contrato nº 018/2012
Empresa Contratada: **IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 00.118.060/0001-03
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica prorrogado o prazo para a obra de construção de Escola de Ensino Infantil do tipo "B", padrão FNDE, Creche Escola Parque Eldorado, localizada na Rua Nova Aurora, sem reflexo financeiro.
Prazo aditivado: 150 (cento e cinquenta) dias.
Data da assinatura: 04/01/2016

Campos dos Goytacazes, 08 de Novembro de 2016.

EDILSON PEIXOTO GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Id: 1994698

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO- RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2013.105.000068-7-PR
Concorrência Pública nº 012/2013
Contrato nº 0388/2013
Empresa Contratada: **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**
CNPJ: 07.478.179/0001-36
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica o projeto original alterado, nos termos da planilha constante dos autos, tendo em vista a alteração nos quantitativos e acréscimos de serviços necessários para obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Eunícia Ferreira da Silva - Rua Juiz Antônio Braga - Pq. Santa Rosa - Campos dos Goytacazes/RJ, sem reflexo financeiro.
Data da assinatura: 01/03/2016

Campos dos Goytacazes, 08 de Novembro de 2016.

EDILSON PEIXOTO GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Id: 1994696

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO

Segundo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, através de ofício s/n do dia 07/10/16, fica CANCELADO o processo administrativo nº 2016.105.000006-5-PR referente a prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica.

Campos dos Goytacazes, 08 de novembro de 2016.

Claudia Marcia Alves da Silva
Pregoeira da PMCG

Id: 1994694

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CME

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal de Educação, para Assembleia Geral Ordinária, no dia 16 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 09h, no CEFA - Centro Educacional Feliciano Azevedo, localizado à Rua Benta Pereira, nº 83, Centro, havendo número regimental, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, metade mais um. Se, à hora do início da reunião, não houver ***quorum*** suficiente, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.

Ordem do dia:

1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior.

2 - Propositivas para o processo de instituição do Fórum Municipal de Educação.

3 - Resposta do Conselho Pleno ao Ofício nº 0159/2016/SEC/GP/CMCG, com envio de sugestões do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Lei nº 093/2016.

4 - Assuntos Gerais.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1994661

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

CONVOCA OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA COM FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA REGULARIZAÇÃO DE SEUS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOS MOLDES DA DELIBERAÇÃO CME Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONSIDERANDO o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/ 96 e alterações vigentes);

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 7.947, de 17 de outubro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e promove a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução C.N.E. nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI -, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 4.447, de 14 de agosto de 1981, diploma orientador que fixa normas sobre controle e a fiscalização de piscinas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Estadual nº 4.508, de 11 de janeiro de 2005, que proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para obesidade infantil em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os representantes legais das Instituições de Ensino privadas que atendem a etapa de Educação Infantil para ingressar com requerimento de autorização de funcionamento nos moldes da Deliberação CME nº02, de 28 de setembro de 2016.

Parágrafo Único - As instituições de Ensino que atendem a etapa de Educação Infantil sem requerimento de autorização para funcionarem serão ditas irregulares, e neste sentido, serão sujeitas aos efeitos do artigo 71 da Deliberação supracitada, a saber:

"Art.71 - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá funcionar sem competente ato de autorização, sujeitando-se à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independente da ação coibidora do seu funcionamento pelo Poder Público."

Art. 2º. Os representantes legais que cumprirem o determinado no Artigo 1º deste ato deverão estabelecer estreito diálogo com o Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, uma vez que integrados ao Sistema Municipal de Ensino, deverão informar quaisquer alterações relativas a suas atividades, sejam nos aspectos físico e/ou pedagógico.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2016.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1994660

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL DE COMUNICAÇÃO: 025/2016

Ficam os contribuintes abaixo listados, comunicados a regularizarem os **DÉBITOS TAXAS MUNICIPAIS MOBILIÁRIAS**, favor comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda, para ciência e regularização. Evite o desenquadramento do Simples Nacional, conforme CGSN nº 15 de 23/07/07 e Artigo 4º, da Lei Complementar 123/06. O não atendimento do Comunicado poderá acarretar em Intimação e/ou Autuação, conforme Artigo 256, da Lei 8.690/15.

Prazo: 10 dias após a data de publicação.

ALVARÁ	CNPJ	CONTRIBUINTE
109657	18430806000185	2MGRF MANUTENÇÕES LTDA
101984	13387054000101	3 T OLIVEIRA LTDA
101560	10201620000142	900 HP CAMPOS LTDA -ME
104074	14419580000160	A A A DA SILVA - GENEROS ALIMENTICIOS ME
103203	13868457000164	A A BAPTISTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LATICINIOS E DOCES
107768	15582750000196	A A OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS ACESSORIOS SHOWS & EMPREENDIMENTOS LTDA
104610	14685776000105	A B DE CAMPOS DA SILVA
109166	13000795000180	A B S FERREIRA COMERCIO DE MOVEIS
112636	19944864000190	A C GOMES ESTETICA
32213	27248145000162	A C GONCALVES DA SILVA - EPP
101706	10576118000116	A C MANHAES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
64317	04323265000181	A C RIQUETE COMÉRCIO MATERIAIS RECICLADOS
108265	06879350000156	A DA SILVA PEREIRA
102147	10882851000169	A DE PAULA
113842	14699103000104	A DE SOUZA BARRETO & CIA. LTDA - ME
115821	22005507000170	A DE SOUZA SILVA CONSTRUÇÕES EM GERAL
106548	15633817000174	A E SOARES REIS PORTARIA E SEGURANÇA LTDA
101885	13271901000160	A F NOGUEIRA DROGARIA E PERFUMARIA
111371	19255068000140	A F NOGUEIRA EVENTOS ME
108122	15668269000118	A F RANGEL CONSTRUTORA ME
110845	18997751000190	A FARIA NEVES PANIFICAÇÃO - ME
107487	14459795000105	A FERREIRA DE ABREU PADARIA E MERCEARIA
102966	11113122000100	A G CAMPELO COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE COSMESTICOS LTDA
102966	11113122000100	A G CAMPELO COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE COSMESTICOS LTDA
112016	19281560000190	A G CERQUEIRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME
102055	08215291000147	A G N LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
104672	12652981000130	A GOMES DE SOUSA PADARIA
107890	17181635000135	A J BATISTA RESTAURANTES LTDA ME
100337	12136410000143	A J RIBEIRO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDIONADOS - ME
111289	19229207000160	A J S PAES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
102336	11506050000161	A JOIA GOMES MERCEARIA
108832	17864652000177	A L J TREINAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
115914	20611932000188	A L LEITE MACIEL EIRELI
105196	15065435000191	A L PESSANHA DA SILVA PANIFICAÇÃO LTDA ME
115119	21823180000181	A M CRUZ MANUTENÇÃO ME
115584	20773616000102	A M DE CAMPOS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
115937	22121174000145	A M DIAS CONSTRUÇÕES ME
68516	08605253000109	A M S DE OLIVEIRA
111173	18885899000132	A M V DOS SANTOS AUTO SERVIÇO ME
104392	10882877000298	A MENEZES INFORMATICA - EIRELI - ME
104392	10882877000298	A MENEZES INFORMATICA - EIRELI - ME
108421	17633513000132	A N MOREIRA CONSTRUTORA LTDA ME
109315	18192325000189	A P ALVES OLIMPIO COMERCIO DE ALIMENTOS ME
109582	10984634000180	A P ROCHA MACIEL - ME
111634	08432282000299	A R L T FARMÁCIA LTDA - ME
101774	11894600000167	A R MIRANDA RANGEL
44592	36120665000186	A RANGEL FABRICAÇÃO DE LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTO ME
102162	10729392000188	A RIBEIRO DOS SANTOS PNEUS
101602	39697024000187	A S CODEÇO CAPOTARIA ME
103836	10398689000108	A S MANHAES AMARAL LANCHONETE
101771	10452634000139	A S MORAIS ANDRADE ME
102614	13656684000126	A S REIS COMÉRCIO DE PANELAS LTDA
102614	13656684000126	A S REIS COMÉRCIO DE PANELAS LTDA
104391	14609034000192	A T ALVARENGA ACADEMIA LTDA ME
102858	11968683000191	A T CARVALHO REPRESENTANTE DE COSMETICOS
109372	18179750000138	A TAVARES NOGUEIRA SERVIÇOS E COMERCIO ME.
103405	13772809000183	A V MAIA MERCEARIA
82461	10754813000120	A VELASCO DOS SANTOS MARIA
109571	06860023000233	A VIEIRA LUZITANO LANCHES LTDA
102898	10256127000200	A&M RESTAURANTE LTDA ME
102786	08189480000192	A. ALCANTARA BRASIL - ME
108457	17072324000138	A. B. R. DOS SANTOS ALMEIDA COMERCIO DE AGUA - ME
114573	21317719000120	A. BARRETO JUNIOR DESIGN - ME
107361	14631255000167	A. C. RUBIM COSMETICOS-ME
110096	18626677000103	A. C. S. SALES MELO
104867	14874913000141	A. D. SILVA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME
84307	10988223000162	A. DA COSTA RAMOS
84228	11290438000178	A. DE ABREU PESSANHA
102112	11293663000168	A. DE SOUZA PEREIRA ARTIGOS DE PESCA
114043	20978873000180	A. F. DO NASCIMENTO DE TEXAS HOLD´ EM - EIRELI - EPP
107223	16868290000120	A. F. M. GARCIA PAINÉIS ELETRÔNICOS - ME
107177	16792135000177	A. F. RANGEL JUNIOR RESTAURANTE E PIZZARIA-ME
109298	08621411000106	A. FAGUNDES SANTOS LTDA.
112539	18648175000175	A. G. MACHADO MANHÃES - ME
103712	13642718000123	A. G. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-ME
107289	16883942000103	A. JACOBINA DURAO TRANSPORTE - ME
105011	14909046000132	A. L. O. F. DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA ME.
102802	13749401000190	A. L. CRUZ DE AZEREDO - M.E
102628	13675662000103	A. L. DE LIMA CAETANO - M.E
112498	19687617000155	A. M . G. DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.ME.
62049	05757713000118	A. MANHÃES OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
107342	16614954000124	A. MORAES PESSANHA-ME
106547	16529904000149	A. P. L. B. O. DE OLIVEIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ME.
101726	13081158000185	A. P. SILVERIA LANA
103529	10700251000132	A. R. ANDRADE BARRETO & CIA LTDA - ME
107871	17199331000103	A. R. ARAUJO MOVEIS MODULADOS ME.
103464	13843898000101	A. R. GUSMÃO - M.E
101611	13011286000152	A. R. NASCIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS
108419	13454018000105	A. R. RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS
102954	13870129000100	A. S. G. ALONSO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
107916	17214087000100	A. S. MENDONÇA RESTAURANTE E LANCHONETE - ME
108292	17358320000110	A. S. VILAR TRANSPORTES ME
56046	02554446000193	A.C. PASSOS & GOMES LTDA
114327	20865833000122	A.C. PEREIRA CONSTRUÇAO E MANUTENÇÃO LTDA ME
103380	14041686000173	A.C.G RAMOS LTDA
63801	06259336000150	A.C.PEREIRA E PEREIRA JUNIOR C.E REPRESENTACOES LT
82751	10443020000190	A.G. PESSANHA- SERVIÇOS DE BUFFET CAMPOS LTDA - ME
103907	14378362000125	A.L. SANTOS ME
112501	19685663000115	A.L.D.PORTELA MONTEIRO -ME
102087	12680713000122	A.M.C.C. RIBEIRO
102859	07502561000138	A.R.DE SOUSA ROCHA CERAMICA - ME
106076	15402138000194	A.V.S. OLIVEIRA - COMÉRCIO GENEROS ALIMENTICIOS ME

101616	11507710000129	ABALI E ALEIXO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME
101656	13092297000104	ABREU MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO LTDA
63538	06268468000148	ABS PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA
112536	19255972000155	ABSOLUTA 128 MODA FEMININA LTDA.
107615	17022924000191	ACADEMIA TOP SPORT LTDA - ME
102117	12968326000196	ADRIELY STGPURSKI BORGES - ME
101716	13135895000113	AELIANO GONÇALVES DA SILVA
69663	09497767000142	AF LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. ME.
106425	11517826000220	AGILIZE - ASSESSORIA IMOBILIARIA - EIRELI - EPP
106425	11517826000220	AGILIZE - ASSESSORIA IMOBILIARIA - EIRELI - EPP
84325	11517826000149	AGILIZE - ASSESSORIA IMOBILIARIA - EIRELI - EPP
107954	17212342000178	AGMAK CONSTRUÇÕES LTDA
101935	13063840000226	AGROPECUARIA DIVISA LTDA
69552	09319934000165	AGUIA CORDEIRO LTDA - ME
102215	13443870000187	AILZA F DE ALMEIDA TRANSPORTES ME
106445	14438400000198	ALAIR P NETO M E
116708	19966298000117	ALAN VASCONCELOS CARDOZO
106410	16102770000185	ALBERICO JOSE DE OLIVEIRA CHURRASCARIA
107726	17144798000148	ALCÂNTARA E ARAÚJO SANEAMENTO LTDA - ME
108788	17699459000128	ALCIMAR SANTOS DA SILVA MANUTENCAO ME
102180	09541497000200	ALESSANDRA DE MIRANDA COSTA - ME
113590	20679612000160	ALESSANDRA GOMES DA FONSECA 11769052798
102359	11281552000212	ALESSANDRO COMERCIO DE VIDRO E ESQUADRIAS LTDA-ME
115454	21748778000153	ALEX MATOS DA COSTA CONSTRUÇOES ME
106230	15370308000104	ALEX S GOMES
103462	14070215000193	ALEXANDRA CRISTINA C. VIANNA - M.E
70194	09666770000142	ALEXANDRO DA SILVA ME
113810	11292780000298	ALFA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA EIRELI - ME
102300	09052430000202	ALFA DE FRIBURGO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
66703	04010912000286	ALIANCE ARTIGOS MASCULINOS LTDA
107745	17050026000147	ALJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
106512	10471012000158	ALLIANCE SERVICE GROUP LTDA-ME
108245	17472905000167	ALMEIDA CAMPOS ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME
64427	07112678000105	ALMEIDA E SILVA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
64427	07112678000105	ALMEIDA E SILVA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
112042	19616764000134	ALMEIDA FROES ESTETICA LTDA-ME
108616	17695213000188	ALMEIDA SILVA E SANTOS CONSTRUÇAO LTDA ME
103404	14029058000172	ALO JUVENTUDE PRODUCOES E EVENTOS LTDA. ME.
108272	17394485000148	ALPHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
107888	17072274000199	ALUIZIO P.DE SOUZA PANIFICAÇÃO-ME
84350	09265660000179	ALVES E MACHADO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA-ME
108158	17212800000179	ALVES E PETRUCCI BAR E RESTAURANTE LTDA ME
110576	18837267000101	AM DE LIMA FILHO EIRELI
102019	04474606000110	AMARO DOS SANTOS VESTUARIO E ARMARINHOS - ME
107744	17041937000108	AMARO JOSE DE SOUZA LANCHONETE ME
105581	15255585000168	AMARO RIBEIRO GOMES ME
106936	10674666000260	ANA LUISA PETRUCCI ESCOCARD - ME
107545	16937334000126	ANB NUNES MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
56278	02613454000163	ANDERSON BARBOSA NETO COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS - ME
108108	17390481000191	ANDERSON GOMES DA CONCEIÇÃO-ME
107199	16838952000119	ANDRE LIMA BAUER DE ALMEIDA
105582	15317940000186	ANDRÉ LUIZ LAGO GIMENES EIRELI ME
109576	18393954000177	ANDREIA V GOMES EIRELI
111565	19394322000190	ANGELICA RIBEIRO LUIZ ALMEIDA 03057554717
110425	18370846000189	ANTONIO M. C. DE LIMA RESTAURANTE LTDA - ME
69766	09605162000128	ANVI VEICULOS LTDA ME
108114	17401161000190	ARGOS EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME
102714	13733861000120	ARIALDO FREITAS DE SOUSA
106217	12375512000200	ARIANA BIJUTERIAS LTDA
106820	16631234000177	ARMATHI E FILHO MATERIAL ELETRICO LTDA
103576	13189116000162	ARNALDO ANDRADE JUNIOR
103576	13189116000162	ARNALDO ANDRADE JUNIOR
108347	17263337000194	ARQUIVISTAS - GERENCIAMENTO DE ACERVOS EIRELI - ME
108347	17263337000194	ARQUIVISTAS - GERENCIAMENTO DE ACERVOS EIRELI - ME
58171	03883183000129	ARTBELCAP COSMETICOS EIRELI ME
102658	13313281000184	ARTHUR VIANA DE FREITAS - M.E
82766	10839852000120	ASF2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME
82766	10839852000120	ASF2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME
110016	18631787000155	ASSEMPRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
105103	15010277000172	ASSESSORAR PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI - ME
105103	15010277000172	ASSESSORAR PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI - ME
113056	20300991000135	ATIVA TELECOMUNICAÇÕES V. S LTDA - ME
102838	13260175000180	AUREO M. DA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO
110752	18946972000139	AUTO ESCOLA MOTTA LTDA ME
114212	20829095000168	AUTO MIX CAR VEICULOS LTDA - ME
67026	08098140000156	AV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
66968	07907936000140	AZEVEDO E ALMEIDA RESTAURANTE E LANCHONETE - ME
106989	16702310000198	AZEVEDO E GOMES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
108631	17756372000145	AZEVEDO E SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
102378	09599504000144	B & K COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
101925	12146632000228	B & M COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
106727	15799278000148	B BRAGA DROGARIA E PERFUMARIA
102492	13604775000118	B E C WORKSHOP MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA
112718	19834637000101	B G DE AQUINO MANHÃES PESSANHA-ME
114124	20301841000146	B L T VILELA TRANSPORTES LTDA - ME
106822	16561263000100	B M CARVALHAL COMERCIO DE GLP LTDA ME
101973	12291141000190	B RIBEIRO FILHO AÇOUGUE
104518	14733209000179	B SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA ME
111226	19217617000191	B V PIMENTA PROMOTORA DE VENDAS
102363	11540947000292	B. F. S. DE CARVALHO - BIJUTERIAS
102364	11540947000101	B. F. S. DE CARVALHO- BIJUTERIAS
107380	16890289000100	B. L. DE ALMEIDA GOMES TRANSPORTE E SERVIÇOS-ME
104309	14399587000168	B. L. VIANNA
108137	17423118000125	B. PESSANHA SIQUEIRA COMERCIO VIRTUAL - EIRELI - ME
83240	10949413000170	B. PIMENTA SOARES ALIMENTOS-ME
83240	10949413000170	B. PIMENTA SOARES ALIMENTOS-ME
107830	16791944000164	BABY MAMY DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E UTILIDADES EIRELI ME
60578	05165247000181	BACELAR COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME
106392	14699446000160	BAIRRAL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
108519	11789931000137	BAIXA GRANDE AUTO PECAS LTDA - ME
107488	16852355000149	BARBARA R. DA SILVA FITNESS - ME
114172	32071029000312	BARBOSA & FREIRE LTDA
102380	03744664000153	BARBOSA E BARRETO CEREAIS LTDA
101874	12077680000120	BARBOSA PINTO & CIA LTDA - ME
107087	16785302000152	BARCELLOS E REIS MULTI COMERCIAL LTDA. ME.
102413	13419894000109	BARCELOS E PEREIRA PET SHOP LTDA-ME
102379	01282104000107	BARRA DO JACARE AGRO PECUARIA LTDA - ME
105627	09333586000180	BARRETO E TRINDADE CRECHE E MATERNAL LTDA
104397	06934719000186	BARRETO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE IBITIOCA LTDA
108535	08815840000114	BARROS E SOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
110729	18865597000100	BARTOLOMEU SILVA ROUPAS E ACESSORIOS ME
101814	12369318000123	BB COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
106132	15575381000104	BB JUNIOR OTICA E PRESENTES ME
66663	07745462000187	BELLEI COMEX COMERCIO LTDA - ME
102604	06007295000104	BENEDITO JORGE DOS SANTOS NASCIMENTO
104733	14811722000130	BENICIO E MAURICIO PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA ME
48739	39226105000107	BERCINHO DOURADO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
105924	08235535000587	BETA BRASIL ASSESSORIA LTDA
102706	13737114000160	BGM CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA
101745	03620050000160	BIG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
103711	07530391000103	BIOFLORA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL LTDA ME
112529	19898896000104	BOECHAT FALCÃO DA SILVA CONTABILIDADE LTDA-ME
112830	19953978000104	BORGES E MORAES ALIMENTOS LTDA ME
115104	21485468000193	BOX BAZAR DAS SOLUÇÕES LTDA-ME
103311	14010129000195	BRASIL AGRICOLA LTDA
112140	11751415000113	BRENNO S ROSA NETO ELETROELETRÔNICOS
110127	18610669000160	BRUNA NUNES DE SOUZA-ME
111776	15157005000108	BRUNNO SALES RANGEL
111531	19361790000169	BRUNO CALÇADOS LTDA ME
111390	19285651000101	BRUNO DE OLIVEIRA LOBO
85380	12893397000177	BRUNO LEONARDO RANGEL BARRETO
85531	12848282000160	BRUNO RANGEL PEREIRA 05519265704
64295	06991435000121	BRUNO, SOUZA & CIA LTDA ME
102412	06991435000202	BRUNO, SOUZA & CIA LTDA ME
110566	17950513000247	BUILT TELECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.ME
111844	18057344000364	C & W COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
109597	18057344000283	C & W COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
109382	18179492000190	C A LIMA DA SILVA CONSTRUCOES - ME
102280	11196836000120	C ALBERTO CURCIO RIBEIRO
101969	12307718000104	C BARROS FALQUER
114785	21491900000159	C BRAGANÇA DE SOUZA ME
51970	00773768000106	C C S COMANDO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA ME
108850	11150936000115	C D ALVES COELHO FERREIRA LTDA
102273	08347636000116	C DA C AZEVEDO CORDEIRO ME
101712	07736343000168	C DAMASCENO ALMEIDA LTDA
68894	09079695000113	C DE S RANGEL - MOVEIS DE ESCRITÓRIO
103058	13868485000181	C E C MARTINS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LATICINIOS E DOCES
103058	13868485000181	C E C MARTINS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LATICINIOS E DOCES
66609	07933392000190	C G PEREIRA TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI - ME
110923	19039065000179	C J FERREIRA GESSO
102282	10988170000180	C JOSE CAETANO
109365	12498429000130	C K PANIFICADORA LTDA ME
103718	14225794000104	C L B HENRIQUES RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR ME
101673	10616338000126	C L GUIMARAES PADARIA E CONFEITARIA - ME
109979	18294791000175	C M J G COLETA DE OLEO VEGETAL-ME
47499	36564722000116	C M R SILVA COMERCIO DE CALÇADOS, ACESSORIOS - ME
101870	13239211000123	C MARCELINO DA SILVA
108586	17754786000135	C PEREIRA ARAUJO
115335	13723264000204	C R ALVES ESCOLINHA DE FUTEBOL ME
105045	13723264000115	C R ALVES ESCOLINHA DE FUTEBOL ME
105045	13723264000115	C R ALVES ESCOLINHA DE FUTEBOL ME
68966	09139260000117	C R GAMA FERNANDES MAT.CONST. E TRANSP. RODOVIARIO
111306	19272790000192	C R K COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME
109154	17499280000127	C R S GOMES -ME
108261	68731397000125	C RAMOS SIQUEIRA ME
103726	13807553000100	C ROBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO
111952	19288628000162	C S RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
110899	11141056000182	C SANTANA DO COUTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
102778	11868799000159	C T S MANHAES & CIA LTDA
105013	14992155000166	C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
114202	20437189000191	C V S FERREIRA RESTAURANTE LTDA
115446	21939354000176	C. A. DA SILVA SANTOS CONSTRUCOES - ME
104702	14805164000109	C. A. F. DE ANDRADE TREINAMENTO E CONSULTORIA ME
106298	12196822000179	C. A. SANTOS QUEIROZ BIJUTERIAS
109331	13318474000128	C. B. BARRETO MANHÃES - ME
103171	08879352000170	C. DOS SANTOS PINTO ME
102754	06162983000149	C. F. PESSANHA E CIA LTDA ME
108013	17144830000195	C. H. R. MANHAES LIVRARIA E PAPELARIA - ME
111100	19108282000173	C. JHOYNER LTDA
102834	10319288000115	C. M. S. MACHADO & FREITAS LTDA - ME
111280	19187300000150	C. M. S. SARDINHA CONSTRUÇÕES, COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - ME
109242	18210558000167	C. M. V. OLIVEIRA
109917	18594196000155	C. MARQUES LIMA EIRELI
112448	13104479000158	C. S . FERREIRA LANCHES
111792	18215694000140	C.A.I.FORTE TRANSPORTE-ME
62470	05849251000169	C.ADRIANO LICASSALI ME
109248	18118043000131	C.ALEXANDRE DE SOUZA
104314	14579865000169	C.C.CASTRO-ME
115163	21560425000125	C.M.M.FIGUEIREDO COMERCIO ME
64788	07180035000107	C.M.N. ALVARENGA - ME
110298	18594286000146	C.PAULINO DA SILVA EIRELI
108146	16669586000111	C.T. SCHREIBER ME
100309	11748053000101	CACAU CAMPOS SHOW LTDA
110101	18246352000197	CAD AGRO SOCIO AMBIENTAL LTDA ME
110968	19077645000150	CAG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
58889	03807560000140	CALDEIRARIA E MONTAGEM BOA MORTE
101849	09687533000168	CAMARA E COEDEIRO COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E HIDRAULICO LTDA
84368	11329162000194	CAMPISTA REFRIGERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
68736	08996757000199	CAMPISTA SIQUEIRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
102430	13584253000100	CAMPOS COLCHOES LTDA
101769	13186277000100	CAMPOS CORPO EM MOVIMENTO ACADEMIA LTDA
103751	13318275000110	CAMPOS SAT SERVICOS DE RASTREADORES LTDA
108395	17631358000115	CAMPOS WASH LAVA JATO E COMÉRCIO LTDA ME
108512	17528150000175	CARAMUSSANÇAR MOVEIS LTDA - ME
102455	09247739000177	CARDOSO E GALITO COMERCIO DE MARMORES LTDA.
109502	18308513000120	CARDOSO E RAMOS COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA
115105	21609634000116	CARLOS AUGUSTO CONTABILIDADE EIRELI - ME
109106	18105889000137	CARLOS AUGUSTO GOMES PAIXAO JUNIOR COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO CIVIL ME
114878	11321491000199	CARLOS GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME
114878	11321491000199	CARLOS GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME
104429	14454507000120	CARLOS P PEREIRA RESTAURANTE
108206	17447906000151	CARVALHO E SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
105745	15418666000131	CARVALHO VALLADAO ARQUITETURA EIRELI-ME
62018	04927002000181	CASSIA SILVA FRANCELINO-ME
104174	14467316000100	CEF CARVALHAL E ROBAINA LTDA - ME
110756	18903705000184	CENTRAL DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA ME
105907	15483743000137	CENTRO AUDITIVO OTO SOUND LTDA - ME
111849	18626947000178	CENTRO DE EDUCAÇÃO CARPE DIEM LTDA ME

69918	09642994000114	CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROFESSOR CLÓVIS TAVARES LTDA - ME
107275	16890419000104	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALVARENGA & MENDONÇA LTDA ME
107298	16898005000113	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GOMES & GONÇALVES LTDA ME
107298	16898005000113	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GOMES & GONÇALVES LTDA ME
101920	13354143000143	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NOVO TEMPO LTDA
63191	05954459000148	CENTRO EDUCACIONAL ALCANTARA EIRELI- ME
112390	19762161000140	CENTRO EDUCACIONAL ELINA CHAGAS LTDA - ME
100201	11511019000119	CENTRO EDUCACIONAL SOUZA LOPES LTDA
100201	11511019000119	CENTRO EDUCACIONAL SOUZA LOPES LTDA
56288	02846535000103	CENTRO ROFE AUTO PECAS LTDA ME
101872	13280272000134	CEPRO - CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA
107994	17285435000122	CERAJ - CENTRO EDUCACIONAL RAMOS JUNGER LTDA. ME
107159	15378963000109	CERAMICA FARAH E FERREIRA LTDA -ME
48538	39221007000179	CERAMICA J CORDEIRO LTDA
48538	39221007000179	CERAMICA J CORDEIRO LTDA
100961	12433778000173	CESPES CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO LTDA ME
102950	13810755000101	CETEC CENTRO DE ESTUDOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
108560	17625465000130	CFX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
106985	16733389000114	CHAGAS E AZEVEDO TRANSPORTE LTDA - ME
104886	13813655000120	CHOPPTIME DE CAMPOS SERVIÇOS E COMERCIO EM ALIMENTAÇÃO LTDA
115904	22201731000138	CHRISTIAN HELENA COUTINHO BALBI DE AZEVEDO
106231	15434783000199	CIAFRINO ATACADISTA DE PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA ME
108294	17473124000197	CINCO PAES E DOIS PEIXINHOS LTDA-ME
102257	11492524000163	CIRO RENATO PIRES
111344	19072877000116	CJX AÇAITERIA LTDA ME
51733	00661499000188	CLAMAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
102576	08375576000145	CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA FREITAS
106656	16443659000152	CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTO ME
109786	18262784000191	CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA 69993203734
84760	12457580000120	CLAUDIO OCTAVIO MOTHE RIBEIRO ALVES
84760	12457580000120	CLAUDIO OCTAVIO MOTHE RIBEIRO ALVES
102936	07736740000130	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
102075	13413092000183	CLAUDIO S FARIA COMERCIO DE DOCES
102075	13413092000183	CLAUDIO S FARIA COMERCIO DE DOCES
110728	18914863000130	CLEBER DE SOUZA JASSUS 01775109780
112396	19794118000167	CLIMACAMPOS REFRIGERAÇAO LTDA-ME
107058	16659570000128	CLUB MOTEL LTDA ME
103773	14298690000111	CMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
102774	13774832000107	CMN DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
102774	13774832000107	CMN DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
101668	36568418000147	COELHO & CASTRO COMERCIO DA MODA LTDA ME
107806	17163899000166	COELHO RENT A CAR LTDA - ME
63092	03713888000106	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GOITACAZES LTDA
106404	39704077000188	CONDOMINIO EDIFICIO HENRY COSTA
102230	13511140000176	CONEXAO PRODUCOES EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
101901	13332497000197	CONMIRER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
105385	15161396000126	CONSCOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
110241	18662516000167	CONSERVLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA ME
63552	06179544000149	CONSTRUGERO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS DE CAMPOS LTDA.
105820	15370724000102	CONSTRULOPES CONSTRUTORA E EMREENDIMENTOS LTDA EPP
64149	06993728000148	CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
108018	17133195000140	CONSTRUTORA ALVES & REIS LTDA ME
108408	17361345000173	CONSTRUTORA AVAL LTDA - ME
108726	17819168000126	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA RANGEL LTDA ME
109684	18484050000157	CONSTRUTORA ENGEMAR LTDA
108109	17401317000132	CONSTRUTORA EXATA LTDA.
102581	13624318000195	CONSTRUTORA MARANATA LTDA
109297	18179576000123	CONSTRUTORA PAI & FILHO LTDA - ME
107264	16686458000186	CONSTRUTORA SINAI DE CAMPOS LTDA ME
70133	02070999000170	CONSULTEC MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA
100817	12509979000107	CONTACTUAL CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
66736	07842596000116	CORP COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
110023	01881495000178	CORRESPONDENTE BANCARIO DE CAMPOS LTDA-ME
110023	01881495000178	CORRESPONDENTE BANCARIO DE CAMPOS LTDA-ME
102612	13669697000130	COSME SOUZA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
102349	13514189000182	COSTA DOCE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
63836	06824880000105	CRECHE ESCOLA CRESCER PELINCA LTDA- ME
63836	06824880000105	CRECHE ESCOLA CRESCER PELINCA LTDA- ME
102490	08893504000190	CREDIT WAY DO BRASIL-CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
112203	19642547000119	CRIAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
60558	05202091000161	CRIHAMIL CONSTRUÇÕES LTDA
109107	18076357000119	CRISTIANE DE SOUSA ALMEIDA PESSANHA
110398	11828239000170	CRISTIANO DOS SANTOS MARTINS
102866	12594493000114	CRISTIANO F. MOREIRA ME
103476	14031963000167	CRISTOVAM RANGEL DA SILVA - M.E
102428	13552184000144	CRYSTAL MODAS COMERCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSORIOS LTDA
100154	11804332000145	CUNHA E CASTRO LIVRARIA LTDA M E
102128	13205498000170	CUNHA E SODRE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
114842	21485450000191	CYNTHIA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI ME
110036	18586414000100	D & A FITNESS CENTER EIRELI - ME
109301	12007782000170	D B ROQUE E ROQUE RESTAURANTE LTDA ME
105315	13235293000138	D B S ALMEIDA
106254	15700808000159	D C PAES VEICULOS ME
109826	13064195000185	D DOS SANTOS GARCIA
109784	13673139000148	D G SOARES COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME
115537	09602639000200	D M CARVALHO ME
106149	14096803000104	D M PAZ
103990	14353216000145	D MORETH DROGARIAS LTDA - ME
106268	13941017000195	D NUNES BARRETO BELEZA - ME
67771	29839297000165	D R PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
106653	16436246000140	D RIBEIRO PIMENTEL
110119	18575005000108	D S ACADEMIA DE GINASTICA E PREPARO FISICO LTDA - ME
105771	15318236000148	D S BORDADOS ELETRONICOS LTDA ME
101967	10961252000130	D S MACHADO TRANSPORTES
112511	18738884000141	D S VELASCO HORTIFRUTI E MERCEARIA
115501	21079119000171	D SOUZA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
103449	14041843000140	D V R MOREIRA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA ME
104462	14690552000183	D. C. COUTINHO
68372	08774386000109	D. C. DA SILVA SERVIÇOS LTDA
103823	14329181000109	D. CASTELLE AZEVEDO SOUZA CAMPOS ME
105412	15194302000115	D. D. A. ROSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS
102889	13822335000137	D. L DE SOUZA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA
107735	15784801000162	D. MINGUTA DE PAIVA - ME
101770	12485225000164	D. P. BARRETO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
102724	13684038000172	D. S. L. PROJETOS LTDA ME
101704	13128037000141	D. S. SERVIÇOS DE GESSO LTDA.
102383	13421048000115	D.C. CAMPOS RODRIGUES-ME
102383	13421048000115	D.C. CAMPOS RODRIGUES-ME
102041	13359311000193	D.E.G. PINTO COMERCIO E YOGURTERIA -ME
69924	09637625000133	D.M. TERRA CONSTRUTORA LTDA
104605	14631770000147	D.R.M. DOS SANTOS COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ME
106764	36565083000103	D.SALES MERCEARIA ME
109175	17864403000181	D.V. PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
114760	21499484000135	D.W.MACIEL SIQUEIRA ME
105005	14167087000281	DACS BET COUNTRY BAR LTDA ME
105836	13192990000159	DANCING DAYS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA ME
106096	12092236000184	DANIELLE DE OLIVEIRA CASTELO
109624	18076335000159	DANIELLE PESSANHA DA SILVA AZEVEDO
111242	11194672000100	DANIELLE RAMOS DE ALMEIDA MERCEARIA - ME
107277	16705825000141	DANIELMA DE CARVALHO VASCONCELOS AIRES
103459	13979051000159	DAVID ANQUIETA PINTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
103459	13979051000159	DAVID ANQUIETA PINTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
102449	12303089000144	DAVITORIA SANTOS LTDA-ME
102449	12303089000144	DAVITORIA SANTOS LTDA-ME
107438	16904977000173	DBAT SERVICOS DE BELEZA LTDA - ME
106014	15651205000104	DEFANTI E THOMPSON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
114912	20742727000151	DEIDIANE DA SILVA SANTOS FONSECA
113893	20893023000180	DELAMINDIO CONCEIÇÃO
111170	17561034000158	DELCINEI E ERIKA CHURRASCARIA LTDA-ME
102269	05627521000197	DENILTON GOMES -ME
111184	19196875000139	DERICK WILLIANS MACIEL SIQUEIRA
104600	14750934000155	DEUTE & VALLADARES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
105386	15205920000113	DFS LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TRANSP E SERV LTDA EPP
109637	18394014000100	DIAS & GOMES RESTAURANTE REAL LTDA-ME
102372	07169577000170	DIAS CONCEIÇAO &CIA LTDA
114946	21589503000114	DIAS E SILVA SALGADOS LTDA
102691	11617217000161	DIEGO CORREA DA SILVA - ME
109644	18487830000150	DIEGO SEVERIANO SILVA COMERCIO DE AGUAS - ME
114383	21158640000102	DIGITAL PRESENTES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME
110476	18769421000147	DIONIZIA DE SOUZA PINTO VASCONCELOS - ME
105817	02960809000190	DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LIVROS LTDA ME
109363	18179384000117	DISTRIBUIDORA C F M LTDA
64102	06788677000112	DISTRIBUIDORA GLOBO DE RACOES LTDA
105746	15345716000106	DISTRICAMPOS LIVRARIA E PAPELERIA LTDA.
103498	14089555000166	DL CONSULTORIA & SERVICOS LTDA. - ME
109864	18237995000174	DLMX DISTRIBUICAO, SERVICO E COMERCIO DE MATERIAL ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP
100499	12300759000179	DMT ALIMENTOS LTDA
110811	18973512000108	DOCES M.E.L EIRELI - ME
111043	18927646000184	DOMINGOS C GONGA
104913	14836982000160	DONNA BELA - COMERCIO DE ARTIGOS DE BIJOUTERIAS LTDA ME
108808	17862027000196	DROGARIA IPIRANGA LTDA - ME
57997	39694872000132	DROGARIA MEDICINAL DE CAMPOS LTDA ME
106427	39694872000213	DROGARIA MEDICINAL DE CAMPOS LTDA ME
106488	39694872000302	DROGARIA MEDICINAL DE CAMPOS LTDA ME
109922	18631482000143	DROGARIA MENDES E RANGEL LTDA ME
108681	17573449000141	DROGARIA SILVEIRA JOQUEI LTDA ME
112443	19078184000130	DROGARIA TOPFARMA DA RODOVIARIA LTDA ME
112442	19078234000180	DROGARIA TOPFARMA LIDER LTDA
105828	15362472000161	DSLR-FRANCISCO QUENTINHAS SALPICAR LTDA-ME
109240	18129285000120	DU'CHEF BUFFET & ALIMENTOS LTDA - ME
104628	14770971000125	DYNAMIS S T LTDA
110730	18872971000197	E A SOUZA STUDIO HAIR ME
56604	03031678000120	E AUGUSTO PEREIRA SANTANA ME
107993	17150960000130	E B COMERCIO DE METAIS, SUCATAS E SERVIÇOS DE RECICLAGEM EIRELI - ME
103744	14261489000160	E B DA SILVA COMÉRCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO - ME
103701	14186603000134	E B S MIRANDA ME
102126	13076549000101	E C C ALVES DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS
108601	17804245000174	E C DA SILVA CAFE VIP LANCHONETE ME
111010	13151641000270	E C G MOTA DROGARIA E PERFUMARIA
101792	13151641000199	E C G MOTA DROGARIA E PERFUMARIA ME
109647	17604210000191	E C PESSANHA RANGEL-ME
109381	18180019000122	E CHAVES CABRAL PANIFICAÇÃO - ME
108105	17349403000143	E CRISTINA MARTINS DE SOUZA
103607	08990158000168	E DE CASTRO PEREIRA
102261	12023673000146	E DE SOUZA AZEVEDO ME
108857	17903488000160	E GOMES COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME
103035	13778897000120	E J O SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL ME
104135	14475372000189	E M G SILVA COMERCIO DE CONDIMENTOS ME
108360	08413091000107	E M S GANDRA BAZAR ME
108080	15675348000156	E MARA NASCIMENTO DE PAULA
112723	20003758000190	E OLIVEIRA ALVES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - ME
104666	14771479000174	E R DA SILVA ARTESANATOS - ME
104680	14740350000107	E S GOMES ROUPAS E ACESSÓRIOS - ME
106300	15783165000154	E. C. RODRIGUES VIDRACARIA
103151	72039530000154	E. G. V. DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
106212	15197891000195	E. GOVEA AGUIAR ME
109466	18282188000173	E. JAMMAL JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS ME
101867	11980296000170	E. L. GUSMAO
104011	02659619000138	E. R. DA SILVA - ME
57979	03765896000198	E. RIBEIRO LEANDRO
105329	14775697000187	E. SANTOS FORTUNATO TRANSPORTES - ME
104033	14444945000107	E.B.RANGEL ESTÉTICA BELEZA E SAÚDE - ME
107238	16852151000108	E.BERNARDO DA SILVA LOCADORA ME
109776	18553566000106	E.C. ARAUJO JUCA EIRELI
102220	03320476000106	E.M.RANGEL DE AZEVEDO
70057	09484935000165	E.R.BARRETO SINALIZAÇÃO VISUAL
102762	13613727000196	EBISA ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
103595	14167436000184	ECOFICINA LTDA ME
103595	14167436000184	ECOFICINA LTDA ME
104483	14645893000137	EDESON RUBIM DOS SANTOS
101801	13055847000115	EDINEIO ALEXANDRE DE ASSIS VICENTE
102362	32214843000500	EDLAMAR ROUPAS LTDA
109659	18240459000128	EDSON A CORDEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
107071	72084890000178	EDSON BARBOSA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS -ME
107071	72084890000178	EDSON BARBOSA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS -ME
106877	04818800000256	EDSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES ME
111026	19092176000149	EDUARDO CRUZ GONÇALVES EIRELI
106215	15746055000112	EDUARDO MARIANO DIAS BASTOS JUNIOR
101692	13063764000178	EDUARDO S. OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
107504	16852108000142	EDVALDO LOPES SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
105377	14777332000191	EIRAX LUX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME
102360	11808834000144	ELCIR SANTOS TERRA
108736	17819117000102	ELDO FERREIRA DA SILVA - ME
111255	19217502000105	ELEGÂNCIA COMÉRCIO DE ROUPAS E PRESENTES LTDA-ME
104844	10834357000200	ELETROMÓVEIS SANDRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA-ME.
111262	19224430000115	ELEVE MIDIAS E PRODUÇÕES LTDA
104136	14413856000101	ELIANA F DA SILVA ME
107894	16927224000183	ELISANDRA C. F. AMORIM - EPP
113096	20355238000147	ELIZABETH FERNANDES DE SOUZA TELES
116858	23019651000129	ELIZANDRA DA SILVA MATOS
111624	13088015000103	EL-SHADAY MARMORARIA LTDA - ME
109848	17506019000107	EMAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
110151	18366797000100	EMPORIO - TRIGO & CIA LTDA ME
105853	15303735000161	ENERILDO DOS SANTOS-ME

107985	17277472000199	ENGELÉTRICA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.ME
115785	22189076000140	ERBR INOCENCIO CONFECCOES LTDA ME
109068	17864780000110	ÉRIKA MARQUES DA SILVA RESTAURANTE - ME
108432	17577345000105	ERINEA VELASCO GOMES - ME
102005	11136978000100	ERNALDO RANGEL DOS SANTOS
109618	18326121000193	EROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
103276	13963469000178	EROS TIMONEIROS ALIMENTOS LTDA ME
115909	22160984000100	ESCLUSIVITE M F CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
68291	08743457000106	ESPACO DEGUSTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
108960	17819271000176	ESPAÇO RURAL CAMPOS LTDA - ME
70167	10321233000140	ESTACIONAMENTO CAMPOS STOP CAR LTDA ME
107736	06789638000300	ESTRUTURA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA ME
102585	13691921000190	EUCLIDES EVENTOS LTDA.
64050	06934314000148	EVA P CARVALHO
104241	06934314000229	EVA P CARVALHO ME
104241	06934314000229	EVA P CARVALHO ME
111430	19180852000136	EVENTOS PROJEART LTDA-ME
106655	16538093000142	EVERALDO RANGEL MAGALHAES ME
101893	13331831000198	EXTERNATO VENTAPANE LTDA
104351	14585258000101	EXTREMA SEGURANCA E ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA ME
104351	14585258000101	EXTREMA SEGURANCA E ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA ME
113063	20231682000150	F B DE SOUSA RECICLAGEM ME
101686	13060681000125	F D PESSANHA SANTANA ROSA
113085	18946512000291	F D RODRIGUES LIMA REFEIÇÕES EIRELI ME
102024	09554477000193	F F LOPES CAMARA INFORMÁTICA - ME
102341	10443568000130	F F PESSANHA
108710	17792538000189	F G B R CONSTRUÇÕES - EIRELI
103551	14148214000114	F G RANGEL JUNIOR LTDA
104115	09170201000101	F G S IGNACIO COMERCIO E CONSTRUÇOES
104942	13979255000190	F H RIBEIRO CRUZ
103475	14039597000192	F J WILLEMEM FERNANDES ME
103475	14039597000192	F J WILLEMEM FERNANDES ME
103594	14136552000136	F P CELESTINO FARMACIA LTDA ME
103594	14136552000136	F P CELESTINO FARMACIA LTDA ME
103394	14039808000197	F P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
107370	16945739000106	F PINTO PAVUNA RESTAURANTES-ME
112441	11948922000141	F RIBEIRO MENDES CEREAIS
104444	29098423000178	F RIZZO ARTEFATOS DE FLANDES
106938	16733969000101	F S J DA CONCEIÇÃO
105823	15495628000182	F SARLO PINTO BAR E RESTAURANTE ME
104137	14161557000119	F T DE BRITO COMERCIAL E SERVICOS ME
106009	15582347000167	F W CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ME
102149	11496563000139	F. C. BORGES RESTAURANTE
107288	09360130000100	F. DOS SANTOS HENRIQUE - BRINQUEDOS
107282	16852334000123	F. F. DA ROSA FLORES ARTESANAIS
104390	14585804000104	F. H. SAMPAIO MANHAES - ME
105658	15261864000134	F.A.PEREIRA RANGEL LANCHONETE, BAR E BAZAR
104515	14675135000161	F.A.V. TILIO
114024	20978761000120	F.C. DE OLIVEIRA MOREIRA INDUSTRIA DE LATICÍNIO EIRELI-ME
102373	08240747000129	F.C.C.DOS SANTOS
102471	13548109000100	F.F.R. CASTRO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA
113526	06154099000162	F.J.CRUZ SOARES PEÇAS PARA VEÍCULOS
101592	13022262000107	F.S. FREITAS BAZAR - ME
112611	19861214000180	FABIANA DE SOUZA LIMA
70343	10294694000170	FABIANO MOCO FERREIRA
117097	23207592000112	FABIO BITTENCOURT LOPES
115887	22267943000118	FABRICA DE EMPADA COM. E IND. ALIMENTÍCIA EIRELI - ME
115768	22202513000118	FAE E LAMERI PROTESE DENTARIA LTDA - ME
83329	10509090000102	FAPHETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
104297	14510784000102	FARIAS & ARÁMBURU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
115773	22196918000190	FC FARIA SERVICOS E REPRESENTACOES E TRANSPORTES EIRELI-EPP
109524	18215669000166	FC-SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO REGULAR LTDA-ME
102611	13707042000109	FENIX AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
102611	13707042000109	FENIX AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
106192	15672153000152	FERNANDA BARRETO DA ROCHA
107339	16821602000140	FERNANDES E FERNANDES COMÉRCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA
106242	14427688000103	FERNANDO DOS SANTOS CORREA
102190	12991752000140	FERNANDO JOSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
104489	14527158000129	FERNATA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO INFANTIL LTDA ME
111528	14527158000200	FERNATA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO INFANTIL LTDA ME
41938	31851017000186	FERREIRA CORREA IND DE PREMOLDADOS LTDA
101822	13152361000103	FERREIRA E CHAGAS COMÉRCIO E LUBRIFICANTES LTDA
110410	18745954000199	FERREIRA PAES DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME
115112	21735483000142	FERREIRA PASSALINI LTDA ME
105579	09463165000174	FERREIRA RESTAURANTE AGUA NA BOCA LTDA ME
106042	09463165000255	FERREIRA RESTAURANTE AGUA NA BOCA LTDA ME
115317	21092682000180	FGH COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME
104260	14580004000109	FIT CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME
111107	15293307000103	FJSM COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME
95512	10199707000122	FLAVIA DA CRUZ GRILLO - ME
102209	12476493000110	FLAVIO GAMA E SOUZA PRODUTOS ALIMENTICIOS
108971	17652150000182	FLOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
100733	12377175000100	FLORINDO & PEREIRA RESTAURANTE LTDA - ME
110633	12376910000152	FLORINDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO LTDA - ME
102223	13206223000151	FONSECA E OLIVEIRA CENTRO DE ENSINO LTDA
104998	14968420000170	FPJ-CONSULTORIA,PROJETOS E AGROPECUARIA LTDA
106309	15733509000110	FPV LOCACOES DE MAQ E EQUIP TRANSP SERVICOS LTDA EPP
115736	21941149000145	FRANÇA E VILELLA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
103317	12083891000176	FRANCISCO CARLOS VIEIRA
66971	08083781000137	FRANGO WELTEN ABATE DE AVES LTDA - ME
101594	08740533000111	FRECAUTO MECATRÔNICA LTDA ME
110506	18750187000106	FRIGORIFICO ALIANÇA LTDA
104524	14707832000157	FRIQUE FERREIRA DECORAÇÃO LTDA
107893	14814078000154	FSM CAVACHINI CABELEIREIROS E COSMETICOS ME
102830	10674437000164	FWX EMPREENDIMENTOS LTDA ME
104083	14445240000104	G A CABRAL FRIOS LTDA ME
66132	07714684000132	G A P BARRETO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - ME
102937	36097202000140	G AREAS GIL ME
110562	18835812000112	G B COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
106213	15683513000111	G B MONTEIRO COMERCIO DE ROUPAS ME
105713	15371382000137	G BALBINA CERQUEIRA SOARES ME
108204	17352331000193	G C M AUTO PEÇAS LTDA
108625	17738765000126	G GOMES DE DEUS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ME
107181	15293474000146	G GOMES LANCHONETE E RESTAURANTE ME
108544	17714238000181	G J DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - ME
104060	14461129000101	G L GOMES ME
101871	13307364000160	G M MARQUES CONSTRUTORA LTDA
105765	15236843000169	G M MARTINS COMERCIO DE RAÇÕES
102028	12928695000155	G M RANGEL COMERCIO E EVENTOS
105645	15168517000161	G O DE CASTRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
102001	11569609000100	G R M TEIXEIRA
112981	20083227000155	G R PESSANHA ME
106918	16698898000153	G R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PREDIOS LTDA
84822	12332497000124	G S DOS SANTOS SUPLEMENTOS ME
84822	12332497000124	G S DOS SANTOS SUPLEMENTOS ME
109698	18491275000130	G S MARTINS COMERCIO BICICLETAS EIRELI ME
103657	14201211000105	G. L. DOS SANTOS SILVA PERFUMARIA LTDA
111918	19410357000176	G. R. FITNESS ACADEMIA LTDA - ME
102863	13602346000101	G. S. A. N. CHAVEIRO E CUTELARIA LTDA
101578	12893896000164	G. S. COMÉRCIO DE CARNES LTDA
110749	17864482000120	G.A.V.L. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA- ME
69065	09116059000114	G.C.M. REPRESENTAÇÃO LTDA ME
69065	09116059000114	G.C.M. REPRESENTAÇÃO LTDA ME
102251	13492911000125	G.G. RAMOS COMERCIO DE CARNES LTDA
104999	12135153000125	G.P. TAVARES
113811	20773308000187	G.S.CARVALHO COMERCIO DE AGUA -ME
45596	31855430000119	G.T.K. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
111033	19077496000120	GALERY GOURMET RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
109243	17958726000134	GAMA E ALMEIDA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA-ME
103205	13711168000157	GAMA RABELLO COM DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME
114909	21559466000100	GARRA AMBIENTAL EIRELI - ME
102646	13624264000168	GBS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME
66337	07795174000137	GCOMM COM.DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA
104690	14804411000144	GEILSON DA SILVA TAVARES ME
104690	14804411000144	GEILSON DA SILVA TAVARES ME
112663	32114688000127	GEMAL DE RB MADEIRAS LTDA ME
47986	36566255000163	GEORGE A. RODRIGUES
85324	12150539000106	GEORGINA ROELES DE OLIVEIRA
110275	18412158000134	GESSE DE OLIVEIRA BRANDAO ME
110275	18412158000134	GESSE DE OLIVEIRA BRANDAO ME
108331	17443096000165	GIBAÇO COMÉRCIO DE AÇO E TRANSPORTES - ME
114888	21249056000154	GILMAR COSTA ARAUJO ME
106931	16735068000159	GISELA SARMET MOREIRA 10830583718
102501	13487387000102	GLOBO MAIS DROGARIA LTDA
108367	13487387000285	GLOBO MAIS DROGARIA LTDA-ME
102902	13751519000153	GOITACAZES 44 GRAUS SORVETERIA LTDA
102064	13407112000103	GOMES E MARTINS AUTO ESCOLA LTDA ME
108630	17723169000172	GOMES E SANTOS RESTAURANTE LTDA
102832	13817660000101	GOMES E SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
102647	13636991000145	GOMES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
108444	17533545000166	GOULART EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
108444	17533545000166	GOULART EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
102513	07269195000119	GRACIANE SILVA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS-ME
106684	16549965000178	GRAZIANE MODAS LTDA ME
109711	16549965000259	GRAZIANE MODAS LTDA-ME
101658	11804593000165	GRAZIELA DA CONCEICAO J DE MELO
110534	18711151000113	GRAZIELLI BASTOS OLIVEIRA CAMPINHO 14278293739
102958	13494544000107	GRIGOLETO E FANTIN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
113398	20437336000123	GUIMAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
111138	19110598000108	GUINAY SOLUÇÕES PUBLICITARIAS - EIRELI - ME
108411	17470843000154	GUSMÃO ACADEMIA DE TENIS, ESPORTE E LAZER EIRELI - ME
108886	07262527000214	GUSSAN SERVIÇOS E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
104669	14734221000106	GUSTAVO BARCELOS AREAS & CIA LTDA ME
103448	14071931000195	H A G DA SILVA
103827	14219301000115	H BECK PAIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
103827	14219301000115	H BECK PAIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
102274	09225952000188	H CARVALHO CHAVES PNEUS E RODAS ME
108266	17358784000127	H F SANTOS JUNIOR RESTAURANTE LANCHONETE E PIZZARIA - ME
112620	19907223000165	H L B ARRUDA - ME
114937	21592523000144	H M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
107750	15617380000185	H M R TRANSPORTE LTDA EPP
107757	15220368000132	H R CARVALHO E SOUZA LIVRARIA LTDA ME
103495	13577380000173	H. J. M. ARMOND - ME
105821	15507253000123	H. MOTTA DE OLIVEIRA
115672	22121005000105	H.H. GOMES DE SOUZA VIDRAÇARIA - ME
108414	12045968000113	HEDY LAR BAZAR LTDA - ME
100582	11713832000171	HELIO FELICIANO SANTOS JUNIOR
111593	19397080000199	HERALDO SILVEIRA DOMINGUES FILHO 73025771704
104748	14708292000126	HEVA A DE MENEZES ME
114579	21037683000121	HIDROLUX MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. - ME
52635	01039124000143	HILDELANGE G A Q MARTINS ME
110951	18942665000180	HIPERLINK CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA ME
103054	12318165000195	HOOLE BARRETO E SOUSA LTDA
109712	18129504000171	HOPE SOLUÇOES VETERINARIAS LTDA
112478	19835824000100	HORTIBOM MERCEARIA CAMPOS LTDA
108155	17401086000167	HOTEL RANGER CENTER LTDA ME
107934	14512860000119	HPL DIAS SUB EMPREITEIRA EIRELI-EPP
106391	15769647000150	I B RODRIGUES TRANSPORTADORA ME
108497	15153357000187	I C BOUTIQUE LTDA ME
102934	06049980000101	I L RAMOS METALURGICA
103504	14128328000100	I M MONTEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS ME
58686	03925788000135	I P RISCADO ME
102750	11413081000178	I VIRGILIO DUARTE
108629	14664226000100	I. FERREIRA DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
106917	16099456000190	I. PEREIRA MONTEIRO ME
107941	12319742000244	I.M.C SILVA EXTRACAO ME
104320	14637248000172	I.M.MONTEIRO DA SILVA
108484	17705979000104	I.R.C.REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
103127	09271522000100	I.V SANTOS COMERCIO DE ROUPAS - ME
102740	09458949000295	IDRAG TERRAPLANAGEM LTDA
109721	17998042000166	IGREJA EVANGÉLICA FONTE DO ESPÍRITO DE DEUS
102052	12373653000103	INCANDECENTE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
101812	13075161000196	INDMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
105053	14750180000133	INFLAVIA FESTAS E EVENTOS LTDA ME
63990	06905823000142	INFOSUP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA
115132	21816271000190	INGRID FERNANDES MATOS
105489	15105370000160	INOV INDUSTRIA DE FECHADURAS E FERRAGENS EIRELI EPP
115638	22104158000144	INOVA GUARUS TELECOM LTDA ME
102968	13902450000111	INSTALADORA DE GÁS SÃO GUIDO EIRELI ME
111200	19196497000193	INSTALATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
101621	13004388000574	INSTITUTO EDUCACIONAL MARECHAL HERMES LTDA.ME
101620	13004388000493	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO MARCOS EIRELI ME.
107502	08363524000230	INSTITUTO FAP MATERIAIS DIDATICOS LTDA ME
105027	14506272000172	IRMAOS ANDRADE COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA
53792	01449028000173	IRMAOS FERNANDES RIBEIRO LTDA - EPP
53792	01449028000173	IRMAOS FERNANDES RIBEIRO LTDA - EPP
104830	14696022000142	IRMÃOS NOGUEIRA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME
106130	27636414000168	IRMAOS RIBEIRO ACADEMIA DE GISNASTICA LTDA ME
112516	14693336000191	IRPX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
60633	05197530000195	ISAIAS ROSA SILVA ME
109061	04114360000175	ISAQUE NELSON LOPES DA MOTTA
105953	15536457000192	ISNIL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME
105421	14944721000164	ISOLF COMERCIO LTDA - ME
112546	10256746000203	ITANI FORTE COMÉRCIO LTDA
105782	14414571000187	IVAN E DAIONE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
111570	11039126000196	IVANA R F MATOS MODAS ME

107839	17232579000110	IVONE M. M. BLANCO E CIA LTDA - ME
102940	13840534000178	J & W COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME
107470	13840534000330	J & W COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME
105208	13840534000259	J & W COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIOS LTDA ME
102472	12698588000188	J . M . DA SILVA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
102472	12698588000188	J . M . DA SILVA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
104056	14474594000187	J A DE ALMEIDA DEDETIZADORA ME
104056	14474594000187	J A DE ALMEIDA DEDETIZADORA ME
102361	11581935000125	J A MACIL DA SILVA MARCENARIA LTDA
103580	14105287000129	J A S ELIZEU CEREAIS
58206	03721471000187	J B ANTUNES VALENTIM ME
111620	19381113000102	J B RANGEL COMERCIO E ACESSORIOS ME
101863	13281177000155	J C BARBOZA SILVA ME
115828	22271098000154	J C DE CARVALHO CONSERVAÇÃO E LIMPEZAS ME
107353	16864161000163	J C DIAS HENRIQUES EIRELI
101607	12003591000130	J C MANHAES MACIEL AÇOUQUE
102857	11783591000137	J C PEREIRA PAULO
101881	12517649000163	J CALIXTO RODRIGUES ME
106948	16685386000152	J DOS SANTOS BERRIEL EIRELI
107352	16868319000173	J E DE ARAUJO SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS
100152	11511031000123	J E SOARES MECANICA E AUTOPECAS EIRELI - ME
50664	39240346000100	J E W P ACABAMENTOS EIRELI ME
111733	19348428000158	J G MATOS CONSTRUÇÕES ME
101963	12990736000133	J G RODRIGUES
110600	14493529000107	J GOMES RANGEL
112204	19732399000123	J H PERETE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA - ME
102906	09589444000189	J HILDE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME
50195	39236583000190	J J B SOARES MONTAGENS E CALDEIRARIA ME
108622	14506641000127	J J E GONZAGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
114259	20190378000102	J J VALCARCEL PIZZARIA E RESTAURANTE - EIRELI - ME
102515	13268171000148	J JORGE B DA SILVA
103217	13694639000166	J JUNIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
111274	19165574000148	J JUNIO DOS SANTOS SILVA ME
100250	11922944000132	J K TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
111125	04395179000265	J L CASTRO TRANSPORTES LTDA
106278	86694619000169	J L DE SOUZA ME
65096	07328761000116	J L DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS
107754	16821754000142	J L MARCHI LTDA ME
103213	97550984000116	J L W R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
106203	14849361000111	J LUIZ GARCIA COMERCIO E REPRESENTACOES
102191	11916149000131	J M A CERAMICA LTDA
102191	11916149000131	J M A CERAMICA LTDA
108589	17794407000130	J M DA SILVA CONSTRUTORA
109610	18414572000182	J N L CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
106719	14938457000156	J N MACHADO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
108160	17043303000194	J P DE ASSIS COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS EM GERAL ME
103122	08981572000100	J P DOS SANTOS JARDIM
103549	14080272000153	J P GANDRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
102256	13512394000109	J PETER ALEIXO FERREIRA
113740	05279298000304	J R L FERNANDES LTDA ME
108353	17506039000188	J R SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL ME
106395	15828340000182	J RANGEL DE OLIVEIRA ME
103047	12433966000100	J RIBEIRO DOS SANTOS
111050	19068522000153	J S GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BELEZA EIRELI ME
104741	14825518000179	J S M D SUBSEA LTDA ME
107278	09253887000102	J S SALVE HORT FRUTTI E ABATEDOURO LTDA
108221	17496383000133	J SOARES DE SOUSA CONSTRUÇÃO ME
108542	17733006000170	J X M PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
110447	18513504000170	J. A. C MANHAES RODRIGUES - SELF SERVICE - ME
105643	14438348000170	J. A. N. SALVADOR REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS ME
104768	14781177000187	J. B. SOUSA COMÉRCIO DE CARNES - EPP
103780	14076240000184	J. C. A . BATISTA DA SILVA ME.
111897	13281177000236	J. C. BARBOZA SILVA ME
101961	13382388000184	J. C. LIMA TRANSPORTE E TURISMO
108613	17823517000183	J. C. MACIEL PINTO JUNIOR ALIMENTOS EIRELI - ME
105006	14982288000151	J. DE CASTRO DA SILVA
106757	16580434000148	J. DE CASTRO DA SILVA E CONSTANTINO LTDA. - ME
105822	15481539000187	J. E. SILVA PANIFICACAO LTDA
111468	19338728000156	J. L. COUTO FERREIRA EIRELI
70617	10428552000159	J. L. FRANCO GONÇALVES - COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEICULOS
113444	20537929000161	J. LOURENÇO CONSTRUTORA ME
114896	21504544000160	J. M. L. A. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI - ME
109411	13459135000161	J. M. TRANSPORTADORA CAMPOS LTDA - ME
114892	21572488000100	J. NOGUEIRA E SILVA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME
111338	18804175000117	J. R. DE SOUZA - AÇOUGUE E LANCHONETE - ME
102314	12022738000139	J. R. SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME.
104979	14963137000156	J. T. RIBEIRO COMÉRCIO E SEVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
106687	16614743000191	J.A.PEREIRA FILHO-RESTAURANTES
108475	17417322000133	J.B.S. PAES COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS ME
103037	31884315000253	J.C. DE ARAUJO SOARES COM. DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS ME
101725	13153139000117	J.C.A.COMÉRCIO,SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
102749	13745273000107	J.E. DOMINGOS PADARIA LTDA. ME.
102605	13671297000169	J.E.S.F. ELETROMOVEIS LTDA
102555	11511864000194	J.E.SARDINHA DA SILVA
52646	39434303000158	J.H.M.BARRETO ME
114509	19890690000120	J.L.N. EDUARDO CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP
104491	14683340000179	J.P.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.
84352	11426187000106	J.P.RANGEL RAMOS LTDA
106181	12556256000169	J.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME
60739	39728910000120	J.S.MARTINS FILHO E CIA.LTDA.
62377	04959376000189	J.TEODORO SERVICOS ELETRICOS
107593	17072177000104	JA SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME
102868	13012989000286	JAIRO DE OLIVEIRA ME
109961	18594172000104	JANETE GOMES DA SILVA EIRELI
110536	18729705000100	JBC PINTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME
108501	09655177000281	JC & L COMERCIO DE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
106415	15828244000134	JC CARDOSO DA SILVA
67658	08371397000130	JC E MS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
110120	18651329000188	JC. OLIVEIRA POUSADA LTDA - ME
104656	14685794000189	JCL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ME
106032	15617495000170	JEALIS PADARIA & CONFEITARIA LTDA
101637	13080287000159	JF ABREU MARCENARIA LTDA
102073	10429866000176	JHONES DA COSTA MACIEL
108872	17893401000110	JHU PARTICIPACOES LTDA - ME
101709	11373916000103	JHULIET PET SHOP LTDA
105555	15263863000129	JJM CADASTRAMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA
115682	22034648000111	JN LIMA ME
85180	12645821000164	JOAO E GOMES TRANSPORTES ME
101456	12203504000198	JOCÉLIA G DA MOTTA EIRELI - ME
102007	01857194000109	JOCIMAR DA COSTA FREITAS
113950	20261318000133	JOEL COUTINHO GARCIA JUNIOR 14992340741
103821	14080658000165	JOEL P ASSUNPÇÃO ME
104393	08314564000100	JOELSON S DE CARVALHO ME
114040	20801310000112	JOHN L V DE SOUSA CONSTRUÇÕES - EPP
107904	17245766000139	JÓIA BÁSICA DO CENTRO EIRELI - EPP
57244	03363460000172	JOQUIFER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTD
102574	10418049000112	JORGE HENRIQUE NUNES PINTO
101517	12936920000103	JORGE NEY DA SILVA PERCILIO
101847	11582551000127	JOSE AMARILDO RIBEIRO BARBOZA
104321	07777031000100	JOSE C. PACCASSINI JUNIOR
103232	02718318000138	JOSE CARLOS PESSANHA PEIXOTO
105691	15220012000107	JOSÉ DE SOUZA FERREITA LANCHONETE ME
110992	19048846000120	JOSE RENATO RIBEIRO MENDES DE ABREU
103392	14000625000168	JOVINTEC SUPORTE, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
103392	14000625000168	JOVINTEC SUPORTE, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
109589	18124442000105	JR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME
109658	18394310000101	JT DA SILVA SERVIÇOS-ME
31001	27669167000104	JUCANDIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME;
102824	05411197000175	JURACY M RIBEIRO CONFECÇÃO
100310	12026518000183	JVC STOFFELE PEDRO RESTAURANTE
105340	15154416000131	JWE SERVICOS,CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME
109703	17733145000102	K & R SANT ANA FERREIRA CONSTRUCOES LTDA - ME
104075	13749076000166	K B SOARES COMERCIO DE VESTUARIO
70658	10342925000174	K C O VENANCIO FERREIRA ME
107803	10342925000255	K C O VENANCIO FERREIRA ME
107803	10342925000255	K C O VENANCIO FERREIRA ME
105764	15277798000190	K CASTRO CABRAL DROGARIA ME
108468	17670200000154	K M P O MACIEL FESTAS-ME
109851	18430586000190	K S VALERIO
106591	16561411000196	K. C. DE GODOY TREINAMENTOS E CURSOS LIVRES- ME
104421	14646279000190	K. M. S. TRANSPORTE LTDA ME
108209	02758462000106	K.E.SERVICE LOCADORA LTDA ME-ME
109642	18373923000154	K2 BIOENERGIA LOGISTICA EIREI EPP
109642	18373923000154	K2 BIOENERGIA LOGISTICA EIREI EPP
104834	14720860000104	KALLON MODA INTIMA LTDA ME
107984	04659705000176	KAROLQUEL ASSESSORIOS E SERVIÇOS LTDA
103532	04007557000105	KAZEART TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP
111948	19505390000180	KB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME
109259	32200156000102	KEYDIGELSAN COM TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA ME
111355	17823925000216	KLAYTON DA SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
114413	21070805000181	KONI KAME ALIMENTOS EIRELI - ME
114628	21055329000120	L A BRAGA DA SILVA CABELEIREIRO ME
109336	05093535000178	L AMARAL BARCELOS - ME
102246	08936345000163	L B CUNHA ME
101948	11508885000150	L B MIRANDA
102429	13467408000110	L BARRETO CODECO EDUARDO COMERCIO INSTRUMENTO CIRURGICO
112428	12499888000138	L C M CODEÇO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS
107367	16537697000336	L C PASCOAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
115740	21851975000101	L C PEREIRA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS ME
108329	13494385000132	L C VALADARES- ME
104571	12502735000100	L CLAUDIO GOMES REIS REPRESENTAÇÃO
111203	19209682000175	L G CESARIO PRODUÇÕES - ME
102801	09603295000165	L GONÇALVES RESTAURANTE & PIZZARIA LTDA - ME
102801	09603295000165	L GONÇALVES RESTAURANTE & PIZZARIA LTDA - ME
102890	10702974000170	L L BENVINDO COMERCIO DE MOVEIS
102040	13280690000121	L L R CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA
110681	18804812000155	L M BARRETO E CRISANTO AUTO ESCOLA LTDA ME
103388	14060489000100	L M M SIQUEIRA DROAGARIA E PERFUMARIA
114541	17119493000267	L MIRANDA GOMES EIRELI ME
103223	13624387000107	L NAGIBE E COSTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
111060	06936558000160	L PEREIRA DE ARAUJO ME
108455	16462497000108	L RANGEL RIBEIRO
111383	19307780000145	L ROSA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ME
109605	18402821000110	L S DA SILVA PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS - ME
103700	13257882000117	L S DE SOUZA CERQUEIRA ME
115636	21918570000135	L S LETICIA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME
66492	07174075000138	L S NUNES SERRALHERIA
107274	16785518000118	L S S MARTINS CONSTRUÇÕES ME
103881	14379790000172	L SILVA PISOS E PAVIMENTOS INDUSTRIAIS ME
105343	15116055000139	L T SINALIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE MATERIAIS LTDA ME
102836	05093308000142	L. A. ALMEIDA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
14867	29247053000193	L. A. DA SILVA AZEVEDO - ME
14867	29247053000193	L. A. DA SILVA AZEVEDO - ME
115118	21600834000108	L. A. DOS SANTOS COMERCIO DE CEREAIS E BEBIDAS EIRELI-ME
112630	19924896000123	L. A. GUSMÃO CONSTRUÇÕES EIRELI ME
102779	09666999000187	L. B. DE AZEREDO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
105111	14961633000170	L. C. C. GOMES COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS ME
106804	16562478000145	L. C. DE AZEVEDO TRINDADE ME
102245	13186372000104	L. DA CONCEIÇÃO
109292	18057263000100	L. DA SILVA JACOMINI - AR CONDICIONADO - ME
108976	18008240000106	L. DA SILVA RIBEIRO LANCHONETES-ME
101833	13213918000160	L. DE A. PEREIRA - CONFECÇÕES
107534	16902404000100	L. DE B. BASTOS ACADEMIA ME
107420	13156766000101	L. E. R. DA SILVA MACILLO - ME
107420	13156766000101	L. E. R. DA SILVA MACILLO - ME
108583	17181666000196	L. G. PEREIRA RESTAURANTE LTDA - ME
112758	17970519000286	L. H. D. MENEZES ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
106787	15761154000173	L. H. S. DA SILVA BUFFET ME.
104019	14445229000144	L. LAURINDO & LOUVAIN COMERCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME
104019	14445229000144	L. LAURINDO & LOUVAIN COMERCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME
105896	12787235000154	L. P. DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS
108846	17906325000130	L. R. TAVARES COMERCIO DE CARNES - ME
105224	15065377000104	L. RIBEIRO DO ROSARIO-ME
102012	13287769000184	L. T. MEDEIROS & CIA LTDA
103063	11551649000117	L.B. CORDEIRO
107224	11761505000195	L.C. BERENGER - ELETROELETRONICOS-ME
114398	21116379000170	L.C.GOMES ME
108894	17925211000138	L.M. TAVARES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES - EIRELI - EPP
105213	14954173000153	L.M.V. LAVAGEM AUTOMOTIVA LTDA ME
100959	05443149000169	L.R RODRIGUES COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS
106768	16442862000104	L.R. F. RIBEIRO SERVIÇOS E COMERCIO ME.
105375	07000448000154	L2 ARTE E DESIGN LTDA
112427	19778214000111	L3 SOLUÇÕES EM ENTRETENIMENTOS LTDA
103274	13968456000191	LA PIZZA RESTAURANTE LTDA
106692	16100619000108	LABOR ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
55049	01572853000160	LABORATORIO LISARB
115572	22055845000117	LAFAYSON SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME
111359	28930907000411	LAFONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
111357	28930907000330	LAFONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
107362	16927939000136	LAIS CABRAL DE SOUZA ME
114847	21485213000120	LANCE FORTE EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.ME
110336	18334792000104	LANCHONETE PEDRALVA LTDA - ME
112788	20079954000149	LATINA LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA ME
114173	20385005000197	LAZARO DA CONCEICAO CARNEIRO 13400788724
103393	14082040000134	LCOP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
70503	10277493000165	LEANDRO CRESPO ROSSI
112102	19669850000105	LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA ME
104304	14535351000101	LEANDRO P. FERREIRA - ME
8997	28876423000199	LEÃO DAS BATERIAS LTDA
106398	15794669000170	LECO TRANSPORTES E INSTALACOES LTDA ME
108612	17819220000144	LEDA CRISTINA SOARES VIANA EIRELI - ME
103757	14229585000120	LEILA DE LEO LEAL 71922016772
113066	20191790000147	LENILSON GOMES
115147	21764380000100	LEONAN RITER SILVA
114848	31602394000262	LESSA, BUENO,COELHO E VERAS ADVOGADOS- ME
107730	17072499000145	LG ALÍCIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA -ME

66675	07999997000184	LG2 LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME
112544	14416504000100	LIDIA LIMA DA COSTA SILVA
102733	12002038000182	LIELCIO DA SILVA - ME
104248	11767055000148	LIFE 138 ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME
97608	07822998000159	LIMA & ANDRADE COMERCIO DE EMBARCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
105786	10491480000518	LIMA & TELLES ASSESSORIA LTDA
104293	14524122000191	LIMPAKTO COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME
106983	16750000000149	LIMPORVIG EIRELI - ME
55941	02222221000130	LINDA MULHER CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
106927	16706303000164	LIPI PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA-ME.
106927	16706303000164	LIPI PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA-ME.
102561	13281755000153	LIRIO E AMARAL ARMARINHO LTDA-ME
107030	16731045000176	LISA LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME
105527	15195367000185	LJB-LIMA ROUPAS E ACESSORIOS-ME
103256	13971665000194	LLX COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
114942	09436680000165	LOCX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME
49358	72035769000156	LOGISTICA EXPRESS PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
107743	17074927000179	LOJAS VULKI LTDA EPP
60636	05148615000183	LOMATEL LOCACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS EIRELI
103643	09330783000227	LOPES DE CARVALHO E PESSANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
115783	20652675000122	LOUBACH COMERCIO DE COLCHOES ESPECIAIS LTDA - ME
105829	15325192000183	LPS-MATA ROUPAS E ACESSORIOS - ME
110554	18703253000197	LU BASTOS COMERCIO DE CHOCOLATE EIRELI ME
116865	23027232000139	LUA AMARO DAS CHAGAS TEODORO
114857	14856307000284	LUCAROL COMERCIO ATACADISTA LTDA ME
106875	16679390000108	LUCAS F. SILVA
104570	14718321000130	LUCIANA L. B. M. DOS SANTOS CHOCOLATE ME
104997	14953937000196	LUCIANO DA CRUZ TAVARES ME
106343	15733536000193	LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS ME
106343	15733536000193	LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS ME
50174	39235601000119	LUCIANO DOS SANTOS DA CRUZ ME
110983	18271946000158	LUCIANO OLIVEIRA DE SOUZA
111563	19348480000104	LUDOLF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
111195	13304424000272	LUIS FABIANO BRAGA DA SILVEIRA ME
110085	17812443000180	LUIZ ALBERTO DA SILVA COMÉRCIO ALIMENTICIO EIRELI ME
110085	17812443000180	LUIZ ALBERTO DA SILVA COMÉRCIO ALIMENTICIO EIRELI ME
103173	12325273000195	LUIZ CARLOS SOARES ALVES
103709	14132403000107	LUIZ RODRIGUES PEREIRA
116704	22855687000180	LUIZ ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
106224	15253389000154	M J FERREIRA DE SOUZA LTDA
106683	13147515000241	M 7 BRASIL LTDA -ME
62928	05984108000180	M A B SILVA VEICULOS E ACESSORIOS
62881	05895641000175	M A C GOMES AUTO PECAS - ME
115683	22109095000119	M A CARDOZO MEIRELES TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI ME
103197	13697976000107	M A FÁBRICA DE CALÇADOS LTDA ME
106646	08952658000105	M A L GARCIA ME
102098	12082387000151	M A M CARDOSO COMERCIO DE BEBIDAS
101128	11902424000168	M A PESSANHA PINTO BAZAR
113094	20318974000125	M A ROCHA EMBALAGENS ME
114689	21423050000151	M B DO ESPIRITO SANTO RESTAURANTE - ME
82327	10703010000147	M BELLETI GUZZO
107576	05329213000185	M BENVINDO DA ROCHA ME
102523	09578343000102	M C DE SOUSA ALVES TRANSPORTE E COMERCIO
109564	18425375000169	M C FERREIRA EMPREENDIMENTO E LOGISTICA ME
113268	20377948000178	M C T R DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ROUPAS -ME
114839	21415576000190	M D CORDEIRO MAIA - ME
102548	13565711000155	M D MAIA COMERCIO DE VIDROS
102478	13614279000145	M D NASSAR TELECOMUNICAÇÕES
109062	17265870000195	M DA PENHA O DE CARVALHO DO C REIS ME
102734	13733927000182	M DO ESPIRITO SANTO PESSANHA BAR E RESTAURANTE ME
102763	08240609000140	M E LOURENÇO RESTAURANTE E DIVERSÕES - ME
110365	13823233000136	M F A MARTINS
109179	18143151000164	M F PITTA CEREAIS LTDA - ME
101693	11874867000192	M F TERRA PERFUMARIA LTDA ME
104688	14734779000183	M G CABRAL - CONFECCOES M E
104494	14338310000125	M J ALMEIDA RODRIGUES ACADEMIAME
104738	14750245000140	M J COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME
107957	12054762000150	M J TELES DA SILVA - ME
115556	21942133000157	M L SANTOS & SOUZA VEICULOS LTDA - ME
112397	19794087000144	M M BARCELOS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME
109424	18256550000131	M M F DE FREITAS & CIA LTDA - ME
103159	97551813000101	M M SILVA SANTOS ME
115694	21862001000115	M MANHAES MACIEL ME
115531	21540904000180	M N SOUSA DE CAMPOS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
105132	15056165000152	M O OLIVEIRA JUNIOR
100256	11900470000128	M OLIVEIRA EVENTOS INFANTIS - ME
110840	18829117000148	M P CORDEIRO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS - ME
105928	15523779000105	M P SANTOS DA SILVA SERVIÇOS ME
107773	16369484000180	M R DA SILVA ELETRICO E HIDRAULICOS
106128	15708876000164	M R COMERCIO & MANUNTENÇÃO COPIADORA LTDA
102575	13566953000163	M R DE SOUZA COMERCIO DE MOVEIS-ME
54829	02232565000120	M R RODRIGUES RANGEL MERCEARIA
108776	17677718000110	M S DA MOTA LANCHONETE - ME
106401	15725400000131	M S DE SOUZA FRIGORIFICO E AÇOUGUE
108964	17790755000130	M S MONTEIRO CONSTRUTORA - ME
109599	18261519000199	M S N LEANDRO ME
108827	17916135000102	M S PEGORARIO SILVEIRA CONSTRUTORA-ME
101831	11754745000162	M S RODRIGUES COMÉRCIO DE TINTAS
101828	13079871000194	M S T PAES
111206	19196704000100	M SANTOS GOMES COMERCIO E SERVIÇOS -ME
104114	12648797000117	M SIQUEIRA COMERCIO DE CELULARES E ACESSORIOS
103539	13780957000140	M T NASSER
106523	10891838000176	M V CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
105576	15169985000150	M V P MANHAES ME
110181	39706718000133	M V PAES DA SILVA LANCHONETE-ME
104432	14467183000164	M V SILVEIRA RIBEIRO
112421	39215165000205	M W GAMES VIDEO LTDA ME
101691	12851272000184	M W R COMÉRCIO DE RESTAURANTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA ME
107237	15166813000123	M. A. MENEGHETTI - ME
102631	13669772000162	M. A. S. GOMES PANIFICADORA
115693	22133611000140	M. ANDREWS PROFESSIONAL STUDIO LTDA.ME.
108492	15357303000133	M. B PEREIRA FALQUER- ALIMENTOS PARA ANIMAIS
103045	13457958000158	M. BARRETO VELOSO
106314	08586288000130	M. BENEVIDES DO NASCIMENTO RESTAURANTE
102020	12646007000164	M. BRAZ PEIXOTO BAR E RESTAURANTE
102690	13192739000194	M. C. ALMEIDA ARTESANATOS LTDA
107537	16984250000143	M. CECILIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
107537	16984250000143	M. CECILIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
109767	18394076000104	M. D. E. COMÉRCIO E RECREAÇÃO LTDA ME
105038	13604330000138	M. DA SILVA DE SOUZA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME
112064	19445619000138	M. DUCARMO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
107695	16945688000112	M. F. MONTEIRO ROSÁRIO CONSTRUTORA EIRELI ME
104052	14416932000124	M. H. MACIEL RIBEIRO FERREIRA M E
104326	12986821000128	M. I. B. DE SOUZA COMERCIO DE BEBIDAS
106823	15619781000174	M. J. B. PAES ME
103505	14089654000148	M. J. V. DE CARVALHO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE BELEZA E DE HIGIENE PESSOAL
112542	08512729000159	M. L. DA SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS - ME
111824	19456407000156	M. MACHADO DA SILVA MECÂNICA - ME
115602	21939313000180	M. MESQUITA NETO RESTAURANTE ME
115115	21777204000103	M. N. AZEREDO LANCHONETE E PIZZARIA - ME
103488	14095159000141	M. P. BARRETO E PENHA LTDA
105636	15342354000191	M. PEREIRA BARROS
103206	13941606000173	M. R. MARVILA
103071	13194632000185	M. R. RANGEL-ME
114138	21070788000182	M. RAMOS BARRETO ME
106405	14811278000153	M. V. DOS SANTOS AUTO PEÇAS - ME
109477	18326048000150	M.& C. PERFUME E PRESENTES LTDA.ME.
104626	14677543000152	M.A.C.BARRETO OFICINA DE LANTERNAGEM ME
115845	21215120000186	M.A.DE SOUZA SILVA TELECOMUNICAÇÕES-ME
57193	02169276000123	M.A.F.AMARAL ME
110745	18918562000184	M.A.SILVA MERENCE PADARIA & CONFEITARIA-ME
104517	12495111000286	M.B PORTO DE AZEVEDO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - ME
69511	08987973000178	M.F. SALES NUTRIÇÃO ESPORTIVA E DERIVADOS EIRELI- ME
101776	12796716000126	M.G.S.MARTINS
59328	04535644000135	M.H.F.DE ARAUJO JUNIOR & CIA LTDA
110148	18526221000163	M.J.R.PEREIRA RESTAURANTE EIRELI-ME
107531	16829010000174	M.L.P. ABATE DE AVES E COMERCIO LTDA - ME
67212	08176378000152	M.M.P. PESSANHA & CIA LTDA
108087	11182349000108	M.N. ALMEIDA BARRETO ME
103537	14141236000152	M.R. APPETITO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
105684	15402207000160	M.S. PIMENTEL FERRO NOVO ME
108518	17286330000198	M.V.C. DA COSTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS - ME
48293	39215165000116	M.W. GAMES VIDEO LTDAME
106854	15531575000108	M6V DIAGNOSTICS LTDA ME
70262	10414990000168	MAC MOTEL DE CAMPOS LTDA
105743	15394705000108	MACHADO E FERNANDES DROGARIA LTDA. - ME
115344	21814284000120	MADEIRA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA ME
107997	08928416000348	MAGA RIO BUNISS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - ME
105587	15343291000198	MAILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
102578	13684503000175	MAKTEL COPNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
103689	14134003000122	MAMANCIAL G12 SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA
114894	32179095000149	MAMBU AGROPECUARIA LTDA - ME
102737	13667214000168	MANHAES E MUNIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
90868	10919659000108	MANIAFLEX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
102347	11045744000149	MANOEL CARLOS PAES VIANA PINTO
103212	13257525000159	MAP RIOS PRODUTOS DE BELEZA LTDA
108570	10643156000144	MARC - BOUTIQUE DA CARNE SECA LTDA - ME
111211	19187470000134	MARCELA & RANDAL CENTRO DE BELEZA E ESTETICA LTDA - ME
107535	16953172000110	MARCELO DA SILVA FREIRE ME
102622	13539213000138	MARCELO E FERREIRA ACADEMIA DE GINÁSTICA FITNESS LTDA
102622	13539213000138	MARCELO E FERREIRA ACADEMIA DE GINÁSTICA FITNESS LTDA
110905	18922177000100	MARCELO E OLIVEIRA ACADEMIA DE GINÁSTICA FITNESS LTDA-ME
104691	04630198000148	MARCELO G FERREIRA
104691	04630198000148	MARCELO G FERREIRA
106188	15714450000113	MARCELO N BATISTA ME
111219	07640278000172	MARCELO SOBRINHO RESTAURANTE-ME
102755	13625502000150	MARCIA ALVES DE SOUZA
115158	21588007000146	MARCIO ADRIANO DA SILVA RANGEL
114174	20611873000148	MARCIO BRAGANCA EIRELI ME
103160	13915790000187	MARCIO SALES DE CICCO
112579	19931725000121	MARCOS A DE L GONCALVES ME
101939	13152771000146	MARCOS BARBOSA RIBEIRO COMERCIO DE PNEUS
106184	14973284000107	MARIA DE CÁSSIA DA SILVA
109443	18234399000130	MARICÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
105099	15015788000187	MARIELI ALIMENTOS LTDA. ME.
103960	14414936000173	MARILENA S. SOUZA - ME
101912	13032505000180	MARJAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE RAÇÕES LTDA
103282	13995005000143	MARLI DE OLIVEIRA AREAS
109091	18005300000129	MARLI MATIAS DE OLIVEIRA
101605	09663784000102	MARMORARIA CAJUAR LTDA
103548	14137826000101	MARMORARIA CAPIXABA DE CAMPOS LTDA
115737	22144165000170	MARTINS E SILVA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
108111	17418297000102	MASTER SERVIÇOS DE PINTURA LTDA - EPP
105413	15194334000110	MASTERCRED, CONSULTORIA IMOBILIARIA, FINACIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA
103310	13560738000155	MAURICIO FERREIRA MAGRO ME
69590	09359478000187	MAURO CESAR DE ALMEIDA TEIXEIRA
102444	11011252000132	MAURO VIANA DO ESPIRITO SANTO
106214	14992223000197	MAX BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME
103507	14025853000192	MAX PINK LTDA - EPP
102461	13597502000193	MAX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME
109661	17965642000128	MAXCILLEY B DA SILVA ME
105230	15108391000130	MAXIMO COMERCIO DE ALIMENTO E SERVIÇOS LTDA
101143	12611763000158	MAXUEL S DOS SANTOS VEICULOS
70275	09575097000135	MCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI -ME
83244	10915307000176	MCM COMERCIO DE ROUPAS & ACESSORIOS LTDA
105604	15330703000155	MEDICAL TEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME.
102951	13846683000144	MEGA LUDICA ARTIGOS DE MODA LTDA
104319	11921605000131	MEGANET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
108134	17401044000126	MELT FOR KIDS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS E SAPATOS LTDA ME
104870	14886623000118	MENDONÇA & MERCIO PADARIA E CONFEITARIA LTDA
107137	16792331000141	MENDONÇA E MOÇO SERVIÇOS DE BELEZA LTDA - ME
102727	13706138000152	MENEZES E ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA ME
107008	03360555000132	MERCANTIL COMERCIO DE VIDROS LTDA -ME
65477	07495628000154	MERCOFRIOS COMERCIO DE CEREAIS E FRIOS LTDA
105681	15393983000140	MESSIE E MONTEIRO RESTAURANTE LTDA ME
108139	17265472000179	MGT BAR LTDA ME
102938	07232696000120	MICELIO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA ME
110421	10312469000110	MIL INFORMATICA MOVEIS E ELETRO LTDA - ME
111615	18145349000187	MINAS AMBIENTAL RECICLE EIRELI - EPP
103644	05657815000161	MINERACAO ROSE LTDA - ME
116702	22816922000104	MIRIANA FAUSTINO NUNES FERNANDES
105318	15091881000170	MMS TRANSPORTADORA LTDA - ME
55056	02386897000169	MOACIR PELEGRINI
108442	14679113000170	MODA FASHION DE CAMPOS LTDA ME
48185	39211727000153	MODULAC COM. E REPRESENTACOES LTDA
102721	12227554000105	MOISES DA CONCEICAO 00558267769
109675	18462203000165	MONTE CARLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
105769	15472073000153	MOTA & QUITERIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
104119	10975603000162	MOTHE LUMINARIA LTDA.ME
101862	12539216000109	MOTTA E MATTOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
113044	19906214000150	MOYSES LIMA RAMOS
112555	19834105000174	MS MOREIRA ME
105973	15608222000169	MS TAVARES CADASTRAMENTO E SERVIÇOS LTDA
112480	19867915000127	MULTIPLACE COMÉRCIO LTDA ME
107749	17113072000148	MUNIZ MEDINA COMERCIO EM GERAL LTDA - ME
84261	11329048000164	N BATISTA CONSTRUTORA LTDA - ME

103043	13192647000104	N C S DA GAMA RESTAURANTE E SORVETERIA
102233	05411056000152	N PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE
110908	18946411000130	N R DE AZEVEDO GOMES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - ME
103750	13803369000184	N RAMOS CONSTRUTORA LTDA
102375	13238505000130	N S N DE OLIVEIRA BATISTA COMERCIO DE DOCES
102354	13238505000130	N S N DE OLIVEIRA BATISTA COMERCIO DE DOCES
102354	13238505000130	N S N DE OLIVEIRA BATISTA COMERCIO DE DOCES
107310	16907805000153	N S RODRIGUES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
110661	18593969000189	N. BARBOSA MAT. DE CONST. E SERV. GERAIS - ME
109218	18160298000162	N. DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS - ME
112762	19834556000101	N. G. FREITAS DOS SANTOS ME.
110064	14648817000185	N. P. DA SILVA SOM E ACESSORIOS ME
110808	18393909000112	N. R. S. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA EPP
60589	05202325000170	N. S. MENDONÇA - SERVIÇOS, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
112233	16947597000116	N.F.S. VENTURA CONSTRUÇÕES - ME
109662	12375542000128	N.M.R. ALVES LANCHONETE - ME
103272	13994672000101	NACIONAL CAMPOS GAS PAR LTDA
82619	08858934000170	NAMORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI - ME
104905	14896535000105	NATAN ACÁCIO PIM
114261	15422521000104	NC INFORMAÇÕES E AVALIAÇOES CADASTRAIS ME
104767	12049729000131	NCC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
114525	12049729000212	NCC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
111178	19104695000180	NEDIANE TAVARES DA SILVA ME.
105122	12186919000109	NELICIA APARECIDA DE SOUZA TELES
102048	02863270000151	NF RIBEIRO PESSANHA CONFECÇÕES E COMERCIO
111197	17649479000194	NILTON CRUZ DOS SANTOS 47244062753
63067	05011995000100	NMM GOMES COMERCIO E EMPREITEIRA DE SRVIÇOS GERAIS ME
68619	08992228000117	NOGUEIRA E NOGUEIRA OPERACOES NAUTICAS E CONST. LTDA.
108283	17497703000170	NOGUEIRA E SOUZA SERVIÇOS DE BELEZA LTDA - ME
115670	22091236000113	NOGUEIRA VOLT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
110125	18626789000156	NOTE CAPAS LTDA. - ME
114899	21568586000165	NOVO HOTEL GAROUPAS RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA ME
106947	16755748000134	NUBIA M PESSANHA ME
105844	15354883000105	NUNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
102424	13518449000198	NUNES E CARVALHO DROGARIA LTDA
102434	13492373000179	NUPE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
111185	19124097000172	NUTRI CAMPOS LTDA - ME
105700	15393617000191	O & M PESSANHA POUSADA E RESTAURANTE LTDA ME
108330	16821564000125	O A DE SOUZA CEREJA LANCHONETE E PIZZARIA ME
103460	13637976000111	O M ROCHA-ME
102324	12781079000114	O P DA FONSECA
104710	11194822000177	O P POSTO DE GASOLINA DE SANTA MARIA LTDA
110455	18749423000174	O SILVA MENDES SERRALHERIA - ME
102312	11238723000140	O. DE S. GOMES JUNIOR
108049	17275772000139	O. G. S. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME
64625	07143368000158	O.F. DE AZEVEDO ME
114312	20919088000157	OBRA PLENA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME
106766	16529617000139	OBRA PRIMA CERVEJARIA LTDA ME
111829	18777015000126	OBSSECATTO CONFECÇÕES LTDA-ME
108354	17590842000143	OFICINA GP MANGUEIRAS LTDA - ME
108354	17590842000143	OFICINA GP MANGUEIRAS LTDA - ME
103500	14085657000103	OLIMPIO BARDUINO FILHO - BISCOITOS - ME
112490	19807756000175	OLIVEIRA & DORNELAS LTDA - ME
102371	08776964000138	OLIVEIRA E CRESPO COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
108126	17406771000186	OLIVEIRA RANGAL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
112528	19769680000130	OLIVEIRA SILVA E SOARES COMERCIO DE ROUPAS LTDA
112587	19954004000137	OMEGA ENGENHARIA CSA LTDA EPP
108714	17451967000192	ONS PADARIA E RESTAURANTE EIRELI - ME
106679	16615402000130	OPCÕES GRILL LTDA ME
101970	11329022000116	OPG SILVA LANCHONETE LTDA
112481	19863917000148	OPPORTUNITY ASSESSORIA EIRELI
106785	11785124000146	OSEAS PEREIRA DE OLIVEIRA - ELETROELETRÔNICOS
66390	07790005000104	OSMAR A DE BARROS E SILVA
111191	19078284000167	P & B PARCERIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
109009	17895705000117	P & M TELECOM SOLUÇÕES LTDA ME
114583	20283922000160	P C BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
105631	15271419000155	P C DA SILVA RESTAURANTE E MERCEARIA ME.
114820	21506109000175	P C R PEDRA ME
110844	18847527000111	P F DE SOUZA PANIFICAÇÃO - ME
103704	14169576000191	P FILIPE DE PAULA ALUIZIO DROGARIA E PERFUMARIA-ME
103704	14169576000191	P FILIPE DE PAULA ALUIZIO DROGARIA E PERFUMARIA-ME
104977	08169623000102	P H A GUINMARAES AGENCIA FRANQUIADA LTDA ME
105064	15000856000134	P M DE PAULA CABRAL DROGARIA LTDA
105720	15120877000193	P M F DIAS COMERCIO DE CARNES - ME
103315	08316444000142	P R ALMEIDA TELES
105770	15472118000190	P R DUARTE SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO
102030	13323299000167	P R MOÇO JUNIOR
104831	14825448000159	P S PINHEIRO RODRIGUES ME
110947	19062767000173	P W S MECANICA INDUSTRIAL LTDA
111677	19415434000180	P. A. C. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - EIRELI - ME
107365	16927638000102	P. H. TAVARES COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME
113759	20558363000154	P.A.MONTEIRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS
105042	14097954000179	P.C.P. BESSA FALQUER- PET SHOP-ME
105199	15072299000167	P.H.M.DE OLIVEIRA REVESTIMENTO E ACABAMENTOS
104164	14491095000106	P.T.DA SILVA CONFECCOES ME
103085	13939460000121	P.V. J. BELES MERCEARIA
108029	17316297000100	PADARIA & CONFEITARIA SABRINY LTDA ME
100237	11657950000100	PAI & FILHO COSMETICOS E SERVIÇOS LTDA
114101	20868114000165	PALOMA DOS SANTOS MARQUES FARIA - ME
102157	13042757000190	PANIFICAÇÃO IMPERIAL LTDA
108446	17637420000186	PANIFICAÇÃO SUCESSO LTDA. - ME
69867	09578355000137	PANIFICADORA E CONFEITARIA SALETE LTDA - EPP
63020	05831133000123	PARAIBA DO SUL CONSTRUÇÕES REFORMAS E EVENTOS LTDA ME
103060	13790826000143	PARICÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA ME
52352	00857389000196	PARTS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
102210	11244427000151	PASTELARIA E LANCHONETE DA DORA LTDA ME
102218	11244427000232	PASTELARIA E LANCHONETE DA DORA LTDA ME
100605	12219466000161	PATRICIA SANTOS DA SILVA HOTEL
104059	12189134000181	PAULO CESAR CORDEIRO
45303	36151975000168	PAULO R DA SILVA GOMES ME
115913	21684917000122	PAULO R DE OLIVEIRA JUNIOR REPRESENTACOES ME
108470	17669547000187	PC BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME
107083	05246912000323	PEDREIRAS BLUE RIVERS LTDA ME.
102425	13586019000103	PEDRO CAIRES LIMA ME
102382	11808104000143	PEREIRA E RANGEL PADARIA LTDA
102382	11808104000143	PEREIRA E RANGEL PADARIA LTDA
102732	08948090000159	PEREIRA E RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA - ME
64460	07099184000138	PEREIRA E ROCHA SERVIÇOS LTDA
67944	08619987000139	PERFIL GOSPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
104028	11413020000100	PESSANHA COMERCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
104028	11413020000100	PESSANHA COMERCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
109793	18491146000142	PHOENIX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME
105020	14873495000178	PINHEIRO COMERCIAL LTDA ME
104759	14812478000120	PINTA TUDO COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - ME
101843	11130103000192	PISON COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
110545	02193505000226	PITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
40079	31052491000148	PIZZARIA VINOEPIZZA LTDA ME
106441	15510669000109	PLANETA DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS- EIRELI/ME
115688	22009010000120	PLCASA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP
115688	22009010000120	PLCASA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP
70792	10567670000148	POLITEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
70792	10567670000148	POLITEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
70792	10567670000148	POLITEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
101687	12939650000186	PONTO DE CAFE DE CAMPOS LTDA
101687	12939650000186	PONTO DE CAFE DE CAMPOS LTDA
101539	12596632000149	PONTO FORTE COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
103892	14232960000191	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GRANPRIX DE CAMPOS LTDA
101940	13280253000108	POSTO DE MOLAS FERNANDES LTDA
83953	11175493000117	POUBEL E FIGUEIREDO CURSOS DE INFORMATICA LTDA
114893	21568497000119	POUSADA CAMPOS OFF SHORE LTDA ME
102122	13392481000170	POUSADA GAMA CAMPOS LTDA
110017	18610670000195	PREMIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
108456	17637470000163	PRIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.
109483	18294859000116	PRISMA TECNOLOGIA EM ELEVADORES LTDA
111884	19464357000159	PROMOVE SERVIÇOS PROMOCIONAIS EIRELI ME
111845	19464633000189	PRUDENCIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
109007	18035025000196	Q M S DE SOUZA RESTAURANTE - ME
101593	05025007000262	Q S P FORMULAS DE SAO FIDELIS FARMACIA DE MANIPULACAO LATDA ME
110542	16755924000219	QUASAR COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA - ME
107063	16755924000138	QUASAR COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA ME
106545	16535330000111	R A COELHO FILHO PEÇAS E ACESSÓRIOS ME
108415	17654447000187	R A M FORNECIMENTO DE LANCHES LTDA-ME
112484	19890574000100	R ALVES N CONSTRUÇÕES EIRELI ME
105752	13056275000199	R AMORIM FAUSTINO - MATERIAL DE CONSTRUÇAO
108751	17880715000189	R B BRANDÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
57463	03484679000120	R B DE CARVALHO & CARVALHO LTDA
102241	09236785000170	R B SANTOS & CIA LTDA ME
67953	08563601000114	R B SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA
109169	18179468000150	R C DA CRUZ RESTAURANTE - ME
112352	19739521000193	R C DOMAS DA SILVA EIRELI ME
60850	05308020000148	R C FAGUNDES DE SOUZA - ME
103121	08424312000134	R C J MACIE GIL ME
107546	15332184000164	R C P BESSA LANCHONETE
64207	06789092000117	R C SANTOS CRISPIM COMPUTAÇÃO GRAFICA
103270	13963573000162	R CARVALHO MARIANO CONSTRUTORA - ME
111089	05048489000195	R DA SILVA AZEVEDO ME
102671	13713732000170	R DA SILVA FREITAS ALVES RESTAURANTES
105918	12780914000100	R DA SILVA MACHADO DISTRIBUIDORA
111435	19307573000190	R DA SILVA VIEIRA PANIFICAÇÃO - ME
104095	14467606000146	R E MACEDO PANIFICAÇÃO - ME
114966	21468929000110	R F PAIVA MEDICAMENTOS LTDA ME
83696	10967748000111	R H C COMERCIO E SERVICOS LTDA
114984	36296200000261	R J FONTES & CIA LTDA ME
104029	14280084000179	R L COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME
112729	19935901000101	R L COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
112729	19935901000101	R L COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
105916	15338186000160	R L GUIMARÃES - LETREIROS E SERVIÇOS ME
69039	09116168000131	R L MANHAES CONSTRUCOES EIRELI - ME
98827	18973319000169	R L RIBEIRO PANIFICACAO - ME
101891	13266287000148	R M DE ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE DOCES
52070	00760502000110	R M DIAS MEDEIROS LTDA ME
114853	10779737000108	R M RAYMUNDO ME
111997	19355705000150	R M X RESTAURANTE & PIZZARIA LTDA -ME
105748	14310438000180	R MOREIRA DE SOUZA BAR E LANCHONETE ME
115934	08859927000355	R N LEANDRO ME
102665	13435962000115	R P PAES MACHADO LTDA
109919	18610664000138	R PESSANHA GONÇALVES CEREAIS-ME
105028	14907209000148	R R DA SILVA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EM GERAL
114889	21490556000183	R R E SILVA COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME
109423	17903714000102	R R F SERVIÇOS E SOLUÇÕES MTDA ME
107010	16464238000108	R R FERNANDES MARMORARIA EIRELI ME
114102	19954214000125	R R GAMA CERAMICA LTDA - ME
102146	08104464000150	R R JULIAO COMERCIO DE CALCADOS
106501	16443490000130	R RISCADO MANHAES ME
105552	15314738000109	R S CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME
103354	13878110000100	R S LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS ME
102608	13699828000121	R T LANES PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME
108483	14496338000190	R TAMBOURINE BALAS E DOCES ME
109575	15002852000276	R V FERREIRA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA - ME
105032	15002852000195	R V FERREIRA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA ME
109866	14865503000134	R. A. DA SILVA CARIMBOS E PLACAS - ME
108227	08934270000181	R. A. DE SOUZA MATA
104085	09077810000110	R. CARVALHO DE ASSUMPÇÃO
109814	18552931000168	R. CORREIA DE OLIVEIRA EIRELI
102070	13441723000178	R. DA SILVA SERVIÇO DE PORTARIA
109554	18394272000189	R. F. ABREU PANIFICAÇÃO - ME
107305	11137180000174	R. F. DE AZEREDO COMÉRCIO DE ROUPAS
105698	15418728000105	R. F. P. CUNHA - ME
108551	17285972000172	R. L. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA- ME
101756	13146111000152	R. M. PEREIRA E AMARAL MERCEARIA LTDA
67101	08205018000131	R. P. NOGUEIRA LTDA
109080	17899583000137	R. R VASCONCELOS LANCHONETE - ME
112375	19732827000118	R. RODRIGUES VALENÇA EIRELI - ME
113765	20526222000150	R. S. FONSECA - TRANSPORTE - ME
115618	21903496000183	R. S. RANGEL HORTIFRUTI - ME
115838	22194433000168	R. SOUZA QUEIROZ CURSOS E TREINAMENTOS-ME
103791	11916162000190	R.ALBERNAZ
103791	11916162000190	R.ALBERNAZ
102385	13475340000110	R.B.M. RODRIGUES HADADE VESTUÁRIO ME.
106220	15751115000195	R.C. VELOSO INSTITUTO DE BELEZA-EIRELI-ME
106220	15751115000195	R.C. VELOSO INSTITUTO DE BELEZA-EIRELI-ME
101655	11402632000106	R.C.B.FREITAS COMERCIO DE MODULADOS
101639	12516799000152	R.D.R. RODRIGUES JOALHERIA
61438	05539526000168	R.F SOARES DA SILVA
105010	14320032000189	R.G DE ALVARENGA
102773	13705046000158	R.G. DA SILVA MERCEARIA ME.
111957	18661539000157	R.H FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA-ME
109419	18087975000164	R.L. DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS LTDA - ME
107386	16868281000139	R.M. PONTE ELÉTRICA - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
110763	04124271000290	R.M.S. BARRETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME

107145	16821626000107	R.O FAGUNDES DE SOUZA-EVENTOS ME
107145	16821626000107	R.O FAGUNDES DE SOUZA-EVENTOS ME
107291	14547610000114	R.ROCHA MONTEIRO
101982	10640187000141	R.S.TAVARES CONSTRUTORA-ME
102045	13179204000183	R.V.F. GOMES- ARTIGOS DE PAPELARIA
105925	15483786000112	RA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
107284	13135810000105	RAD LUB CAMPOS COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
115689	22142141000181	RAF SERVIÇOS GERAIS EIRILE - ME
100978	12227075000199	RAFAEL RIBEIRO MANHÃES
103175	13913120000121	RAFAEL RODRIGUES PESSANHA ME
104430	13399433000103	RAFF 102 ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME
56970	03267962000108	RAMAJ CONSTRUÇÕES LTDA ME
106341	15635542000108	RAMOS & BARRETO LOCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS LTDA - ME
108487	17311980000146	RAMOS E FERNANDES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
104630	14770958000176	RAMOS E FERRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
61689	05561029000166	RANGEL & BARRETO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
84004	11293680000103	RANGEL E AZEREDO MIDIA EXTERNA E PUBLICIDADE LTDA - ME
84004	11293680000103	RANGEL E AZEREDO MIDIA EXTERNA E PUBLICIDADE LTDA - ME
111564	18333951000148	RANGEL E MEDEIROS ATIVIDADES FISICAS LTDA-ME
102482	13602285000182	RANGEL E RANGEL CONSTRUTORA LTDA ME
102482	13602285000182	RANGEL E RANGEL CONSTRUTORA LTDA ME
109623	17743425000193	RAPHAEL DE SOUZA OLIVEIRA
112037	18904949000181	RAQUEL HENRIQUES PIRES
110133	18376054000111	RAQUEL REIS SOARES DE SÁ PIZZARIA - ME
59588	04635814000153	RASON COMERCIO DE CELULARES LTDA
102597	11488829000100	RAYMUNDO SERVICE LTDA - ME
103825	12044447000141	RB PESSANHA MANHÃES PAPELARIA
106578	16443547000100	RCB COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO INFANTIL - EIRELI - EPP
115477	21525645000118	RCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME
105098	15016456000117	RDS PADARIA E CONFEITARIA LTDA. ME.
108210	16921570000154	REAL PANIFICAÇÃO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME
103895	14370523000134	RECARGA EXPRESSA LTDA-ME
108427	17577459000155	RECUPERADORA DE RODAS SARAIVA EIRELI - ME
114400	09912026000180	REFEIÇÃO CASEIRA E MERCEARIA BOM PALADAR LTDA - ME
114587	11758378000256	REFRI CLEAN - REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
112131	18874626000192	REFRIGERAÇÃO UNIÃO NORTE EIRELI-ME
108138	17406708000140	REGINA MARIA DA P BALBINO
109708	18505802000119	REI DO CIMENTO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
106990	15033932000108	REINALDO CARNEIRO RANGEL JUNIOR
106517	16464353000182	REINVENTE MIDIA LTDA ME
102798	13702110000147	RENATA ALVES BARBOSA - M.E
108270	17496966000164	RESTAURANTE E LANCHONETE MANGUEIRA LTDA M E
111112	19161825000116	RF FITNESS LTDA - ME
112710	19939942000168	RF LIFESTYLES SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI-ME
102152	07939989000304	RG CRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
114806	21477587000102	RH GOMES OLIVEIRA LANCHONETE - ME
109720	18461355000143	RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA ME
107718	17143635000140	RIBEIRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES CIVIL LTDA
111828	18755862000190	RIBEIRO E AZEREDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
45267	32012650000143	RIBEIRO E MACHADO CONFECOES LTDA
103492	14088265000106	RICARDO CAETANO SANTOS
103390	13655122000168	RICARDO RANGEL BAR E RESTAURANTE
112599	19872716000107	RICCO NEGOCIOS LTDA ME
104267	04960094000282	RILDO MACHADO RIBEIRO
108615	17757670000150	RIO LOG DISTRIBUIDORA LTDA
108251	14865813000159	RIOS & SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA ME
104772	10642589000266	RMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
106515	10393368000110	ROAD CONSTRUÇÕES LTDA
107268	13579087000145	ROBERTA P G GAMA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
103703	14201190000110	ROBERTO CARLOS CORDEIRO DA SILVA
104396	14444492000119	RODRIGO AIRES DA SILVA ME
102784	08876686000190	RODRIGO DA SILVA AZEREDO
103061	13130060000170	RODRIGO FERREIRA PAES
103675	13766643000192	RODRIGO V DE SOUZA M E
107207	16821665000104	RODRIGUES E CARVALHO COMERCIO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA LTDA ME
109478	18172159000159	RODRIGUES E SANTOS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME
110310	17944358000175	ROGERIO S PEIXOTO
100686	11643181000190	RONALDO CRISTIAN SILVA
114932	21491770000154	RONDINELI RIBEIRO DO ROSARIO ME
104715	12464412000242	ROSA & GUITTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
104335	03856404000250	ROSA FERREIRA DE MACAÉ COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA
109291	10524475000211	ROSANE P RODRIGUES - ME
101790	13245640000103	ROSANGELA DA COSTA FLORENTINO
104116	14369669000160	ROSILANE FIUZA DE AZEVEDO PEIXOTO
111862	19446063000102	ROSILDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO EIRELI - ME
115150	21766974000150	ROSIMERE RODRIGUES FREITAS DE SOUZA
82991	10909230000121	RR AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA
102876	10813135000120	RS GAMA COMERCIO DE MARMORES
106295	15771600000120	RSS MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME
102835	12765641000116	RUBILIT COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
107840	17202199000133	RUDSON DIAS MEDEIROS - ME
109636	18092378000128	RV DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME
109636	18092378000128	RV DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME
114262	21094140000146	S & C SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI ME
57553	03409157000163	S B I CHAGAS LTDA. - ME
103528	14031727000140	S C MIRANDA SANTOS ME
101766	11293895000116	S C NUNES COMÉRCIO DE CEREAIS E SERVIÇOS ME
105543	15010584000153	S F DE SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
105521	15222741000194	S F P MANHÃES ME
109386	18179544000128	S G DISTRIBUIDORA E ENVAZADORA LTDA. ME
103692	13152754000109	S LAFLOREZINDA SERAFIM MERCEARIA
101742	13160372000127	S M OLIVEIRA LINS
102094	13336852000104	S M VALE DE LIMA
109345	12423688000100	S P ARANTES DE OLIVEIRA BAZAR LTDA ME
103642	07736301000127	S R DE SOUZA RESTAURANTE ME
102334	10366112000114	S R TAVARES LATICINIOS LTDA.
102252	36575603000169	S RODRIGUES LIMA PANIFICAÇÃO ME
105629	15353851000195	S. A. DE ABREU E ANDRADE LTDA. - ME
103565	14134158000169	S. AUGUSTA DA SILVA
115792	21942093000143	S. BARRETO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
102736	12565216000183	S. C. C. DOS ANJOS COMERCIO E SERVIÇOS - ME
102827	39731187000139	S. M DE SOUZA MELO
107952	11748109000128	S. M. BATISTA - PET SHOP
102716	12941856000140	S. M. S. DE OLIVEIRA
105861	11037144000139	S. M.S. DIAS RESTAURANTE
102393	04402986000187	S. P. VALADARES
65796	07577946000164	S. PONTES TAVARES-BEBIDAS - ME
67455	08279638000115	S. T. V COMÉRCIO DE VÍDEOS - EIRELI - ME
103065	97519747000192	S. V. SOARES ROUPAS E ACESSORIOS
106262	15771402000167	S.DE SOUZA P.MACHADO ME
111186	19166187000126	S.P.BELLO RESTAURANTES SELF-SERVICE E QUENTILHA -ME
109875	16624931000109	S.P.FALÇAO RESTAURANTE E PIZZARIA-ME
109638	18261887000137	SABOR E PROSA BAR E CHURRASCARIA EIRELI - ME
101715	00699240000126	SADIL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
110352	18711730000166	SADIMA E FILHOS ARTIGOS DE VESTUARIOS LTDA ME
115614	21535498000167	SAGITARIUS TELECOM EIRELI - ME
101817	13178808000105	SAGRADA TRANSPORTES LTDA
101817	13178808000105	SAGRADA TRANSPORTES LTDA
103233	13673924000109	SAJOL METIK LTDA
82407	10674546000181	SALTHI - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
102104	13059479000183	SAMARES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
107501	16890260000110	SANCLEY LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
101821	13219417000191	SANETEC SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
82612	10530328000173	SANROMA E MACHADO COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
82612	10530328000173	SANROMA E MACHADO COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
111440	19058493000149	SANSÃO ALVES DE OLIVEIRA
104737	14751687000101	SANTENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME
103491	14095701000166	SANTOS E ASSIS CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
83817	11162888000185	SANTOS E MANHAES FARMACIA LTDA
109649	18503065000115	SANTOS E SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP
58392	03940354000104	SANTOS MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
67581	08316034000100	SANTOS SADER LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA ME
83807	09584505000115	SANTOS SILVA E BARBOZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
112429	19752715000129	SÃO JOSÉ PREMOLDADOS LTDA - EPP
83717	10862603000156	SAULO PRIMO LIMA SERVIÇOS - ME
115448	04835469000100	SC LATICÍNIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
103148	13833696000189	SCHMITZ & BARROSO COMÉRCIO ELETRONICO LTDA ME
108107	17337142000141	SEP SOUZA LTDA - ME
102406	13117377000177	SERGIO IGOR RODRIGUES AREAS
102188	10820952000105	SÉRGIO LUIZ FERREIRA CALIL
103792	05491379000284	SERVICES E RENT NORTE FLUMINENSE LTDA-EPP
52819	01062613000116	SEUMA SERVIÇOS DE USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
107456	12557806000164	SHAMUA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
101991	12478458000130	SHARLENE R SOUZA
104247	14461322000142	SHEYVA BARBARA SILVA DO ROSARIO LANCHONETE E RESTAURANTE ME
101622	13052526000167	SIFG SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS GARANTIDAS LTDA
68678	08854005000193	SILVA E BOTELHO CONDICIONAMENTO FISICO LTDA ME
101783	12539019000190	SILVA E SOARES MATERIAIS ELETRICOS LTDA
110599	13088340000320	SIMPLECRED PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME
107932	17272897000105	SINGULAR MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME
114572	09667218000250	SIQUEIRA & COUTINHO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME
106994	16369714000101	SIQUEIRA E GAMA COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
105116	14771895000253	SISTEMA MARECHAL HERMES DE ENSINO LTDA ME
59977	04670495000117	SL LEITE REFEICOES E SERVICOS LTDA ME
115721	22149641000145	SLIM FIT ACADEMIA LTDA - ME
104915	02845581000198	SOL REPRESENTAÇÃO LTDA ME
109249	18042458000179	SORVETERIA DU JARDIM LTDA
102249	13433410000178	SOUZA & BARRETO TRANSPORTES LTDA ME
7025	39225008000191	SOUZA & NETO ALIMENTOS LTDA - ME
105774	15304078000177	SOUZA & SILVA CONSTRUCAO LTDA - ME
107345	16828585000172	SOUZA E FORTUNATO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
109455	18240610000128	SOUZA E SILVA SERRALHERIA LTDA ME
100401	10958871000176	SOUZA PASSOS FASHION LTDA
114295	20668369000184	SOUZA REIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
110132	18648219000167	SPECE ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME
100224	12072570000176	SPRINT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA-ME
102941	13827964000150	STORE MODULADOS LTDA
102460	13520240000169	STUDIO DE DANÇA E EVENTOS CULTURAIS CLAUDIO COUTINHO LTDA
102285	03367354000248	SUPORTE BOUTIQUE LTDA M.E.
104736	14515569000102	SUSEJ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
109329	17691250000118	SUYANE P DA SILVA ME
110644	18833915000143	T A MERIDA DA SILVA-ME
109601	18433889000166	T BATISTA AZEVEDO EIRELI
102035	13281715000101	T C FURTADO LTDA
106815	16615621000110	T F C DA SILVA ME
114781	21415637000119	T HONORIO CORDEIRO EIRELI - ME
101710	13097756000142	T J B BARRETO COMERCIO DE EMBALAGENS E PAPELARIA - ME
101657	13104986000191	T M DA SILVA AMARAL
108590	17784839000160	T PEIXOTO NUNES - ME
104954	14910284000168	T S SA VIANA ME
107371	16947076000169	T. A. H. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
105443	15214694000137	T. C. A. C. SOUZA SERVICOS DE SERRALHERIA - ME
92767	15363924000120	T. P. H. COSTA PORTOES LTDA - ME
83499	08746795000193	T.R.A TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA ME
84598	11907790000100	T.S. SALES MERCEARIAS
63752	06311472000141	TAKOFOME RESTAURANTES E LANCHONETE LTDA - ME
102948	13670810000105	TALITA KUME MAGAZINE LTDA
110841	18836037000110	TAMARA C. ALVES ME
109783	17324228000130	TATHIANE BENTO ALVES
102506	12400193000157	TAVARES & GOMES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
109732	18414498000102	TAVARES SAMPAIO COMERCIO EIRELI - EPP
105855	09309754000100	TAVARES SERVIÇOS DE DECORAÇÕES E BUFFET LTDA-ME
102159	13433159000141	TAYLIN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
108143	17245828000102	TDV FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
114039	17245828000293	TDV FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
105704	15393948000121	TEASSAET TECNICA E ASSISTENCIA TECNOLOGICA LTDA ME
111462	19316830000150	TECHSOLUTIONS TELECOM LTDA - ME
105138	02165067000101	TECNOTESTE TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME
68332	08762852000128	TEDIMAR COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA ME
83651	11095330000124	TEODORO SILVA LOTERIAS
105536	15051919000181	TGB SERVICES - ME
115108	21796303000132	THAIZA B NUNES
104820	14801503000170	THATIANE R A ROCHA LTDA
102125	12184270000189	THEDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
102592	11322265000122	TIA DEDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PADARIA LTDA
112730	20070505000130	TIAGO DE CARVALHO RIBEIRO
103053	13822734000106	TINOCO E VASCONCELOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E FOTOCOPIAS LTDA ME
103053	13822734000106	TINOCO E VASCONCELOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E FOTOCOPIAS LTDA ME
111461	18885958000172	TIOZAO TUDO PARA SUA CONSTRUCAO LTDA - EPP
107964	16929672000116	TJ SILVA MINI MERCADO LTDA - EPP
84299	11418430000144	TJLED PUBLICIDADE LTDA - ME
109375	18180204000117	TKO ARTES MARCIAIS LTDA. - ME
109065	17916044000169	TO EAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
106978	16707676000150	TOLDOS MANIA EVENTOS E FABRICAÇÕES LTDA
105376	14859006000123	TOLEDO & SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
102620	12188829000149	TORRES E ARAUJO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
102620	12188829000149	TORRES E ARAUJO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

107140	16597665000164	TOSTES E MOREIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME
112534	12358393000199	TOULON GROUP LTDA.
112033	19613010000120	TRANSLSILVA TRANSPORTES LTDA
107889	17238119000108	TRANSMORET TRANSPORTADORA E LOCADORA EIRELI
106654	16479196000189	TRANSPREX LOGISTICA LTDA ME
110973	19068715000104	TRANSW TRANSPORTE LTDA-ME
107267	16615927000176	TRATTARE CENTRO DE BELEZA LTDA ME
102143	13206257000146	TRES JOTAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
61244	05242547000117	TRILHA DA MODA LTDA.ME.
61244	05242547000117	TRILHA DA MODA LTDA.ME.
106605	16369755000106	TRILOUCO LANCHONETE LTDA ME
103730	14257470000140	TRINDADE RAMOS IND. COM. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME
101884	13081204000146	TURRINI E MACIEL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
69626	09468126000160	TUTTO BAMBINO COM. DE ARTIGOS INFANTINS LTDA.
69626	09468126000160	TUTTO BAMBINO COM. DE ARTIGOS INFANTINS LTDA.
106078	15617010000148	TV BRASIL LED EIRELI ME
106835	16685351000113	U S BASTOS TRANSPORTES
105983	15590106000160	U T VIEIRA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO ME.
114186	21046409000119	UHL PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA -ME
105578	15271214000170	ULTRANET TELECOM LTDA ME
103941	06058888000108	ULYSSES TERRA BARBOSA ME
103941	06058888000108	ULYSSES TERRA BARBOSA ME
70494	10415018000108	UNHAS DE GATA COSMÉTICOS LTDA-ME
42834	32253536000105	UNIAO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
109546	18334068000172	UNIVERSAL ENSINO PROFISSIONAL LTDA-ME
103889	14315757000189	UNIVERSAL PARABRISAS LTDA - ME
108218	17473560000166	UP CAMPOS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA ME
103313	14032708000139	US LAURINDO - COMERCIO DE PEÇAS PARA BICICLETAS
102766	02474571000193	V C LEAL ME
100863	12425671000183	V C PINTO COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES AGRICOLAS ME
52969	01318404000190	V CALDEIRA DE LIMA COMERCIO DE AGUA LTDA
106492	15208623000121	V CHAVES DE OLIVEIRA
106492	15208623000121	V CHAVES DE OLIVEIRA
112782	19890209000104	V DE LIMA RIBEIRO DA SILVA ME
106470	15868744000108	V DE SOUZA ABREU TRANSPORTES
99131	17916116000178	V FERREIRA DE AGUIAR ME
111389	19255307000161	V M DA ROSA BERNARDO - ME
104667	13779063000130	V M DOS SANTOS COMERCIO DE PEÇAS ME
108754	17844563000169	V RIGHO BAR E RESTAURANTE-ME
115502	21956460000168	V S PENNA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
103209	13413861000143	V. C. S. PESSANHA DA SILVA ME.
102182	13332273000185	V. DE ALMEIDA DE SOUZA CHARUTARIA
105501	15040897000154	V. H. ELIAS BRITO DISTRIBUIDORA DE GAS ME
109764	17649204000150	V. P. PEÇANHA - ME
105754	15317715000140	V. R. FERREIRA - ME
110900	18946914000105	V. RIBEIRO JUNIOR-TELECOMUNICAÇÕES-ME
102067	13042688000114	V. S. C. PINTO CORREA
101577	13046154000166	V. TAVARES DOS SANTOS LOCAÇÃO DE VEICULOS ME
108431	13526125000100	V.F.P.COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
108067	17263357000165	V.J.SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
101859	05047669000233	V.M.S.SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
107978	17132897000100	V.N. BASTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E PEÇAS E ACESSÓRIOS ME
104608	14762680000195	V.R COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME
112181	19325504000100	VALENTIM RESTAURANTE UNIVERSO LTDA -ME
105133	09420319000140	VALERIO SANTOS DE SOUZA
102487	13199124000190	VALFOSAN COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA
101876	13266898000196	VANESSA DO ESPIRITO SANTO
115498	21924021000173	VANESSA PUGLIA A BERNADO ME
105678	14812484000188	VARGAS E RIBEIRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
109920	18553154000176	VAZ E OLIVEIRA DOCES LTDA - ME
102331	13440406000137	VGF INSTALAÇÕES MANUT ELET HID REFRIG SERV C CIVIL LTDA
102932	13744328000164	VIA EDUCAÇÃO LTDA ME
112192	18757003000563	VIA PARQUE BRASIPHONE COMERCIAL LTDA-ME
112787	20089205000100	VICSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
104547	14665143000127	VIMAI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
114456	21156616000126	VINICIUS G DA SILVA FERREIRA RESTAURANTE - ME
107578	17010500000107	VINICIUS G. MAGALHÃES, COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
107344	07758218000159	VINITEXTIL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME
107344	07758218000159	VINITEXTIL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME
110913	19039141000146	VIP COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI - ME
110913	19039141000146	VIP COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI - ME
110580	18424061000141	VITOR HUGO SARDINHA - ME
103262	12202242000228	VIVIANE DA SILVA PESSANHA
101915	13135260000116	VIX DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA
66889	08103716000126	VIZELLA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
115580	22034475000131	VJ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP
102516	13582962000148	VS BOULEVARD ARTIGOS DE COURO LTDA - EPP
102003	13312973000108	W B DA SILVA AR CONDICIONADO
103826	02152702000116	W B S INDUSTRIA DE MASSAS LTDA ME
68780	08912943000100	W C DO NASCIMENTO ME
114231	20708460000186	W DA SILVA JERONIMO CONSTRUÇÕES - ME
104377	14112602000145	W F DA SILVA DE OLIVEIRA
108485	17637363000135	W K BARCELOS PINTURAS LTDA
109536	18274937000110	W L DA SILVA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS ME
101992	12347048000150	W SILVA RIBEIRO
98879	19047342000195	W. G. V. MACHADO COMERCIO DE SALGADOS E DOCES EIRELI - ME
62154	05702610000150	W. M. A. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
107147	16829919000122	W. M. A. LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
107147	16829919000122	W. M. A. LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
114952	06292071000191	W. M. BATISTA FARIA CONSULTORIA & TREINAMENTO
108550	17624799000190	W. PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ME
111600	19255680000112	W. R. DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTES - ME
102715	13702126000150	W. VALENTIM DOS SANTOS - M.E
106105	12447455000139	WAGNER C.B CARVALHAES CALÇADOS E VESTUARIO
109911	17916330000124	WAGNER DE OLIVEIRA MANHAES-ME
108584	17669598000109	WALDIR CORREA GOMES FILHO
102956	07198072000134	WALMIR DE BRITO MEIRA
108039	11681348000108	WASHINGTON NUNES DE SOUSA 05281982702
102891	11547913000149	WAY 155 ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME
108207	12780996000184	WER-VAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
59569	04594452000108	WILLEMEN BARRETO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME
103677	10239537000243	YOU WIN GAMES DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
83657	11138455000194	Z A SANTANA SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO CIVIL
107552	16958757000122	Z. S. SOARES MAT. DE CONSTRUÇÕES - ME
113017	20148899000100	ZANNA E HILEL COMERCIO DE MOVEIS LTDA -ME
61396	10933996000141	ZELIA ALVERINA DE PAULA
107760	17141705000121	ZOUK ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME

Campos 08 de novembro de 2016

Marcelo Alvarenga Moço
Prefeitura Municipal de Campos
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Id: 1994643

EDITAL DE COMUNICAÇÃO: 026/2016

Ficam os contribuintes abaixo listados, comunicados a regularizarem os **DÉBITOS PARCELAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS**, favor comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda, para ciência e regularização. Evite o desenquadramento do Simples Nacional, conforme CGSN nº 15 de 23/07/07 e Artigo 4º, da Lei Complementar 123/06. O não atendimento do Comunicado poderá acarretar em Intimação e/ou Autuação, conforme Artigo 256, da Lei 8.690/15.

Prazo: 10 dias após a data de publicação.

ALVARÁ	CNPJ	CONTRIBUINTE
102833	02264783000146	3 S PEREIRA EIRELI ME
111834	19445817000100	A C PERES COIFFEUR ME
100526	12090103000179	A DE OLIVEIRA BARROS
66031	07631425000148	A FONTES DE AZEVEDO JUNIOR - ME
59041	04257301000156	A JORGE MACHADO VIANA
105773	15481661000153	A P GOMES DA SILVA DROGARIA
102552	11874780000115	A S RANGEL SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA
69290	09283533000100	A. D. ELETRO SERVIÇOS LTDA
101800	13245803000158	A. V. COSTA AZEVEDO CONSTRUTORA
114529	21191393000138	ADELIA MARIA SANTANA GIPIONI ME
91744	11402201000131	ALLEMAND & CRESPO ALIMENTOS LTDA - ME
109626	18435058000123	ANNALELE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME
100057	11369363000115	AZEREDO & PESSANHA DROGARIA LTDA - ME
104055	14017712000128	AZEREDO E VALADARES SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA
105304	14995011000163	B SOUZA RESTAURANTE LTDA
68779	08770657000140	BEDIM E CORAGEM EMP. IMOBILIARIOS LTDA
111827	19405961000104	BUCHAUL E TELES ESTÉTICA & PILATES LTDA - ME
102250	39693783000171	C FELIX BOUTIQUE LTDA ME
109480	18333886000150	C GOMES DE SOUZA COMÉRCIO DE BOLSAS E BIJUTERIAS - ME
59812	04759871000144	C J DA SILVA GOMES
66254	07776452000109	C. F. T. CURSOS DE IDIOMAS LTDA
62018	04927002000181	CASSIA SILVA FRANCELINO-ME
55519	02383208000162	CENTRO DA CRIANCA ARTE E EDUCACAO - EIRELI - ME
50956	39693437000193	CERAMICA TABATINGA LTDA ME
63772	00019480288753	CLODOMIRO PEREIRA NAVARRO
106433	16384587000110	CONSTRUFACIL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
101035	12537743000184	CRESPO TAVARES LTDA
102353	12499692000143	D C SANTOS FERREIRA ALIMENTOS LTDA
44610	36122596000140	DIAS HENRIQUES E MONTEIRO LTDA
100615	12280050000159	E G DE ALMEIDA AÇOUGUE E MERCEARIA
53055	01383302000159	E. V. DO NASCIMENTO TRANSPORTES
64423	07124186000130	E.J. DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS
109076	17865209000110	EXTRA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
101026	11869247000165	FREITAS XAVIER ARTEFATOS CERAMICOS LTDA
108291	17505952000160	FS CALIXTO COSMÉTICOS - ME
107543	16987793000114	G M V LEMOS MODA INFANTIL-ME
108121	17359567000151	G MARTINS ALMEIDA
62797	06007334000173	GERATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
105763	15236058000106	GILFARMA LTDA ME
102255	11338955000170	GRIFE DA LINGERIE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
43846	35750116000122	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA
105523	15230573000189	INSENSATEZ BOUTIQUE LTDA ME
112047	17607667000150	J M L SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME
63349	02020280000125	JOEL DA SILVA PADARIA ME
107532	08753474000116	JONATHAS CACERES ME
100335	11876914000137	L R GOMES CARVALHO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
101483	11790815000138	L.F.B. DE SOUZA TRANSPORTE E COMERCIO
104120	05235329000236	LINDUMAS CONTABILIDADE EIRELI
62889	03856274000175	LOMAR EMBALAGENS REPRESENTAÇAO E COMERCIO EIRELI-ME
109797	00050210530782	LUIZ CARLOS DA SILVA
110229	01330238000148	M ALVES DA SILVA POUSADA-ME
102207	10338113000155	M C DE ANDRADE REIS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS
112861	20032303000101	M DE CARVALHO NOGUEIRA EIRELI
66948	07994440000150	M O ALVES & CIA LTDA
104080	14224515000180	M. C. RANGEL DE SOUZA SOM E ACESSÓRIOS LTDA - ME
66500	07862130000182	M.DE F. RODRIGUES ME
112569	19693799000177	MASTER SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
108219	17473015000170	MCAJ SERVIÇOS LTDA ME
51700	31203284000147	META HBS MERCANTIL LTDA
108391	17570996000173	MIME ACESSORIOS EIRELI
68650	08978841000180	MOTTAGAS INSTALACOES INDUSTRIAL LTDA.
68007	08610832000131	N N MONTEIRO BATISTA VIDRACARIA - ME
82619	08858934000170	NAMORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI - ME
100051	07745112000382	NB & M ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
101542	12113728000109	O F FAGUNDES ME
106195	15763603000112	P J F M SERVIÇOS OFFSHORE LTDA
102871	13319235000192	PANIMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
100605	12219466000161	PATRICIA SANTOS DA SILVA HOTEL
106007	15585274000167	PELINCA PLANEJADOS LTDA ME
53947	02298406000128	PESSANHA CONSTRUCOES LTDA
108205	17447942000115	R M C DUARTE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
100428	11657461000158	R. FRANCO SANTANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS
110670	18872876000193	S M A L MOTA LONTRA COMERCIO ME
104978	14910221000101	S MACEDO DE ARAUJO ME
94937	19666810000100	S. WILLIAN DOS SANTOS ROCHA LIVRARIA - ME
104765	14565838000137	SANTOS E RANGEL COMERCIO DE VIDROS LTDA ME
84068	11244078000178	SEVEN ESCRITORIO CONTABIL LTDA-ME
62340	05807211000154	T M B C ARUEIRA - ME
110931	09037564000173	T. PESSANHA DOS SANTOS COMERCIO DE CEREAIS - ME
104689	14740461000105	TAYLO V B PEREIRA HORTIFRUTI ME
70397	09667118000142	TELES E BARRETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
108539	16906741000176	W S GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇAO ME
64070	06221822000189	WELLYNGTON CRUZ DE CARVALHO ME

Campos 08 de novembro de 2016

Marcelo Alvarenga Moço
Prefeitura Municipal de Campos
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Id: 1994644

Instituto de Previdência de Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

PREVICAMPOS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

Conselho Deliberativo

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Conselho Deliberativo do **PREVICAMPOS**, nomeados através da Portaria nº 1388/2016, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02/09/2016, em conformidade com os Arts. 44 da Lei Nº. 6.786/99, para **reunião ordinária**, que será realizada no dia **10/11/2016** às **15:30** horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

a) Aprovação do balancete financeiro do mês de Agosto de 2016;

b) Assuntos Gerais**.**

Campos dos Goytacazes, 01 de Novembro de 2016.

Jorge Willian Pereira Cabral
Presidente do Conselho Deliberativo

PREVICAMPOS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

Conselho Fiscal

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Conselho Fiscal do **PREVICAMPOS**, nomeados através da Portaria nº 1389/2016, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02/09/2016 em conformidade com os Artigos 51 e 52 da Lei nº. 6.786/99, para **reunião ordinária**, que será realizada no dia **10/11/2016** às **14:30** horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

a) Aprovação do balancete financeiro do mês de Agosto de 2016;

b) Assuntos Gerais**.**

Campos dos Goytacazes, 01 de Novembro de 2016.

José Fernando Moço Guedes
Presidente do Conselho Fiscal

PREVICAMPOS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

Comitê de Investimento

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Comitê de Investimento do **PREVICAMPOS**, nomeados através da Portaria nº 1401/2016, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05/09/2016, em conformidade com os Arts. 01 do Decreto Nº. 142/2013, para **reunião ordinária**, que será realizada no dia **10/11/2016** às **10:00** horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

a) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 01 de Novembro de 2016.

Nelson Afonso de Souza Oliveira
Presidente do Previcampos

Id: 1994649

Fundação Municipal da Infância e Juventude

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 011/2016, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (armários, mesas, cadeiras, arquivos etc) para atender à Fundação Municipal da Infância e da Juventude, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificações técnicas no item 4 do Termo de Referência)	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
1.	Armário de aço aéreo 3 portas. Medidas: (AxLxP) 55x120x30cm	Mojiano	Und	30	R$ 437,00	OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP (CNPJ nº 06.065.366/0001-25)
2.	Armários de aço com 02 portas. Medidas: (AxLxP) 198x90x45cm	AMP	Und	30	R$ 610,00	LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME (CNPJ sob nº 19.345.406/0001-34)
3.	Armários de aço com 08 portas. Medidas: (AxLxP) 185x45x60cm	AMP	Und	20	R$ 850,00	LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME (CNPJ sob nº 19.345.406/0001-34)
4.	Arquivo de aço com 04 gavetas. Medidas: 1335x480x710mm	AMP	Und	30	R$ 590,00	LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME (CNPJ sob nº 19.345.406/0001-34)
5.	Cadeira alta para recepção. Medidas: Assento 430mm(largura) x 390mm(profundidade); e Encosto 360mm (largura) x 270mm(profundidade)	AM	Und	04	R$ 350,00	OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP (CNPJ nº 06.065.366/0001-25)
6.	Cadeira fixa. Medidas: Assento 400mm(largura) x 370mm(profundidade); e Encosto 370mm (largura) x 290mm(profundidade)	Lorenzo	Und	50	R$ 190,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 39.240.676/0001-98)
7	Cadeira giratória sem braço, executiva, com assento e encosto em espuma injetada de alta densidade 50mm.	RN	Und	30	R$ 400,00	OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP (CNPJ nº 06.065.366/0001-25)
8	Carteiras universitárias, assento 370x380mm, encosto 390x180mm, apoio da prancheta retangular 30x20cm	Brasil Neon	Und	100	R$ 284,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 39.240.676/0001-98)
9	Conjunto pré-escolar, composto de uma mesa e quatro cadeiras coloridas. Mesa 800x800mm. Cadeira com assento de 280x305mm e encosto 300x175mm, ambos com 10mm de espessura	Brasil Neon	Und	30	R$ 765,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 39.240.676/0001-98)
10	Estante de aço, aço carbono, 6 prateleiras, medidas (AxPxL) 1980x300x925mm	AMP	Und	30	R$ 182,00	LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME (CNPJ sob nº 19.345.406/0001-34)
11	Longarina com 03 lugares, medidas: (LxPxA)130x78x5cm	AM	Und	30	R$ 418,00	OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP (CNPJ nº 06.065.366/0001-25)
12	Mesa de escritório com 02 gavetas, tampo em compensado multilaminado de 18mm, medindo 1200x600mm	Rústika	Und	15	R$ 365,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 39.240.676/0001-98)
13	Mesa para computador, em melamínico, medindo 74x48cm	MO	Und	30	R$ 380,00	OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP (CNPJ nº 06.065.366/0001-25)
14	Mesa para reunião redonda com 04 cadeiras. Mesa medindo 1,20m de diâmetro. Cadeiras com assento medindo 400x390mm e encosto medindo 400x190mm	Rústika	Und	10	R$ 770,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 39.240.676/0001-98)
15	Roupeiro de aço com 16 portas sobrepostas, medindo 1950x1225x400mm, confeccionado em chapa carbono 24	AMP	Und	20	R$ 1.109,00	LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME (CNPJ sob nº 19.345.406/0001-34)

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2016.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula 24943
= Presidente da FMIJ =

Id: 1994701

CÂMARA MUNICIPAL

Sumário

TÍTULO I	8
Da Câmara Municipal	8
CAPÍTULO I	8
Disposições Preliminares	8
CAPÍTULO II	9
Da Instalação e da Posse	9
TÍTULO II	9
Dos Órgãos da Câmara	9
CAPÍTULO I	9
Da Mesa Diretora	9
Seção I	9
Disposições Preliminares	9
Seção II	10
Da Competência da Mesa	10
Seção III	11
Da Competência do Presidente	11
Seção IV	13
Da Competência dos Vice-Presidentes	13
Seção V	13
Da Competência dos Secretários	13
Subseção I	14
Da Renúncia, Destituição da Mesa e do Processo Destituitório	14
Seção VI	15
Da Corregedoria	15
Seção VII	16
Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	16
CAPÍTULO II	16
Das Comissões	16
Seção I	16
Das Disposições Preliminares	16
Seção II	17
Das Comissões Permanentes	17
Seção III	17
Da Composição das Comissões Permanentes	17
Seção IV	18
Da Competência das Comissões Permanentes	18
Seção V	23
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	23
Seção VI	23
Das Reuniões	23
Seção VII	24
Dos Trabalhos	24
Seção VIII	25
Dos Pareceres	25
Seção IX	26
Das Audiências Públicas	26
Seção X	27
Das Comissões Temporárias	27
Subseção I	28
Da Comissão Parlamentar de Inquérito	28
Subseção II	29
Da Comissão Processante	29
Subseção III	30
Da Comissão de Representação	30
Subseção IV	30
Da Comissão de Estudos	30
CAPÍTULO III	30
Dos Vereadores	30
Seção I	30
Do Exercício da Vereança	30
Seção II	31
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas	31
Seção III	32
Da Extinção e Perda do Mandato	32
Seção IV	33
Do Plenário	33
CAPÍTULO IV	34
Da Liderança Parlamentar	34
Seção I	34
Das Bancadas	34
Seção II	35
Dos Blocos Parlamentares	35
Seção III	35
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos	35
CAPÍTULO V	35
Da Remuneração dos Agentes Políticos	35
TÍTULO III	35
Das Proposições e da sua Tramitação	35
CAPÍTULO I	36
Das Modalidades de Proposição e de sua forma	36
CAPÍTULO II	37
Das Indicações	37
CAPÍTULO III	37
Dos Requerimentos	37
Seção I	37
Das Disposições Preliminares	37
Seção II	37
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente	37
Seção III	38
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário	38
CAPÍTULO IV	39
Das Moções	39
CAPÍTULO V	39
Da Concessão de Títulos Honoríficos	39
CAPÍTULO VI	40
Dos Projetos	40
Seção I	40
Disposições Preliminares	40
Seção II	41
Da Tramitação dos Projetos	41
TÍTULO IV	41
Das Discussões e das Deliberações	41
CAPÍTULO I	41
Das Discussões	41
CAPÍTULO II	42
Das Disciplinas e dos Debates	42
CAPÍTULO III	43
Das Deliberações	43
Seção I	45
Da Primeira Discussão	45
Seção II	45
Da Segunda Discussão	45
CAPÍTULO IV	45
Dos Substitutivos - Das Emendas	45
Seção I	46
Da Redação Final	46
CAPÍTULO V	47
Da Retirada e Arquivamento de Proposições	47
Seção I	47
Dos Apartes	47
Seção II	48
Do Encerramento da Discussão	48
CAPÍTULO VI	48
Da Votação	48
Seção I	48
Disposições Preliminares	48
Seção II	48
Do Encaminhamento da Votação	48
Seção III	49
Da Verificação Nominal de Votação	49
Seção IV	49
Da Declaração de Voto	49
CAPÍTULO VII	49
Do Tempo de Uso da Palavra	49
Seção I	50
Do Recurso das Decisões do Presidente	50
TÍTULO V	50
Das Proposituras de Iniciativa dos Cidadãos	50
CAPÍTULO I	50
Da Tramitação Especial e Urgente das Proposituras de Iniciativa dos Cidadãos	50
TÍTULO VI	52
Da Fase Especial da Sessão Legislativa	52
TÍTULO VII	52
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle	52
CAPÍTULO I	52
Da Elaboração Legislativa Especial	52
Seção I	52
Do Orçamento	52
Seção II	53
Das Codificações	53
TÍTULO VIII	53
Da Sanção, Do Veto, Da Promulgação e Registros de Leis, decretos Legislativos e Resoluções	53
TÍTULO IX	54
Da Secretaria da Câmara	54
TÍTULO X	55
Da Polícia Interna	55
TÍTULO XI	55
Do Prefeito e dos Secretários Municipais	55
CAPÍTULO I	55
Do Comparecimento do Prefeito à Câmara	55
CAPÍTULO II	55
Da Convocação dos Secretários Municipais e Detentores de Cargos Comissionados	55
CAPÍTULO III	56
Das Contas	56
CAPÍTULO IV	56
Da Responsabilidade do Prefeito	56
TÍTULO XII	57
Das sessões da Câmara	57
CAPÍTULO I	57
Das Sessões em Geral	57
CAPÍTULO II	58
Das Sessões Ordinárias	58
Seção I	58
Das Disposições Preliminares	58
Seção II	59
Do Pequeno Expediente	59
Seção III	59
Do Grande Expediente	59
Seção IV	60
Da Ordem do Dia	60
Seção V	62
Das Manifestações com Tema Livre	62
CAPÍTULO III	62
Das Sessões Extraordinárias	62
CAPÍTULO IV	63
Das Sessões Solenes	63
CAPÍTULO V	63
Das Sessões Permanentes	63
CAPÍTULO VI	63
Da Tribuna Popular	63
CAPÍTULO VII	64
Dos Procedimentos de Controle	64
Seção I	64
Do Julgamento das Contas	64
TÍTULO XIII	64
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	64
CAPÍTULO I	64

Das Questões de Ordem e dos Precedentes	65
CAPÍTULO II	65
Da Divulgação e de Sua Reforma	65
TÍTULO XIV	65
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara	65
TÍTULO XV	66
Das Disposições Gerais e Transitórias	66

RESOLUÇÃO Nº 8.683 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Consolidação e Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, adaptando- o à Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal por voto direto e secreto, e, têm sua sede no edifício Nilo Peçanha, localizado na Av. Alberto Torres, 334.

Art. 2º - A Câmara tem suas funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e, ainda, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, resoluções, e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:

a) apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) julgamento das contas administrativas e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;

d) inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito, nas Unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações do Município.

§ 3º - A Mesa Diretora encaminhará seus balanços, demonstrações da execução da receita e da despesa orçamentária e demonstração dos gastos com pessoal, ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo, a quem compete proceder à consolidação dos resultados da gestão.

§ 4º - O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo fixado em lei estadual, as suas contas e as apresentadas pela Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo anterior, as quais ser-lhe-ão entregues até 30 (trinta) dias anteriores à remessa àquele Tribunal.

§ 5º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido desta missão.

§ 6º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores, Administradores Municipais, bem como, Chefe de Gabinete Municipal, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 7º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações simples e legislativas.

§ 8º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, inclusive de instalação, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora deles, salvo se, havendo motivo relevante ou de força maior, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, quando poderá reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na cidade de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência, ad referendum do Plenário.

CAPÍTULO II
Da Instalação e da Posse

Art. 4º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes, qualquer que seja o número desses, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: "assim o prometo".

§ 2º - A sessão solene de instalação poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo.

§ 5º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 5º - Logo após a posse dos Vereadores, e da eleição da Mesa Diretora, assumirá os trabalhos o Presidente eleito e iniciará a cerimônia de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, que munidos de seus respectivos diplomas, prestarão o compromisso de "manter defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município visando o bem geral dos munícipes".

Art. 6º - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Da Mesa Diretora
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 7º - A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, mesmo que em legislatura e para cargos diversos, será composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo Único - Após a eleição do 2º Secretário, serão eleitos os 1º e 2º Suplentes da Mesa.

Art. 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, com qualquer número, no primeiro ano da legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado pelo povo, dentre os presentes, para eleição do seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio aberto de maioria simples, para cada cargo, observando-se a ordem estabelecida no artigo 7º, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, adotando-se o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

§ 1º - Em caso de empate, ter-se-á por eleito o mais votado pelo povo.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que após o encerramento da votação, procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 9º - Para o segundo biênio, a eleição para a Mesa realizar-se-á sempre até o último dia da sessão legislativa do primeiro biênio, na sede da Câmara, considerando-se de igual forma automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único - Não havendo número legal para a eleição da Mesa, permanecerá na Presidência o Vereador cujo mandato de Presidente tenha se expirado, até que seja ultimada a referida eleição, para tanto, convocando sessões diárias.

Art. 10 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - pela morte;
II - com a posse da nova Mesa;
III - pela renúncia, apresentada por escrito;
IV - pela destituição do cargo;
V - pela perda do mandato.

§1º - Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - o 1º Vice-Presidente;
II - o 2º Vice-Presidente;
III - o 1º Secretário;
IV - o 2º Secretário;
V - o 1º Suplente;
VI - o 2º Suplente.

§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 3º - A Mesa Diretora, no final de seu mandato, terá que apresentar a nova Mesa os seguintes documentos: DIRF, RAIS, PROCESSOS DE PAGAMENTOS, FOLHAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL, EMPENHOS, RELATÓRIOS DE RLF e SIGFIS, GFIP, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, BASE DE DADOS INFORMATIZADA.

Art. 11 - O Presidente não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo Único - Em Comissões Temporárias não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 12 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, nos casos de faltas, omissão ou insuficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, abuso de autoridade inerente ao cargo e desrespeito a componente da Mesa,

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o processo legislativo correspondente será precedido de procedimento no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 13 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 14 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e que fixem ou alterem as respectivas remunerações;

III - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

IV - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

V - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI - autorizar a devolução à Tesouraria de Prefeitura Municipal do saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício, desde que não comprometido com "restos a pagar" ou com destinação especificada em lei;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei e das resoluções;

VIII - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, do suplente de Vereador ou de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III a VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

IX - propor as leis e as resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

X - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

XI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

XII - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

XIII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes de União, do Estado e do Distrito Federal;

XIV - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XV - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XVI - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XVII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XVIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal.

Art. 15 - Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes em exercício, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando os respectivos atos e decisões.

Seção III
Da Competência do Presidente

Art. 16 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;

V - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VI - apresentar ao Plenário, trimestralmente, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas de mês anterior;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e, declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIX - convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;

XX - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, mediante requerimento do interessado;

XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII - convocar verbalmente aos membros da Mesa, para as reuniões que tratarão de assuntos concernentes à administração da Câmara e do Processo legislativo;

XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa individualmente considerada e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

h) resolver as questões de ordem;

i) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos, juntamente com o 1º (primeiro) secretário;

XXVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 17 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto, no exercício da Presidência da Sessão, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 18 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 19 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 20 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 21 - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 22 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Seção IV
Da Competência dos Vice-Presidentes

Art. 23 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, incluindo a hipótese de substituição do prefeito;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo nos prazos estabelecidos;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 24 - Compete ao 2º Vice-Presidente da Câmara, substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Seção V
Da Competência dos Secretários

Art. 25 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:
I - verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se à sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;
II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - ler a ata da sessão anterior, o expediente do Prefeito e o de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
IV - fazer a inscrição de oradores;
V - superintender a redação da ata, resumindo o trabalho da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º (segundo) Secretário;
VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
VII - assinar com o Presidente e o 2º (segundo) Secretário os atos da Mesa;
VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
IX - substituir os demais membros da Mesa, se necessário;
X - administrar juntamente com o Presidente, o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens autorizadas.

Art. 26 - Compete ao 2º (segundo) Secretário: substituir o 1º (primeiro) Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.
Parágrafo Único - Não se atribui ao 2º (segundo) Secretário as prerrogativas constantes dos inciso X do artigo anterior.

Art. 27 - O primeiro Suplente da Mesa e, na sua falta, o segundo, serão chamados a substituir interinamente o 2º Secretário e, sucessivamente, o 1º Secretário, bem como o 2º Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo.
Parágrafo Único - Quando o 1º e 2º Suplentes da Mesa estiverem ocupando os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, vago o cargo de Presidente, assumirá o 1º Secretário.

Subseção I
Da Renúncia Destituição da Mesa e do Processo Destituitório

Art. 28 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.
Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelos renunciantes.

Art. 29 - É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.
§ 1º - A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.
§ 2º - O membro da Mesa que faltar à 5 (cinco) reuniões consecutivas ou à 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Art. 30 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.
§ 2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.
§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
§ 4º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
§ 5º - A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 31 - O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à entrega do parecer, se for o caso acompanhado do projeto de resolução destitutório.
Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 32 - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.
§ 2º - O parecer mencionado no parágrafo anterior será submetido ao Plenário, exigindo para a sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 33 - A aprovação pelo plenário de parecer que concluir por projeto de resolução destituitório, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.
Parágrafo Único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:
I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 34 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 35 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60(sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.
Parágrafo Único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

Seção VI
Da Corregedoria

Art. 36 - O Corregedor, Vice corregedor e o Secretário da Corregedoria serão eleitos dentre os vereadores na mesma sessão em que ocorrer a eleição da Mesa, imediatamente após a posse da Mesa eleita, para o mandato de dois anos.

Art.37 - São atribuições do Corregedor:
I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;
II - dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa;
III - fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos ou infrações ético-disciplinares no âmbito da
Câmara Municipal envolvendo Vereadores.
§ 1º. Compete ao Vice corregedor substituir o Corregedor em seus impedimentos.
§ 2º. Compete ao Secretário da Corregedoria auxiliar o Corregedor e o Vice corregedor, na formalização e implementação das tarefas a eles atribuídas neste Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar.

Seção VII
Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 38 - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Todas as decisões com cunho de penalidade disciplinar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão revestidas das características de "parecer", devendo ser levadas à apreciação decisória (votação) no Plenário da Casa de Leis, para fins de validade, vigência e efetividade.

Art. 39 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por cinco membros, para mandato de dois anos, indicados até o dia 10 de janeiro no primeiro e no terceiro ano da legislatura, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.
§ 1º Os líderes partidários submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco parlamentar.
§ 2º Cada indicação será acompanhada de uma declaração assinada pelo Presidente da Casa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.
§ 3° Atendido o disposto nos parágrafos anteriores, o Presidente homologará a composição do Conselho, considerando-se automaticamente empossados os membros.

Art. 40 - Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 41 - Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, bem como o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões durante a sessão legislativa.

CAPÍTULO II
Das Comissões

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 42 - As Comissões da Câmara serão:
I - permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
II - temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 43 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 44 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.
§ 1º - Essa Credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.
§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.
§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.
§ 4º - Poderão, as Comissões, solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.
§ 5º - Sempre que as Comissões solicitarem informação ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficará interrompido o prazo a que se refere o Artigo 91, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.
§ 6º - O prazo será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação e, neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação, cabendo ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.
§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, sempre que necessário.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 45 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre ele a sua conclusão e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução atinentes a sua especialidade.

Art. 46 - As Comissões Permanentes são em número de 24 (vinte e quatro), sendo 04 (quatro) Técnicas e 20 (vinte) de Trabalho, composta cada uma de 03 (três) membros.
§ 1º - As Comissões Técnicas são as seguintes:
I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
II - Finanças e Orçamento;
III - Obras e Serviços Públicos;
IV - Fiscalização.
§ 2º - As Comissões de Trabalho são as seguintes:
I - Defesa do Consumidor;
II - Defesa dos Direitos Humanos e Minorias;
III - Defesa do Meio Ambiente;
IV - Defesa do Trabalhador.
V - Defesa da Saúde.
VI - Defesa da Educação, Cultura e Desportos.
VII - Petróleo e Energia.
VIII - Defesa da Juventude.
IX - Transportes e Trânsito.
X - Legislação Participativa.
XI - Defesa da Criança.
XII - Direitos da Mulher.
XIII - Direitos do Idoso
XIV - Direito de pessoas com deficiência.
XV - Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Abastecimento.
XVI - Defesa da Pesca.
XVII - Defesa dos Despostos.
XVIII - Ciência e Tecnologia.
XIX - Desenvolvimento Econômico e Turismo.
XX - Serviços Concedidos.

Seção III
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 47 - Os membros efetivos das Comissões Permanentes serão designados por Ato da Mesa, no início dos trabalhos de cada legislatura.
§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.
§ 2º O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

Art. 48 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão, ordinariamente, uma vez por semana sempre que houver assunto pertinente à referida Comissão.

Art. 49 - Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 50 - O Presidente da Câmara fará publicar na Imprensa Oficial, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrá-las.
Parágrafo Único - O Presidente fará de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 51 - Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.
§ 1º - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a vaga será preenchida pelo vereador mais votado.
§ 2º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação, na Imprensa Oficial, a composição nominal de cada Comissão, com a designação dos locais, dias e horários das reuniões.
§ 4º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.
§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.
§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, nos termos do inciso XX do artigo 16, desde que deferido o pedido de justificação.
§ 3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 53 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.
Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 54 - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário, deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, projetos de consolidação, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara, e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.
§ 2º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
I - organização e administração da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
III - aquisição e alienação de bens imóveis;
IV - participação em consórcios;
V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 55 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e, especialmente, quando for o caso de:
I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, al-

terem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

VI - as que, direta, ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

VII - o processo referente às contas do Município, este, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) - apresentar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, Projeto de Lei, fixando o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito; Projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da legislatura federal e estadual pertinente e para vigorar na legislação seguinte;

b) - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições contidas na alínea "a" do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projetos de lei e projetos de resolução, com base na remuneração pertinente em vigor, e, no caso de omissão, também desta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas nos incisos I a VII deste artigo, sem o qual a matéria não será submetida à discussão e votação do Plenário.

Art. 56 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, execução de serviços públicos locais e ainda assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e sua alteração.

Art. 57 - Compete à Comissão de Fiscalização:

I - fiscalizar a parte contábil e administrativa da Câmara;

II - apresentar trimestralmente ao Plenário, relatórios do movimento de Receitas e Despesas realizadas no mês imediatamente anterior.

III - fiscalizar os convênios firmados pelo Município com qualquer entidade de direito público, privado ou que se verifique interesse do Município.

Art. 58 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - opinar sobre assuntos de interesse do consumidor;

II - acolher e investigar denúncias sobre matérias a ela atinentes;

III - propor medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV - receber a colaboração das associações destinadas a esse fim.

Art. 59 - Compete à Comissão dos Direitos Humanos e Minorias:

I - manifestar-se sobre as proposições relacionadas aos Direitos Humanos, em todos seus aspectos;

II - manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada aos Direitos Humanos no Município;

III- promover a divulgação do significado dos Direitos Humanos mediante palestras e debates em escolas, clubes, associações e sindicatos e por meio dos órgãos de comunicação;

IV - promover entendimento com os Poderes Executivos e Judiciários, a fim de assegurar a proteção dos Direitos Humanos em todos os setores da sociedade,

V - opinar sobre assuntos referentes aos Direitos Humanos, sistema e legislação pertinentes e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência, trabalhando em colaboração com entidades e associações

Art. 60 - Compete à Comissão do Meio Ambiente:

I - estudar os problemas do meio ambiente no território do Município;

II - promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e à melhoria do meio ambiente;

III - dar parecer em todas as proposições sobre matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente;

IV - receber e investigar denúncias sobre casos de poluição ou outras espécies de deterioração ambiental;

V - relacionar-se com as entidades conservacionistas e tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente no Município.

Art. 61 - Compete à Comissão de Defesa do Trabalhador:

I - investigar, perquirir e deliberar quanto à vida, condição de trabalho e uso de instrumentos de defesa da pessoa do trabalhador.

Art. 62 - À Comissão de Defesa da Saúde compete:

I - manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas com a saúde pública, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de drogas e medicamentos, exercício da medicina e profissões afins;

Art. 63 - À Comissão de Defesa da Educação e Cultura compete:

I - manifestar -se sobre todas as proposições relacionadas à educação, instrução pública e particular;

II - manifestar-se sobre convênios educacionais e culturais,

III - estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

Art. 64 - À Comissão de Petróleo e Energia compete:

I - manifestar-se sobre a extração, produção e refino de petróleo e seus derivados, incluindo a questão relacionada aos royalties, opinando ainda sobre mineração e fontes de energia alternativa;

II - discutir, acompanhar e fiscalizar a matriz energética do Município, bem como todos os projetos atinentes à matéria.

Art. 65 - À Comissão de Defesa da Juventude compete:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas para a juventude;

II - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados à juventude,

III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos da juventude.

Art. 66 - À Comissão de Transportes e Trânsito compete:

I - opinar sobre todas as proposições relativas ao sistema viário de circulação e de transportes;

II - estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;

III - receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - opinar sobre assuntos relacionados à política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

V - opinar sobre critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transporte e apreciação de toda e qualquer matéria atinente a transporte.

Art. 67 - Compete à Comissão de Legislação Participativa:

a) Receber todos os Projetos de Iniciativa Popular para verificar a necessidade de se corrigir vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa;

b) Criar o Banco de Iniciativa Popular para receber ideias de projetos da população campista e disponibilizá-las a todos os Vereadores;

c) Transformar todos os Projetos de Iniciativa Popular que não alcançarem o número de assinaturas em Projetos da Comissão e apresentá-los;

d) Estimular a participação da população nas decisões da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 68 - À Comissão da Defesa da Criança compete:

I - opinar sobre todas as proposições que digam respeito à defesa das crianças;

II - receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição,

IV - promover iniciativas e campanhas de divulgação e promoção dos direitos das crianças.

Art. 69 - À Comissão dos Direitos da Mulher compete:

I - opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã partícipe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;

II - receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição,

IV - promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

Art. 70 - À Comissão dos Direitos do Idoso compete:

I - opinar sobre todas as proposições que digam respeito ao idoso - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - receber reclamações, denúncias e sugestões relativas ao idoso e encaminhá-las aos órgãos competentes ou elaborar projetos de lei para sua resolução;

III - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

IV - promover iniciativas que favoreçam a divulgação dos direitos do idoso e dos serviços públicos ou privados colocados à sua disposição,

V - acompanhar o cumprimento das determinações expressas no Estatuto do Idoso.

Art. 71 - À Comissão dos Direitos de Pessoas com deficiência:

I - opinar sobre a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - opinar sobre as políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

III - opinar sobre a fiscalização e acompanhamento dos programas municipais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - opinar sobre a promoção e a divulgação dos direitos da pessoa com deficiência,

V - opinar sobre programas de proteção, existência e apoio as pessoas com deficiência.

Art. 72 - À Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Abastecimento, compete se manifestar sobre:

I - agropecuária em geral;

II - solo;

III - estímulos financeiros e creditícios;

IV - meteorologia e climatologia;

V - pesquisas e experimentação;

VI - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII - irrigação e insumos em suas diferentes aplicações;

VIII - quaisquer assuntos referentes às políticas Rural, Agrária e Pesqueira em seus mais diferentes aspectos.

Art. 73 - À Comissão da Defesa da Pesca compete:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas relacionadas à Pesca;

II - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados à Pesca,

III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e Direitos da Pesca.

Art. 74 - À Comissão de Defesa dos Desportos compete:

I - manifestar-se sobre as proposições relacionadas aos Desportos, em todos seus aspectos;

II - manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada aos Desportos no Município;

III - elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade desportiva, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização dos Desportos,

IV - opinar sobre assuntos referentes aos Desportos, sistema e legislação pertinentes, e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações desportivas.

Art. 75 - À Comissão de Ciência e Tecnologia compete:

I - opinar sobre as proposições que digam respeito à Ciência e Tecnologia, em especial:

a) pesquisa, divulgação e educação em Ciência e Tecnologia;

b) desenvolvimento científico e tecnológico;

c) políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes à Ciência e Tecnologia;

d) estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em Ciência e Tecnologia;

e) receber sugestões relativas à Ciência e Tecnologia e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

f) estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de Ciência e Tecnologia, públicas e particulares;

g) organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza Científica e Tecnológica.

II - incentivar e apoiar o desenvolvimento Científico e Tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em Ciência e Tecnologia;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em Ciência e Tecnologia;

IV - promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência,

V - estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

Art. 76 - À Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I - manifestar sobre assuntos relativos à ordem econômica regional;

II - manifestar sobre tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

III - manifestar sobre assuntos relativos à indústria e ao comércio e a qualquer proposição comercial ou documento que se refira a favores ou isenções de qualquer natureza;

IV - opinar sobre as proposições relativas a Turismo e carnaval, dentre elas aquelas que versem sobre:

a) organização do calendário turístico da cidade;

b) elaboração do plano estratégico de turismo.

V - participar de conferências e eventos sobre matérias de sua competência.

Art. 77 - À Comissão de Serviços Concedidos compete:

I - manifestar-se sobre as proposições relacionadas aos serviços concedidos no âmbito do Município, em todos seus aspectos;

II - receber reclamações, denúncias e sugestões relativas aos serviços concedidos e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

IV - acompanhar o cumprimento das metas e demais obrigações contratuais,

V - Realizar audiências públicas para verificar a satisfação da população com os serviços prestados.

Seção V
Dos Presidentes e Vice-Presidentes
das Comissões Permanentes

Art. 78 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 47.

Art. 79 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer, caso não as tenha avocado para relatá-las pessoalmente;

VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;

VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

IX - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

X - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposituras com prazo fatal para apreciação;

XI - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras

Comissões;

XV - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XVI - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XVII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XVIII - designar os membros de Subcomissão;

XIX - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

Art. 80 - Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Art. 81 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga prevista no artigo 52 e 53;

II - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

III - redigir as atas das reuniões secretas da Comissão.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 82 - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice- Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 83 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto no artigo 47 e seu § 1º, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

Seção VI
Das Reuniões

Art. 84 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora por ela designados.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Art. 85 - As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 86 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 87 - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 88 - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 89 - As Comissões de Trabalho se reunirão quinzenalmente, aplicando-lhes, no que couber, as mesmas regras previstas para as Comissões Permanentes.

Seção VII
Dos Trabalhos

Art. 90 - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples dos votos, observado o disposto na seção IX deste Capítulo.

Parágrafo Único - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, se não reservado à relatoria do Presidente, serão examinados por relator por ele designado ou, quando for o caso, por Subcomissão, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Art. 91 - Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 7 (sete) dias, pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, caso não tenha reservado para si a relatoria, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores ou Subcomissão.

§ 3º - O relator ou a Subcomissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista aprovado, pela maioria dos membros da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o *caput* ficam reduzidos a 3 (três) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

Art. 92 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 93 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 91 ficarão sem fluência, por 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único - A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 5 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 94 - Dependendo o parecer de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 91 ficam sobrestados por até 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo Único - Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade ou dispensado, com anuência do Plenário da Comissão.

Art. 95 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo, reconstituindo-o se necessário.

Art. 96 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 91, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 97 - O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 98 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art. 99 - Mediante comum acordo dos Presidentes das Comissões ou a requerimento da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

Art. 100 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 101 - As disposições e prazos estabelecidos na presente Seção não se aplicam às proposituras de iniciativa dos cidadãos, definida no Título V deste Regimento.

Seção VIII
Dos Pareceres

Art. 102 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 103 - Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, no máximo durante 5 (cinco) minutos, permitida a cessão de tempo.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 104 - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 105 - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria simples dos presentes constituirá "voto vencido".

§ 2º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§ 3º - Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 48 (quarenta e oito) horas, o voto vencedor.

Art. 106 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 107 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa.

Parágrafo Único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões ou incluído na ordem do dia.

Art. 108 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Seção IX
Das Audiências Públicas

Art. 109 - As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, deverão convocar audiências públicas sobre:

I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e aos que a lei assim estabeleça;

II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que essas entidades ou eleitores a requererem;

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

Art. 110 - Nos casos previstos no artigo anterior:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - a Mesa obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação;

III - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites;

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, casar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º - No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar.

Art. 111 - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 112 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as mídias de gravação e documentos que os acompanharem.

§ 1º - As mídias de gravação das audiências públicas obrigatórias, determinadas em lei, integrarão o processo.

§ 2º - É permitido, a qualquer tempo, o translado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

Seção X
Das Comissões Temporárias

Art. 113 - As Comissões Temporárias são:

I - Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - Comissão Processante;

II - Comissão de Representação;

III - Comissão de Estudos.

Art. 114 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Subseção I
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 115 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 116 - As comissões parlamentares de inquérito serão instaladas em ordem cronológica de apresentação junto a secretaria da Câmara Municipal, terão poderes de investigação, além de outros previstos nesse Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo, sendo instalada por Ato do Presidente da Câmara, após analisados seus requisitos, para apuração de fato determinado e por tempo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público.

§ 1º - Se apresentado por número inferior à 1/3 dos Vereadores, o requerimento a que alude o presente artigo deverá ser imediatamente submetido à apreciação do plenário, considerando aprovado se obtiver votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - A comissão parlamentar de inquérito será composta por cinco vereadores e a sua composição obedecerá a proporcionalidade dos partidos com acento na Câmara sendo os seus membros designados pelo presidente da Câmara após ouvido formalmente o líder de cada partido.

§ 3º - No ato em que designar os membros da Comissão, o presidente da Câmara indicará a hora e o local da primeira reunião, na qual, sob a presidência temporária do integrante mais votado, serão eleitos dentre os seus integrantes o Presidente e o Relator.

§ 4º - Enquanto estiverem em andamento duas Comissões Parlamentares de Inquérito não será instalada outra na Câmara Municipal, a não ser, mediante projeto de resolução, sujeito a quórum especial de 2/3 para a sua aprovação.

§ 5º - O presidente remeterá à Procuradoria Legislativa o requerimento, para ouvi-la quanto à satisfação dos requisitos Constitucionais, legais e regimentais, caso não satisfeitos os requisitos, a proposição será devolvida ao autor, assegurando-lhe o direito ao recurso previsto nos artigos 280 e 281, deste Regimento.

§ 6º - A comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável apenas uma vez e por até noventa dias mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - O requerimento destinado a prorrogar os trabalhos da comissão parlamentar de inquérito será entregue à secretaria da Câmara antes do término do respectivo prazo, com assinatura da maioria dos membros da comissão, sem o que não poderá ser aceito.

§ 8º - A divulgação dos trabalhos e fatos relativos às comissões parlamentares de inquérito só poderá se dar por ocasião da aprovação do seu relatório conclusivo e final, a fim de não prejudicar as diligências e apelações cabíveis, vedada qualquer divulgação parcial ou isolada de fatos relacionados com seus trabalhos em plenário ou fora dele, sendo que a violação deste parágrafo constituirá falta de decoro parlamentar ou transgressão disciplinar se o infrator for servidor lotado na CPI.

§ 9º - O trabalho das comissões parlamentares de inquérito obedecerá às normas previstas neste Regimento, na legislação específica (Lei Federal n.º 1579/52) e, subsidiariamente, no Código de Processo Penal.

§ 10 - O não cumprimento do prazo estabelecido no §5º deste artigo implicará em preclusão temporal, devendo os autos da CPI, neste caso, serem arquivados por determinação da Presidência da Casa, por falta de matéria a ser objeto de discussão e votação.

§ 11 - Cópias do relatório e da documentação competente serão encaminhadas pelo Presidente desta Câmara Municipal no prazo de cinco dias úteis após a aprovação do relatório, ou, na omissão deste, pelo Presidente da Comissão ou persistindo a omissão, qualquer membro desta no interesse da Ordem Social, ad referendum da maioria simples da Comissão:

I - ao Ministério Público, com a cópia da documentação competente para que, se assim entender, promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II - ao Poder Executivo, para adotar as providências que lhe couberem;

III - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá acompanhar e fiscalizar o atendimento do previsto no inciso anterior.

§ 12º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 117 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de Órgãos da administração direta, indireta, fundacional;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 118 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - o fato determinado, devidamente fundamentado;

II - prazo certo;

III - o número de membros.

Parágrafo Único - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

Art. 119 - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 120 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório.

Art. 121 - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 122 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo Único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Subseção II
Da Comissão Processante

Art. 123 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas neste regimento cominadas com destituição;

II - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração punível com perda do mandato e em caso de sentença criminal que não tenha determinado a perda do mandato;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa.

Art. 124 - As Comissões Processantes serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1° Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

§ 2° Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.

Art. 125 - Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Subseção III
Da Comissão de Representação

Art. 126 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Subseção IV
Da Comissão de Estudos

Art. 127 - A Comissão de Estudos será constituída, a critério do Presidente ou mediante requerimento aprovação pela maioria absoluta, para apreciação de problemas.

§ 1º - A Comissão de Estudos poderá elaborar relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Até o término do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório poderá a Comissão prorrogar seu prazo de funcionamento, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores

Seção I
Do Exercício da Vereança

Art. 128 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro)

anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 129 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e nas Comissões Permanentes

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 130 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar-se ao seu desempenho, salvo disposição deste Regimento;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e, participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - aferir a qualificação e capacidade técnica necessárias para o exercício da função dos servidores indicados para nomeação nos cargos comissionados em seus gabinetes;

IX - exercer diretamente, e sob sua inteira responsabilidade, o controle de frequência dos servidores comissionados ou de função gratificada lotados em seus gabinetes, informando ao final de cada mês aos setores do Departamento Pessoal e Contabilidade da Câmara.

X - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 131 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento da sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Seção II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 132 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador licenciado ou afastado do exercício do mandato comunicará ao Presidente da Câmara o seu retorno, a quem caberá restituí-lo no exercício da titularidade, estando dispensado de prestar novo compromisso.

§ 4º - Será considerado automaticamente licenciado até sua exoneração, o Vereador investido na função de Secretário ou Subsecretário Municipal, Secretário ou Subsecretário Estadual, Presidente de Empresa, Fundação ou Autarquia Pública ou equivalente, devendo optar pela remuneração da Vereança ou da função na qual foi investido, a partir da respectiva posse.

§ 5º - O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador *jus* à remuneração estabelecida.

Art. 133 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verificará por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 134 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar de ata a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 135 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 136 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo 2º não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - O suplente não será convocado nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

Seção III
Da Extinção e Perda do Mandato

Art. 137 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 14 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º - Considerar-se-á ainda ausente o Vereador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 4º - Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

Art. 138 - Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer o falecimento ou renúncia por escrito;

II - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - quando fixar residência fora do Município, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 139 - Ocorrido e comprovado o ato ou fato que dê margem à extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 140 - A renúncia torna -se irretratável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 141 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida da legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 142 - Quando a deliberação for, no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 143 - O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;

II - por ato da Mesa, *ex-officio*.

§ 1º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 144 - Acolhida a denúncia, a Câmara, pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo Único - Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

Art. 145 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectivo Decreto Legislativo.

Seção IV
Do Plenário

Art. 146 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Vereador, bem como o suplente regularmente convocado, enquanto dure a convocação, desde que adequadamente trajado.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 147 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

c) - aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens Municipais;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcios intermunicipais;

h) - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos:

a) - perda de mandato de Vereador;

b) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

c) - aprovação ou rejeição das contas do Município;

d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) - atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna mormente quanto aos seguintes:

a) - alteração do Regimento Interno;

b) - destituição de membro da Mesa;

c) - concessão de licença ao Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) - constituição de Comissões Especiais;

f) - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;

IX - convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e constituir as Comissões Permanentes bem como destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Liderança Parlamentar

Art. 148 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assunto em debate.

Art. 149 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 150 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 151 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

Art. 152 - No início de cada legislatura o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara ofício indicando os Vereadores que exercerão a função de líder e vice-líder do governo.

Seção I
Das Bancadas

Art. 153 - As bancadas escolherão seus respectivos líderes, qualquer que seja sua composição numérica.

§ 1º - Cada líder poderá indicar um vice-líder para cada dois vereadores que componham a bancada, com a respectiva precedência hierárquica.

§ 2º - Se a indicação dos vice-líderes não definir a precedência hierárquica entre eles, esta se dará pela ordem decrescente de idade.

Art. 154 - O líder somente assumirá o posto, para os fins regimentais e legais, após ser entregue à Mesa documento que o indique, subscrito pela maioria dos integrantes da bancada.

Art. 155 - O líder tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante ou para responder a crítica dirigida à bancada que liderar.

§ 1º - O direito de que trata este artigo não poderá ser exercido:

I - durante discussão ou votação de proposição;

II - quando o presidente estiver fazendo uso da palavra;

III - quando houver orador na tribuna.

§ 2º - No caso de ausência do líder, terá a prerrogativa de que trata este artigo o vice-líder, observada a ordem hierárquica, ou, na ausência deste, qualquer membro da bancada.

§ 3º - Se um vereador já tiver feito uso da palavra nos termos do parágrafo anterior, seu líder perderá este direito.

§ 4º - O direito de que trata este artigo somente poderá ser exercido uma vez por reunião para cada bancada.

Seção II
Dos Blocos Parlamentares

Art. 156 - Duas ou mais bancadas, por deliberação de seus componentes, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum, perdendo as lideranças individuais suas atribuições, prerrogativas e vantagens legais e regimentais.

§ 1º - A constituição do bloco parlamentar se consumará com a comunicação dela ao presidente da Câmara, contendo assinatura da maioria dos membros de cada bancada que o componha.

§ 2º - O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º - A bancada integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Seção III
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 157 - As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 158 - O subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, inciso VI, art. 37, inciso X e XI, art. 39, § 4°, art. 150, inciso II; art. 153, inciso III, § 2°, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do que for fixado para o Prefeito.

Art. 159 - A verba destinada à remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) dos recebidos pelos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, respeitando o teto de 5% (cinco por cento) da arrecadação orçamentária municipal.

§1º - A remuneração dos Vereadores será paga em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 2º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 160 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 161 - As sessões extraordinárias, tanto as realizadas no período legislativo quanto no recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 162 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 163 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO III
Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua forma

Art. 164 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 165 - São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de consolidação;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações simples;

X - Indicações Legislativas;

XI - os requerimentos;

XII - os recursos;

XIII - as representações.

Art. 166 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 167 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 168 - As proposições consistentes em projeto de lei, projetos de consolidação, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 169 - Quando a proposição visar alterar, revogar, ou derrogar uma norma em vigor, deverá trazer em anexo a respectiva cópia atualizada, sob pena de rejeição de plano pelo Presidente.

Art. 170 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Art. 171 - Serão restituídas ao autor as proposições:
I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;
II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
III - quando, apresentadas antes do prazo regimental fixado no artigo 174 e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.
§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.
§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos dos artigos 280 e 281 deste Regimento.

Art. 172 - Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 173 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.
Parágrafo Único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

Art. 174 -
Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 175 - A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.
§ 1º - O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo, salvo se em apoiamento.
§ 2º - A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.
§ 3º - O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior, salvo se em apoiamento.

Art. 176 - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio, acompanhadas do necessário número de cópias.

CAPÍTULO II
Das Indicações

Art. 177 - Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.
§ 1º - As indicações se dividem em duas categorias:
a) - simples, quando se destinam a obter, dos Poderes Competentes, medidas de interesse público que não caibam em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo;
b) - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo, o envio de mensagem ao Legislativo Municipal, por força de competência constitucional.
§ 2º - Apresentada a indicação simples na Secretaria da Câmara, após sua a leitura, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 3º - As indicações legislativas serão discutidas e submetidas à deliberação do plenário, e se aprovadas, serão encaminhadas, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Requerimentos

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 178 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 179 - Os requerimentos assim se classificam:
I - quanto à maneira de formulá-los:
a) verbais;
b) escritos.
II - quanto à competência para decidi-los:
a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
b) sujeitos à deliberação do Plenário.
III - quanto à fase de formulação:
a) específicos às fases de Expediente;
b) específicos da Ordem do Dia;
c) comuns a qualquer fase da sessão.

Art. 180 - Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 181 - Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:
I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
II - retificação de ata;
III - verificação de presença;
IV - verificação nominal de votação;
V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
VII - juntada ou desentranhamento de documentos;
VIII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento;
IX - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;
X - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, mediante requerimento do interessado;
XI - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
XII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura, nos termos do artigo 263.
XIII - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
XIV - adoção de medidas administrativas da Câmara.
Parágrafo Único - 1º - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que alude o inciso VI, XI e XII.

Art. 182 - Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 183 - Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:
I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
III - dispensa de publicação para redação final;
IV - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia, nos termos do inciso III do artigo 363;
V - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
VI - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
VII - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
VIII - encerramento de discussão de proposição;
IX - prorrogação da sessão;
X- inversão da pauta.
§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.
§ 2º - Os requerimentos referidos nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X, do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.
§ 3º - O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 184 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:
I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.
III - convocação de Secretários Municipais;
IV - constituição de Comissão Temporária;
V - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:
a) por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
b) em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
c) tumulto grave.

Art. 185 - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV
Das Moções

Art. 186 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.
Parágrafo Único - As moções de que cuida o *caput* deste artigo ficam limitadas a cinco, por vereador, a cada mês.

Art. 187 - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida, discutida e votada na sessão subsequente.

Art. 188 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 189 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V
Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 190 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.
§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.
§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do *caput* deste artigo.

Art. 191 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer Vereador e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.
Parágrafo Único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 192 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.
Parágrafo Único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 193 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.
Parágrafo Único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 194 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.
§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.
§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO VI
Dos Projetos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de lei;
III - projetos de decreto legislativo;
IV - projetos de resolução.
V - Indicação Legislativa

Art. 196 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.
§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.
§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 284.
§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Art. 197 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:
I - à Mesa da Câmara;
II - ao Prefeito;
III - ao Vereador;
IV - às Comissões Permanentes;
V - aos cidadãos.
§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 198 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo nos incisos I a V do artigo 40 e incisos I, II e III do artigo 158 da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único - Ressalvado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 199 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:
I - perda de mandato de Vereador;
II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 200 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Art. 201 - Indicação Legislativa se destina à obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara Municipal por força de competência constitucional.
Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de resolução:
I - assuntos de economia interna da Câmara;
II - perda de mandato de Vereador;
III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
V - Regimento Interno;

Art. 202 - São requisitos dos projetos:
I - ementa de seu objetivo;
II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
V - assinatura do autor;
VI - título designativo da espécie normativa;
VII - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II
Da Tramitação dos Projetos

Art. 203 - Os projetos apresentados na secretaria da Câmara serão lidos no Expediente e despachados de plano às Comissões Permanentes.
§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.
§ 2º - As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.
§ 3º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 204 - Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 205 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.
Parágrafo Único - Haverá intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda votação de todos os projetos de lei, ressalvado o previsto no Título XI deste Regimento.

Art. 206 - Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 207 - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 208 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.
§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Código.

Art. 209 - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 210 - A aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º - Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º - O projeto de resolução a que se refere o *caput* será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

TÍTULO IV
Das Discussões e das Deliberações

CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 211 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações simples;
II - os requerimentos sujeitos a despacho do presidente;
§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta única hipótese, se for subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.

Art. 212 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 213 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
III - o veto;
IV - os projetos de decreto legislativo ou de qualquer natureza;
V - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 214 - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 215 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cada um deles.

CAPÍTULO II
Das Disciplinas e dos Debates

Art. 216 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 217 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 218 - O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal ou de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 219 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido de palavra para suscitar questão de ordem.

Art. 220 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 221 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

CAPÍTULO III
Das Deliberações

Art. 222 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
§ 1º - As leis complementares concernentes as Código Tributário do Município, Estatuto dos Servidores Municipais, Código de Obras ou de Edificações, criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, Plano Diretor do Município, Zoneamento Urbano e Diretrizes Orçamentária do uso e ocupação do solo, concessão de serviço público, concessão de direito real do uso, alienação de bens imóveis, aquisição de bens imóveis por doação com encargo, autorização para obtenção de empréstimo financeiro e leis orçamentárias, exigem para a aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º - As leis ordinárias exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal presentes à Sessão.
§ 3º - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 223 - A deliberação se realiza através da votação.
Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 224 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 225 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.
§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 226 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 227 - A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II - destituição de membro de Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de Vereador;
V - apreciação de veto;
VI - requerimento de urgência especial;
VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.
Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, II e IV, o processo de votação será o indicado nos parágrafos 1º, 2º, 3º do Artigo 8º.

Art. 228 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito comunicado ao Presidente, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 229 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 230 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 231 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 232 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, em havendo recurso nos termos do art. XX, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre este, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 233 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 234 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 235 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 236 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.
Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Seção I
Da Primeira Discussão

Art. 237 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será considerado em condições de pauta.

Art. 238 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 239 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 240 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no artigo 226.
Parágrafo Único - Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 241 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:
§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.
§ 2º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 242 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.
§ 1º - A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias para redigir o vencido em primeira discussão.

Seção II
Da Segunda Discussão

Art. 243 - O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 10 (dez) minutos para cada Vereador.

Art. 244 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.
Parágrafo Único - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 240.

Art. 245 - Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas, na conformidade do artigo 222/252 e parágrafos.

Art. 246 - Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 247 - Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito, para ser redigido conforme o vencido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
Dos Substitutivos - Das Emendas

Art. 248 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.
§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.
§ 2º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 249 - Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer conjunto.
§ 1º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.
§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.
§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.
§ 4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.
§ 5º - Substitutivo apresentado em Plenário poderá receber parecer conjunto das Comissões competentes.
§ 6º - Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das Comissões competentes.

Art. 250 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa alterar parte do projeto a que se refere.
Parágrafo Único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, ou se apresentada na secretaria da Câmara, na forma prevista neste Regimento, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, ainda, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 251 - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.
§ 1º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.
§ 2º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 252 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.
Parágrafo Único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

Seção I
Da Redação Final

Art. 253 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.
Parágrafo Único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com a devida justificativa.

Art. 254 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 255 - O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para receber emendas de redação.
§ 1º - Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.
§ 2º - Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para parecer.

Art. 256 - O parecer previsto pelo parágrafo segundo do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão serão incluídos na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão e votação únicas.
§ 1º - Se o parecer for incluído em pauta de sessão extraordinária ou, em regime de urgência, em pauta de sessão ordinária, poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com aprovação do Plenário.
§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer, antes de se iniciar a discussão.

Art. 257 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura da discussão.

Art. 258- Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão, para redigir o vencido na forma do já deliberado pelo Plenário.

Art. 259 - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.
Parágrafo Único - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 260 - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.
§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.
§ 2º - A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão para elaboração de redação final, aplicando-se a seguir o disposto no artigo 253 em seu parágrafo Único.

Art. 261 - Só será admitida a apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida pelo artigo 255.

CAPÍTULO V
Da Retirada e Arquivamento de Proposições

Art. 262 - A retirada de proposição dar-se-á:
I - quando constante do Grande Expediente, por requerimento do autor;
II - quando constante da Ordem do Dia;
III - quando não tenha ainda iniciada a deliberação em Plenário:
a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;
b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;
c) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.

Art. 263 - No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.
§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da Bancada a que pertencer seu autor.
§ 3º - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.
§ 4º - Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.

Seção I
Dos Apartes

Art. 264 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

Art. 265 - Não serão permitidos apartes:
I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelos ou cruzados;
III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;
IV - durante o Pequeno Expediente e o Grande expediente;
V - para solicitar esclarecimentos do Prefeito, na hipótese prevista no inciso XI do artigo 279.
Parágrafo Único - Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

Seção II
Do Encerramento da Discussão

Art. 266 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I - por falta de inscrição de orador;
II - por disposição legal;
III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
§ 1º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 2º - O encerramento da discussão somente ocorrerá após terem se manifestado 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra, salvo se não houver oradores inscritos.

Art. 267 - A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de quórum.

CAPÍTULO VI
Da Votação

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 268 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - Na votação dos projetos que não atingir o quórum regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima sessão.

Art. 269 - O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso I do artigo 129, declarar-se impedido.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 270 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa quando a matéria exigir quórum superior à maioria absoluta e quando ocorrer empate.

Parágrafo Único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Seção II
Do Encaminhamento da Votação

Art. 271 - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada ou bloco parlamentar, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 3 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 272 - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou o Vice-Líder de cada bancada ou bloco parlamentar, ou o Vereador indicado pela liderança.

Art. 273 - Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III
Da Verificação Nominal de Votação

Art. 274 - A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que o Requerer algum Vereador, não podendo o Presidente indeferir.

§ 1º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 2º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 3º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§ 5º - Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto neste Regimento.

Seção IV
Da Declaração de Voto

Art. 275 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 276 - A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 277 - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO VII
Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 278 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 279 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação ou para impugnar a ata: 3 (três) minutos, sem apartes;

II - no Pequeno Expediente: 3 (três) minutos, sem apartes;

III - no Grande Expediente: 5 (cinco) minutos, com apartes;

IV - em apartes: 1 (um) minuto;

V - na discussão de:

a) veto: 10 (dez) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

c) matéria com discussão reaberta: 10 (dez) minutos, sem apartes;

d) projeto: 10 (dez) minutos, com apartes;

e) parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: 5 (cinco) minutos, com apartes;

f) pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;

g) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;

h) processo de cassação de mandato de Vereador: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator e o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

i) moções: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

j) requerimentos: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

k) recursos: 5 (cinco) minutos, com apartes.

VI - em explicação pessoal: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 10 (dez) minutos, com apartes;

VIII - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

IX - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

X - para questão de ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

XI - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes.

Seção I
Do Recurso das Decisões do Presidente

Art. 280 - Dos atos comissivos ou omissivos do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo Único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 281 - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário, e, será provido se obtiver o voto da maioria absoluta da Câmara.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO V
Das Proposituras de Iniciativa dos Cidadãos

CAPÍTULO I
Da Tramitação Especial e Urgente das Proposituras de Iniciativa dos Cidadãos

Art. 282 - Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Art. 283 - Ressalvadas as competências privativas previstas no artigo 40 da Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - realização de consulta plebiscitária à população;

V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 284- Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º - A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§ 2º - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 285 - Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início processo legislativo próprio.

§ 1º - Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º - Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Campos dos Goytacazes;

II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

§ 4º - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Grande expediente da primeira sessão ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º - Não havendo, por qualquer motivo, Grande expediente, o Presidente despachará a propositura às Comissões competentes para exarar parecer conjunto.

Art. 286 - Lida a propositura no Grande expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

§ 1º - Caso a relatoria não seja avocada pelo presidente da Comissão competente, designará este, no mesmo um relator.

§ 2º - Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 7 (sete) dias improrrogáveis para manifestarem-se.

Art. 287 - Para defesa oral da propositura, será convocada, em 7 (sete) dias após a apresentação dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo 286, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§ 1º - Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.

§ 2º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da propositura, por uma das entidades ou um dos cidadãos de que trata o inciso II, do artigo 284, pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 288 - As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura, em até 7 (sete) dias após a audiência pública prevista no artigo 287, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo Único - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 289 - Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§ 1º - Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§ 2º - O parecer da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 290 - Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO VI
Da Fase Especial da Sessão Legislativa

Art. 291 - No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores;

III- pelo seu Presidente.

Art. 292 - A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 293 - O Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, ou pelos meios formais cabíveis, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela cientificados, publicando, ainda, em Órgão Oficial a respectiva convocação.

Parágrafo único - O início das sessões extraordinárias dar-se-á, dentro de no máximo 3 (três) dias após o recebimento do ofício, e no mínimo 2 (dois) dias após a publicação da convocação ou a ciência do último Edil, o que ocorrer por último".

Art. 294 - Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias à finalização do processo legislativo relativo às matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Único - A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

Art. 295 - Aplicam-se, nos períodos extraordinários, as disposições regimentais não colidentes com as normas estabelecidas neste Título.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art. 296 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 297 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item Único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 298 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 299 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, salvo se dispensado o interstício mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, hipótese em que, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo suficiente para a elaboração do parecer.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 300 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações

Art. 301 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais adotados e prover completamente a matéria tratada.

Art. 302 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à defesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Artigos 92 a 94, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 303 - Na primeira e na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco, ressalvados eventuais destaques previstos neste Regimento.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

§ 3º - As emendas possíveis serão debatidas antes de projeto, me primeira discussão.

§ 4º - Na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

§ 5º - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

§ 6º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

TÍTULO VIII
Da Sanção, Do Veto, Da Promulgação e Registros de Leis, decretos Legislativos e Resoluções

Art. 304 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, poderá veta-lo ou sancioná-lo, e no caso de sanção o promulgará.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 305 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo Único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

Art. 306 - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 307 - O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - à Comissão de mérito pertinente, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo Único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 308 - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 309 - Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 310 - Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo Único - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 311 - No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a condição prevista no *caput*, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 312 - A rejeição do veto dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em 5 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º - Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 313 - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos do parágrafo Único do artigo 304 e § 1º do artigo 312, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 314 - Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I - pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Art. 315 - Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO IX
Da Secretaria da Câmara

Art. 316 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo Regulamento.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.

Art. 317 - Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo Único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

TÍTULO X
Da Polícia Interna

Art. 318 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo Único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 319 - O corpo de policiamento cuidará, também, para que as tribunas reservadas para convidados especiais, imprensa escrita, falada ou televisada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, não sejam ocupados por outras pessoas.

Art. 320 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e servidores, estes quando em serviço.

Art. 321 - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento em serviço.

Art. 322 - É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º - Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente evacuar o Recinto, suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XI
Do Prefeito e dos Secretários Municipais

CAPÍTULO I
Do Comparecimento do Prefeito à Câmara

Art. 323 - Poderá o Prefeito, pessoalmente ou por representante por ele designado, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo Único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito, ou o seu representante, fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 324 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito, ou o seu representante, terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II
Da Convocação dos Secretários Municipais e Detentores de Cargos Comissionados

Art. 325 - Os Secretários Municipais e os servidores detentores de cargo de provimento em comissão, poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao servidor convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do servidor convocado.

Art. 326 - O Secretário Municipal ou o servidor comissionado deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 327 - A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o servidor por ela convocado, sobre os motivos da convocação, sendo que este, em caso de necessidade de explanação ou esclarecimento inicial, terá 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, para tanto.

§1º - Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao servidor convocado sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o servidor convocado disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 328 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o servidor convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III
Das Contas

Art. 329 - As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 330 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, e determinará a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 331 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Art. 332 - Rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo Único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá fazer os questionamentos pertinentes, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 333 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 334 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 87 da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - A perda do mandato do Prefeito será decidida pelo voto de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 6º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 7º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 8º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art. 335 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII
Das sessões da Câmara

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 336 - As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes

IV - Permanentes.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 337 - As sessões ordinárias serão realizadas as terças e quartas feiras, com a duração de 04 (quatro horas), com início às 17 (dezessete) horas, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, podendo ser prorrogadas.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e, somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da sessão.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 03 (três) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5° - A requerimento da mesa diretora, aprovado pelo plenário até a sessão imediatamente anterior, as sessões ordinárias poderão se realizar em local, dias e horários diversos da previsão contida no *caput* deste artigo.

Art. 338 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no Artigo 388 deste Regimento.

§ 2º - O tempo de duração da sessão extraordinária será o necessário à consecução do objeto de sua convocação

Art. 339 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 340 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 341 - A requerimento de qualquer Vereador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Mesa poderá designar, ouvido o Plenário, que a última reunião ordinária de cada mês seja realizada fora de sua sede, em local público, para atender às comunidades de bairros e distritos interessadas em conhecer melhor os trabalhos legislativos.

Art. 342 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 343 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 344 - As sessões ordinárias, ressalvado o disposto no artigo 385, serão compostas das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Manifestações com tema livre.

Art. 345 - Salvo caso de convocação da Câmara para a fase especial de sessão legislativa, não haverá sessões ordinárias nos períodos compreendidos entre 1º de a 31(trinta e um) de Julho e 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro de cada ano, períodos de recesso parlamentar, iniciando-se a sessão legislativa em 15 de fevereiro e encerrando-se em 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

§ 2º - Não se realizarão sessões ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 346 - Mesmo não havendo sessão por falta de quórum, os papéis do expediente serão despachados pela Mesa Diretora.

Art. 347 - A critério da Mesa, ou a requerimento de 2/3 dos Vereadores, fundado em motivo justo, o Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia de determinada sessão ordinária, não a convocando.

Seção II
Do Pequeno Expediente

Art. 348 - O Pequeno Expediente, terá duração máxima será de 1 (uma) hora.

Art. 349 - No Pequeno Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 3 (três) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, não sendo permitidos apartes.

§ 1º - A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares, em forma de rodízio.

§ 2º - Nenhum Vereador será chamado a falar no Pequeno Expediente, por mais de uma vez, na mesma sessão.

§ 3º - A chamada de oradores para o Pequeno Expediente terá início pelo nome do Vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

§ 4º - O Vereador que não tenha concluído seu discurso dentro do tempo que lhe é destinado, em virtude do término do Pequeno Expediente, ficará inscrito como o primeiro orador da sessão seguinte, pelo tempo remanescente.

§ 5º - O orador poderá requerer a remessa de cópia de seu discurso à autoridade ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal, a juízo da Mesa, que deliberará dentro de até 2 (dois) dias úteis.

§ 6º - Não é permitido no Pequeno Expediente, a cessão do tempo de que dispõe o Vereador chamado.

Art. 350 - O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso para ser publicado, desde que não exceda a 5 (cinco) laudas.

Art. 351 - Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar ou cedê-lo a outro membro de sua bancada.

Seção III
Do Grande Expediente

Art. 352 - Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração máxima será de 1 (uma) hora, exigindo-se para discussão a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, para deliberação, a presença da maioria absoluta.

Art. 353 - O Grande Expediente se destinará a:

I - leitura de correspondência e projetos;

II - leitura e votação única de requerimentos que solicitem a

inclusão de projetos na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência;

III - leitura, discussão e votação única dos requerimentos que solicitem:

a) convocação de Servidor Municipal;

b) constituição de Comissão Temporária;

c) Pedido de informações.

IV - leitura, discussão e votação de moções.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem o inciso III do presente artigo deverão ser subscritos por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Vereadores.

§ 2º - A discussão e votação dos requerimentos mencionados no inciso III e das moções, serão feitas na sessão subsequente à sua leitura.

Art. 354 - A ordem estabelecida nos incisos do artigo anterior é taxativa, não se permitindo a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência neste sentido.

Art. 355 - Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário, no Grande Expediente, deverão ser entregues à Mesa até o início desta fase dos trabalhos, sendo numeradas por ordem cronológica de apresentação e nessa ordem apreciadas, salvo pedido de preferência.

§ 1º - Quando a entrega das proposições se verificar posteriormente, figurarão no Grande Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - As demais proposições, sujeitas a despacho de plano pelo Presidente e que não dependam de leitura, somente serão aceitas até o final do Grande Expediente.

Art. 356 - Os requerimentos que solicitem inclusão de projeto em regime de urgência, na pauta da Ordem do Dia, deverão ser entregues à Mesa até o término do Pequeno Expediente e especificarão, necessariamente, o número e o assunto do projeto, a fase atual de sua tramitação e a existência ou não de pareceres.

§ 1º - Antes de iniciar o Grande Expediente, o Presidente deverá dar ciência ao Plenário de todos os requerimentos a que se refere o presente artigo.

§ 2º - Os requerimentos de inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência, serão votados sem discussão, pelo processo simbólico, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Os requerimentos que solicitem inclusão de projetos na pauta, em regime de urgência, ficarão prejudicados se não forem votados até o término do Grande Expediente da sessão em que forem apresentados.

Parágrafo Único - São admitidos, para os mencionados requerimentos, pedidos de adiamento da discussão ou da votação, sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão nem encaminhamento da votação ou declaração de voto, obedecidas, no que couber, as normas regimentais específicas.

Seção IV
Da Ordem do Dia

Art. 357 - Concluído o Grande expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá duração de duas horas, acrescendo-se a esse tempo o que eventualmente remanesça de fase anterior da sessão.

Parágrafo Único - A critério do Presidente, entre o Prolongamento do Expediente e a Ordem do Dia, os trabalhos poderão ser suspensos por 20 (vinte) minutos, no máximo.

Art. 358 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças, e a matéria dela constante será assim distribuída:

I - vetos;

II - contas;

III - projetos do Executivo em regime de urgência;

IV - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;

V - segunda discussão;

VI - primeira discussão;

VII - discussão única:

a) de projetos;

b) de pareceres;

c) de recursos.

§ 1º - Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de resolução;

IV - projetos de decreto legislativo.

§ 2º - Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I - votação adiada;

II - votação;

III - continuação de discussão;

IV - discussão adiada.

§ 3º - As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que contem com pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no artigo 95 e no §3º do artigo 361.

Art. 359 - A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

IV - em caso de inversão de pauta;

V - em caso de retirada de proposição da pauta;

Art. 360 - Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão ordinária em que for aprovado o respectivo requerimento, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, observado o disposto no parágrafo deste artigo.

§ 1º - Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar no momento a ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2º - A urgência só prevalecerá para a sessão ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3º - Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, a sessão poderá ser suspensa para este fim, facultada as Comissões a emissão de pareceres verbais, admitindo-se, ainda, a emissão de parecer conjunto, exigindo-se a presença no Plenário da maioria dos membros de cada Comissão.

§ 4º - Não se admitem a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

Art. 361 - A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará por decisão do Presidente, ou mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º - Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.

§ 2º - Admite-se requerimento que vise a manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º - Se ocorrer o encerramento da sessão e remanescer ainda em debate projeto a que se tenha concedido inversão, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 362 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta;

Parágrafo Único - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 363 - O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e declarar se será por um número certo de sessões ou *sine die*.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, a qual se iniciará pelo de prazo mais longo.

§ 4º - Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - Caso haja solicitação de permanência na pauta da Ordem do Dia, esta terá preferência de votação e, se aprovada, não admitirá novos pedidos de adiamento.

§ 6º - Rejeitada sua permanência na pauta, a aprovação de um requerimento de adiamento prejudica as demais.

§ 7º - O adiamento da discussão ou da votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimentos de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 10 - Poderá ser requerido adiamento em bloco de proposições.

§ 11 - Na hipótese de adiamento *sine die*, a pedido do autor, deverá a matéria ser incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 364 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

§ 1º - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º - As proposições de autoria do Poder Executivo só poderão ser retiradas de Pauta a Requerimento do Líder do Governo ou, se ausente pelo vice-líder.

Art. 365 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para manifestação com tema livre, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, e, se possível, anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Seção V
Das Manifestações com Tema Livre

Art. 366 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á às manifestações com tema livre, pelo tempo restante da sessão.

Art. 367 - A fase de manifestação com tema livre, é destinada à pronunciamentos de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou fora dela, ou no exercício do mandato, ou sobre fatos relevantes.

Parágrafo Único - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar nesta fase da sessão, não se permitindo apartes.

Art. 368 - A inscrição para manifestações com tema livre, será solicitada pelo Vereador ao Presidente da Mesa, até o término do Grande Expediente.

Art. 369 - As sessões ordinárias não serão prorrogadas para manifestação com tema livre.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 370 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de ofício ou por deliberação do plenário aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo Diário Oficial e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via eletrônica, ou telefônica aos Vereadores.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será feita comunicação por meio eletrônico ou telefônico, apenas aos ausentes da mesma.

Art. 371 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Artigo 343 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes

Art. 372 - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 1º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 2º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia ou um orador escolhido dentre os homenageados.

CAPÍTULO V
Das Sessões Permanentes

Art. 373 - Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 374 - A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quórum, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Mesa da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Art. 375 - Em sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Art. 376 - Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão extraordinária destinada exclusivamente a este fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferidos de imediato.

Art. 377 - A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VI
Da Tribuna Popular

Art. 378 - Fica assegurada, a instalação da Tribuna Popular, na primeira terça-feira do mês, em sessão extraordinária, com até 90 (noventa) minutos de duração, logo após o encerramento da sessão ordinária, na sede da Câmara, salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 5 (cinco) representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscrevam em livro próprio, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposituras em apreciação na Câmara.

§ 1º - Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 500 (quinhentos) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§ 2º - Ao se inscrever, o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 3º - A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 3 (três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início do Grande expediente da sessão ordinária do dia da instalação da Tribuna Popular, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 4º - Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com a aprovação do Plenário, mais de uma Tribuna Popular por mês, sempre que o número de inscritos para vir a ocupá-la for superior a 20 (vinte).

Art. 379 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida à ordem cronológica de inscrição para convocação de representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretaria da Mesa dar conhecimento prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.

Parágrafo Único - Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposituras em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 380 - O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º - Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.

§ 2º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO VII
Dos Procedimentos de Controle

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 381 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 382 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 383 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.)

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 384 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

TÍTULO XIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I
Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 385 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 386 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 387 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 388 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 389 - Os precedentes a que se referem os Artigos 386, 388 e o parágrafo 2º do Artigo 389 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
Da Divulgação e de Sua Reforma

Art. 390 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir anualmente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara fará reproduzir anualmente a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno com seus conteúdos transcritos em Braile, disponibilizando cópias aos deficientes visuais e às suas entidades representativas.

Art. 391 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câ-

mara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 392 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de uma das Comissões da Câmara.

Art. 393 - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

TÍTULO XIV
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 394 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 395 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 396 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Se o Requerente for um dos Edis, o prazo previsto no caput será de 03 (três) dias.

Art. 397 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:
I - livro de posse dos vereadores;
II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III - livro de atas das sessões;
IV - livro de registro de leis;
V - decretos legislativos;
VI - resoluções;
VII - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
VIII - livro de termos de posse de servidores;
IX - livro de termos de contratos;
X - livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros são abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 398 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 399 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 400 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 401 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento, com prestação de contas mensais.

Art. 402 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 403 - As contas do município ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na sede da Câmara Municipal, para consulta e apreciação, pelos cidadãos e instituições da sociedade.

TÍTULO XV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 2º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 3º - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 4º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e o excluindo o do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 5º - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 6º - Fica mantido, na legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 7º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 11 de novembro de 2015, 338º da Vila de São Salvador dos Campos, 180º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 363º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

EDSON BATISTA
- Presidente -

THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA
- 1º Vice-Presidente -

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
- 2ª Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 1º Secretário -

MIGUEL RIBEIRO MACHADO
- 2º Secretário -

Id: 1994684

DOE
SANGUE
O Hemocentro
Precisa de Você.